



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolados n. 82.912/17, n. 16.482/18 e n. 23.958/18

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EM LEI. CRIAÇÃO ARTIFICIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. REPERCUSSÃO GERAL N. 1.010 DO STF. ADVOCACIA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÕES.

1. Ausência de descrição legal das atribuições de cargos em comissão. O núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades do cargo público deve estar descrito na lei. Violação do princípio da reserva legal.

2. Atribuições de cargos de provimento em comissão que não retratam atribuições de assessoramento, chefia e direção, senão funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargo de provimento efetivo. Descrição genérica, imprecisa e indeterminada de atribuições.

3. Incidência do tema de Repercussão Geral n. 1.010 do STF com a seguinte tese:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”.

4. As atividades de advocacia pública, inclusive a assessoria e a consultoria, e suas respectivas chefias, são reservadas a profissionais também recrutados pelo sistema de mérito.

5. A concessão de gratificação, de forma genérica, não se compatibiliza com os princípios da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público (arts. 111 e 128 da CE). Além disso, o postulado da reserva absoluta de lei deve ser obedecido (arts. 5º e 24, § 2º, 1, da CE).

6. Os cargos de “Ouvidor”, “Corregedor”, “Comandante” e “Subcomandante” devem ser preenchidos por servidores investidos de provimento efetivo, mercê do conhecimento real da estrutura administrativa do ente público em que for atuar. Impossibilidade, à conta da natureza do cargo, de a ocupação recair sobre pessoa estranha ao quadro funcional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

7. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 1, 98 a 100, 111, 115, II e V, 128, 144, da CE/89.

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, inciso IV, da Constituição da República, e ainda no art. 74, inciso VI, e no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas nos inclusos protocolados (PGJ n. 82.912/17, 16.482/18 e n. 23.958/18), que seguem como anexo, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face do art. 12, inciso II, e das expressões “Assessor de Secretaria”, “Assessor de Departamento”, “Assessor de Divisão”, “Assessor Técnico Administrativo”, “Assessor de Serviços Gerais”, “Supervisores”, “Diretor de Escola”, “Diretor de Centro Infantil”, “Vice-Diretor de Escola”, “Psicopedagogo”, “Coordenador Pedagógico”, “Auditor de Controladoria Interna”, “Diretor de Departamento”, “Procurador Chefe”, “Corregedor”, “Chefe de Divisão”, e “Conselheiro Tutelar” previstas no art. 7º, no art. 8º e no parágrafo 4º do art. 9º, bem como nos Anexos II, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX da **Lei Complementar n. 60/2005, de 16 de agosto de 2005**; das expressões “Assessor de Secretaria”, “Auditor de Controladoria Interna”, “Diretor de Departamento”, “Procurador Chefe”, “Corregedor”, “Assessor de Departamento”, “Chefe de Divisão”, “Assessor de Divisão”, “Assessor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Técnico Administrativo”, “Assessor de Serviços Gerais”, “Conselheiro Tutelar” previstas nos Anexos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX da **Lei Complementar n. 80, de 30 de janeiro de 2007**; das expressões “Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe”, “Sub-Comandante”, “Comandante”, “Assessor de Departamento”, “Inspetor”, “Inspetor Chefe”, “Assessor de Secretaria”, “Diretor de Departamento”, “Chefe de Divisão” e “Assessor de Divisão” previstas nos artigos 7º, parágrafos 3º, 4º e 5º, 11 e nos Anexos I e III da **Lei Complementar n. 86/2007, de 20 de julho de 2007**; das expressões “Diretor do Departamento de Habitação”, “Diretor do Departamento de Planejamento”, “Assessor de Departamento”, “Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais”, “Chefe de Divisão de Orçamento”, “Chefe de Divisão de projetos Urbanísticos” “Chefe de divisão de Pré-análise de Projetos”, “Assessor Técnico Administrativo”, “Assessor de divisão”, “Secretário Adjunto” e “Chefe de Gabinete” previstas nos artigos 5º, 8º, §2º, 12, 13 e 14 da **Lei Complementar n. 97, de 26 de janeiro de 2009**; das expressões “Chefe de Divisão de Inspeção Sanitária” e de “Assessor Técnico Administrativo” previstas pelo artigo 2º da **Lei Complementar n. 148, de 23 de janeiro de 2012**; das expressões “Comandante da Guarda Mirim Municipal”, “Subcomandante da Guarda Mirim Municipal” e “Inspetor da Guarda Mirim Municipal” previstas no artigo 11 da **Lei n. 2.125, de 31 de março de 2011**; das expressões “Chefe de Divisão” e de “Assessor Técnico Administrativo” previstas no artigo 2º da **Lei Complementar n. 174, de 22 de abril de 2014**; das expressões “*Coordenador de CRAS*” e “*Coordenador de CREAS*” previstas nos artigos 1º e 2º da **Lei Complementar n. 194, de 14 de julho de 2015**; da expressão “Coordenador” prevista no artigo 1º da **Lei Complementar n. 202, de 22 de dezembro de 2015**; do art. 3º e das expressões “Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Divisão de Planejamento Administrativo”, “Chefe de Divisão de Atendimento ao Usuário”, “Ouvidor Geral”, “Ordenador de Despesas”, “Diretor de Assuntos Portuários”, “Chefe de Divisão de Relação Porto Organizado”, “Chefe de Divisão de Petróleo e Gás”, “Chefe de Divisão de Comunicação Visual”, “Chefe de Divisão de Imprensa”, “Chefe de Divisão de Formação Profissional, Empreendedorismo e Geração de Renda”, “Chefe de Divisão de Assessoria Comunitária e de Atendimento ao Cidadão”, “Assessor Especial”, “Chefe de Divisão e Expediente”, “Chefe de Divisão de Cerimonial”, “Chefe de Divisão Administrativa”, “Chefe de Divisão do Gabinete do Vice-Prefeito”, “Chefe de Divisão de Tesouraria”, “Chefe de Divisão de Admissão”, “Chefe de Divisão de Folha de Pagamento”, “Chefe de Divisão de Arquivo Central”, “Chefe de Divisão de Contratos”, “Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”, “Chefe de Divisão de Investimentos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos”, “Diretor do Procon”, “Chefe de Divisão de apoio ao consumidor”, “Diretor da Regional Costa Norte”, “Diretor da Regional Boiçucanga”, “Diretor da Regional Central”, “Chefe de Divisão Administrativo Boiçucanga/costa sul”, “Diretor Regional Topolândia”, “Diretor Regional Maresias”, “Diretor Regional Juquehy”, “Diretor Regional Boracéia”, “Chefe de Divisão de Controle de Frota”, “Chefe de Divisão de Manutenção e Frota”, “Chefe de Divisão Operacional de Resíduos Sólidos”, “Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental”, “Diretor de Departamento de Planejamento e Abastecimento”, “Chefe de divisão de fiscalização ambiental”, “Chefe de Divisão de Pesca e Abastecimento”, “Chefe de Divisão de Licenciamento Ambiental”, “Chefe de Divisão Socioambiental”, “Chefe de Divisão de Projetos e Convênios”, “Diretor de Departamento de Ensino Profissionalizante”, “Chefe de Divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Formação Profissional”, “Chefe de Divisão de Projetos Educacionais”, “Chefe de Divisão de Contraturno Escolar”, “Chefe de Divisão De Formação”, “Chefe de Divisão De Biblioteca”, “Diretor de Planejamento”, “Chefe de Divisão de Almoxarifado”, “Chefe de Divisão de Manutenção”, “Chefe de Divisão de Alimentação Escolar”, “Diretor de Departamento de Planejamento em Saúde”, “Chefe de Divisão de Transporte Sanitário”, “Chefe de Divisão de Regulação e Auditoria”, “Chefe de Divisão De Gestão Estratégica”, “Chefe de Divisão de Projetos e Instrumentos de Gestão”, “Chefe de Divisão de Educação Permanente e Humanização”, “Diretor de Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde”, “Chefe de Divisão de Recursos Financeiros”, “Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”, “Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica e Gestão de Estoque”, “Ouvidor da Saúde”, “Diretor de Departamento de Eventos Esportivos”, “Chefe de Divisão de Eventos”, “Chefe de Divisão de Projetos e Marketing”, “Diretor de Departamento de Recreação e Lazer”, “Diretor de Obras”, “Chefe de Divisão de Projetos, Orçamentos e Contratos”, “Chefe de Divisão de Obras Viárias e Drenagens”, “Chefe Divisão de Manutenção de Prédios Públicos”, “Diretor de Planejamento Administrativo”, “Chefe de Divisão de Administração”, “Chefe de Divisão de Marketing”, “Chefe de Divisão de Imprensa E Comunicação”, “Chefe de Divisão de Eventos Costa Sul”, “Chefe de Divisão de Eventos Centro e Costa Norte”, “Diretor de Departamento de Tráfego”, “Comandante da Guarda Municipal”, “Diretor de Departamento de Defesa Civil”, “Diretor de Departamento de Segurança, Controle e Inteligência”, “Chefe De Divisão De Operação E Controle Centro/ Costa Norte”, “Chefe de Divisão De Operação e Controle Costa Sul”, “Chefe de Divisão Operacional”, “Chefe de Divisão de Transporte Coletivos”, “Chefe de Divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Terminais Urbanos”, “Chefe de Divisão de Segurança Patrimonial e Monitoramento”, “Diretor de departamento de planejamento municipal”, “Diretor do departamento de tecnologia da informação”, “Chefe de divisão estatística e indicadores”, “Chefe de divisão de escola de governo”, “Chefe de divisão de convênios e captação de recursos”, “Chefe de divisão de planejamento e orçamento”, “Chefe de divisão de tecnologia”, “Chefe de divisão de gestão de sistemas”, “Chefe de divisão de atendimento ao usuário”, “Chefe de divisão de telecomunicação”, “Diretor de departamento de políticas de pessoas com deficiência”, “Diretor de políticas de pessoas idosas”, “Chefe de divisão de programas e projetos inclusivos”, “Chefe de divisão de atendimento e benefício”, “Chefe de divisão de programas e projetos a pessoas idosas”, “Chefe de divisão de atendimento especializado ao idoso”, “Diretor de departamento de urbanismo”, “Diretor de departamento de obras particulares”, “Chefe de divisão de patrimônio histórico”, “Chefe de divisão de projetos urbanos”, “Chefe de divisão de mobilidade urbana”, “Chefe de divisão de fiscalização”, “Chefe de divisão de licenciamento de obras”, “Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais”, “Chefe de divisão de projetos urbanísticos”, “Diretor de planejamento”, “Assessor de gestão”, “Assessor de apoio operacional”, “Chefe de secretaria”, “Assessor de gabinete”, “Assessor especial”, “Auditor de controle interno”, “Chefe de divisão de recursos financeiros”, “Chefe de divisão de estatística e informações” e “Diretor de departamento de programas sociais”, “Secretário Adjunto de Turismo”, “cargos existentes na Divisão de Administração de Balneários”, “cargos existentes na Divisão de Administração do Centro de Convenções” e “cargos existentes na Divisão de Fomento ao Turismo”, “Chefe de Divisão de Equipamentos Urbanos e Gestão de Praias”, previstas, respectivamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

nos artigos 9º, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 61, 65, 68, 71, 73, 74, 75, 76, 77 e Anexo III da **Lei Complementar n. 223, de 22 de novembro de 2017**; das expressões “Diretor de Departamento Administrativo”, “Chefe de Divisão Financeira”, “Chefe de Divisão de Convênios”, “Chefe de Divisão de Centros Comunitários”, “Diretor de Departamento de Coordenadoria dos Centros de Referências Sociais”, “Diretor de departamento de fiscalização”, “Chefe de Divisão de Biblioteca”, “Cargo dentro do departamento de operações”, “Cargo da Divisão administrativa dentro da Secretaria de Serviços Públicos”, “Diretor Regional Topolândia”, “Chefe de Divisão” (dentro de divisões operacionais), “Chefe de divisão” (Secretaria de Governo e Divisão de Apoio Legislativo), “Assessor de Gestão”, “Assessor de Apoio Operacional”, “Chefe de Secretaria”, “Assessor Especial”, “Diretor de Departamento de Fiscalização Ambiental” previstas, respectivamente, nos artigos 1º, 2º, 3, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e Anexo I da **Lei Complementar n. 229, de 01º de março de 2018**, todas do Município de São Sebastião (e, por arrastamento, do Decreto n. 3.228, de 28 de outubro de 2005, do Decreto n. 7.071, de 22 de dezembro de 2017, e do Decreto n. 7.192, de 02 de maio de 2018), pelos fundamentos expostos a seguir:

1. DOS ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

A Lei Complementar n. 60, de 16 de agosto de 2005, do Município de São Sebastião, que *“dispõe a Organização Administrativa da Prefeitura de São Sebastião e dá outras providências”*, possui, no que diz respeito ao objeto desta ação, a seguinte redação, *verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - Ficam criados os cargos de Assessor de Secretaria, Assessor de Departamento, Assessor de Divisão, Assessor Técnico Administrativo e Assessor de Serviços Gerais, cuja forma de provimento é em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, conforme lotação, referência e vencimentos que constam nos anexos I e II desta Lei.

Artigo 8º - Ficam mantidos os cargos e suas respectivas referências, vencimentos e vagas de Supervisores, Diretor de Escola, Diretor de Centro Infantil, Vice-Diretor de Escola, Psicopedagogo e Coordenador Pedagógico conforme consta no anexo XX desta Lei.

Artigo 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura de São Sebastião será composta pelos seguintes órgãos e unidades, criados nos termos desta Lei, ficando mantido, o artigo 7º, item II, 2, da Lei Municipal nº 1256/98.

- I- Órgão da Administração Superior:*
 - 1. Gabinete do Prefeito;*
 - 2. Gabinete do Vice-Prefeito;*
- II- Órgãos de Administração e Execução:*
 - 1. Secretarias Municipais:*
 - 1.a - Secretaria Municipal de Governo;*
 - 1.a.1 – Departamento de Comunicação;*
 - 1.a.1.1 - Divisão de Jornalismo;*
 - 1.a.1.2 - Divisão de Marketing;*
 - 1.a.1.3 – Divisão de Relações Públicas;*
 - 1.a.2 – Departamento de Tecnologia e Informação;*
 - 1.a.2.1 - Divisão de Gestão e Sistema;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1.a.2.2 - Divisão de Atendimento ao Usuário;

1.a.2.3 - Divisão de Tecnologia e Qualidade;

1.a.3 – Departamento de Gabinete do Prefeito;

1.b - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

1.b.1 – Departamento de Desenvolvimento Humano;

1.b.1.1 – Divisão de Projetos Sociais;

1.b.1.2 - Divisão de Assistência Social;

1.b.2 – Departamento de Relações de Emprego e Trabalho;

1.b.2.1 – Divisão de Auxílio ao Trabalhador;

1.b.2.2 – Divisão de Geração de Renda;

1.c - Secretaria Municipal da Fazenda;

1.c.1 – Auditoria de Controladoria Interna;

1.c.2 – Departamento de Receita;

1.c.2.1 - Divisão de Tributação;

1.c.2.2 - Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais;

1.c.2.3 – Divisão de Fiscalização Tributária;

1.c.2.4 - Divisão de Cadastro Fiscal;

1.c.2.5 - Divisão de Dívida Ativa e Cobrança;

1.c.3 – Departamento Financeiro;

1.c.3.1 - Divisão de Contabilidade;

1.c.3.2 - Divisão de Planejamento Econômico;

1.c.3.3 - Divisão Financeira;

1.d - Secretaria Municipal de Administração;

1.d.1 – Departamento de Recursos Humanos;

1.d.1.1 - Divisão de Pagamentos e Controle;

1.d.1.2 - Divisão de Recrutamento, Seleção e Admissão;

1.d.2 – Departamento de Suprimentos;

1.d.2.1 - Divisão de Contratação de Serviços;

1.d.2.2 - Divisão de Gestão de Estoques;

1.d.2.3 - Divisão de Compras;

1.d.3 – Departamento Administrativo;

1.d.3.1 - Divisão de Segurança do Trabalho;

1.d.3.2 - Divisão de Encargos Gerais;

1.d.3.3 – Divisão de Protocolo;

1.d.3.4 – Divisão Patrimonial;

1.d.4 – Departamento de Frota;

1.d.4.1 - Divisão de Controle de Tráfego;

1.d.4.2 - Divisão de Manutenção;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1.d.5 – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião (FAPS);

1.d.5.1 – Divisão de Contabilidade;

1.d.5.2 – Divisão de Benefícios;

1.e – Secretaria Municipal das Subprefeituras;

1.e.a – Divisão Administrativa;

1.e.b – Divisão de Custo Financeiro;

1.e.1 – Departamento da Subprefeitura Costa Norte;

1.e.1.1 – Divisão Costa Norte;

1.e.2 – Departamento da Subprefeitura Centro;

1.e.2.1 – Divisão de Cemitérios;

1.e.2.2 – Divisão de Centro Norte;

1.e.2.3 – Divisão Topolândia;

1.e.2.4 – Divisão Centro Sul;

1.e.3 – Departamento da Subprefeitura Costa Sul;

1.e.3.1 – Divisão Maresias;

1.e.3.2 – Divisão Boiçucanga;

1.e.3.3 – Divisão Juquehy;

1.f – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

1.f.1 – Departamento de Meio Ambiente;

1.f.1.1 – Divisão de Parques e Jardins (Viveiros);

1.f.1.2 – Divisão de Recursos Hídricos;

1.f.1.3 – Divisão de Resíduos Urbanos;

1.f.1.4 – Divisão de Educação Ambiental;

1.f.1.5 – Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais;

1.f.2 – Departamento de Pesca e Abastecimento;

1.f.2.1 – Divisão de Pesca;

1.f.2.2 – Divisão de Agricultura e Abastecimento;

1.g – Secretaria Municipal da Educação;

1.g.1 – Departamento Administrativo;

1.g.1.1 – Divisão de Recursos Humanos;

1.g.1.2 – Divisão de Administração;

1.g.2 – Departamento Pedagógico;

1.g.2.1 – Supervisão Pedagógica;

1.g.2.2 – Coordenadoria Pedagógica;

1.g.2.3 – Divisão do Centro de Ensino Profissionalizante;

1.g.3 – Departamento de Planejamento Estratégico;

1.g.3.1 – Divisão de Tecnologia da Informação;

1.g.3.2 – Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 1.g.3.3 – Divisão de Serviços Educacionais;*
- 1.g.4 – Departamento de Apoio à Educação;*
- 1.g.4.1 – Divisão de Rede Física;*
- 1.g.4.2 – Divisão de Equipamentos Educacionais;*

- 1.h – Secretaria Municipal de Saúde*
- 1.h.1 – Departamento de Administração e Controle;*
- 1.h.1.1 – Divisão de Avaliação e Controle;*
- 1.h.1.2 – Divisão Administrativa;*
- 1.h.2 – Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde;*
- 1.h.2.1 – Divisão de Enfermagem e Técnicos;*
- 1.h.2.2 – Divisão de Emergências;*
- 1.h.2.3 – Divisão de Programas;*
- 1.h.2.4 – Divisão Médica;*
- 1.h.2.5 – Divisão Odontológica;*
- 1.h.3 – Departamento de Vigilância e Saúde;*
- 1.h.3.1 – Divisão de Vigilância Epidemiológica;*
- 1.h.3.2 – Divisão de Vigilância Sanitária;*
- 1.h.3.3 – Divisão de Controle de Zoonoses e Vetores;*

- 1.i – Secretaria Municipal de Esportes;*
- 1.i.a – Divisão Administrativa;*
- 1.i.1 – Departamento de Esportes;*
- 1.i.1.1 – Divisão de Esportes;*
- 1.i.1.2 – Divisão de Eventos Esportivos;*
- 1.i.1.3 – Divisão de Manutenção de Praças Esportivas;*
- 1.i.1.4 – Divisão de Formação Esportiva;*
- 1.i.2 – Departamento de Lazer e Recreação;*
- 1.i.2.1 – Divisão de Projetos da Juventude;*
- 1.i.2.2 – Divisão de Eventos de Lazer e Recreação;*

- 1.j – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- 1.j.a – Divisão Administrativa;*
- 1.j.1 – Procuradoria de Defesa do Consumidor;*
- 1.j.1.1 – Divisão de Atendimento;*
- 1.j.2 – Procuradoria Trabalhista;*
- 1.j.3 – Procuradoria Fiscal;*
- 1.j.3.1 – Divisão Fiscal Administrativa;*
- 1.j.3.2 – Divisão Fiscal Judicial;*
- 1.j.4 – Procuradoria Ambiental e Obras;*
- 1.j.5 – Corregedoria;*
- 1.j.6 – Procuradoria Administrativa;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1.j.7 – Procuradoria Judicial;

1.k – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

1.k.a – Divisão Administrativa;

1.k.1 – Departamento de Planejamento Urbano;

1.k.1.1 – Divisão de Projetos Arquitetônicos;

1.k.1.2 – Divisão de Habitação e Saneamento;

1.k.1.3 – Divisão de Cadastro Técnico;

1.k.1.4 – Divisão de Projetos de Sinalização Viária;

1.k.1.5 – Divisão de Geoprocessamento;

1.k.1.6 – Divisão de Contratos e Convênios;

1.k.1.7 – Divisão de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional

1.k.2 – Departamento de Obras Públicas;

1.k.2.1 – Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;

1.k.2.2 – Divisão de Gerenciamento de Contratos;

1.k.2.3 – Divisão de Projetos e Orçamentos;

1.k.2.4 – Divisão de Topografia;

1.k.3 – Departamento de Fiscalização;

1.k.3.1 – Divisão de Fiscalização;

1.k.4 – Departamento de Obras Particulares;

1.k.4.1 – Divisão de Análise e Licenciamento Ambiental;

1.k.4.2 – Divisão de Licenciamento de Obras Particulares;

1.l – Secretaria Municipal de Segurança Urbana

1.l.1 – Departamento da Guarda Municipal;

1.l.1.1 – Divisão da Guarda Civil;

1.l.1.2 – Divisão de Defesa Civil;

1.l.1.3 – Divisão da Guarda Patrimonial;

1.l.1.4 – Divisão do Tráfego;

1.l.1.5 – Divisão Administrativa;

1.m – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1.m.1 – Departamento de Cultura;

1.m.1.1 – Divisão de Eventos Culturais;

1.m.1.2 – Divisão de Administração de Teatros;

1.m.2 – Departamento de Turismo;

1.m.2.1 – Divisão de Fomento ao Turismo;

1.m.2.2 – Divisão de Administração dos Balneários;

1.m.2.3 – Divisão de Terminais Rodoviários;

1.m.3 – Departamento de Patrimônio;

1.m.3.1 – Divisão de Patrimônio Histórico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(...)

Parágrafo 4º - A cada órgão e unidades da administração direta do município, corresponde igualmente um cargo de provimento em comissão de livre nomeação pelo Prefeito, a ser exercido por pessoas capacitadas, observadas as exigências previstas no Anexo VI.

(...)

Capítulo IV

Do Regimento Interno

Artigo 12 – O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único – O regimento Interno explicitará:

(...)

II - Os requisitos para o provimento dos cargos, bem como as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ANEXO II: Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria

Cargos	Ref	SEGOV	SETRADH	SAJUR	SEFAZ	SECAD	SESUB	SEMAM
Secretário	C1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor de Secretaria	C2	8	1	2	2	1	1	1
Auditor de controladoria Interna	C2	—	—	—	1	—	—	—
Diretor de Departamento	C2	3	2	—	2	5	3	2
Procurador Chefe	C2	—	—	6	—	—	—	—
Corregedor	C2	—	—	1	—	—	—	—
Assessor de Departamento	C2	10	2	11	2	2	4	2
Chefe de Divisão	C4	7	3	4	8	13	10	7
Assessor de Divisão	C5	16	2	—	—	—	7	—
Assessor Técnico Administrativo	C6	10	—	—	—	—	—	—
Assessor de Serviços Gerais	C7	10	—	—	—	—	—	—
Conselheiro Tutelar	C8	5	—	—	—	—	—	—
Total		70	13	23	16	22	26	13

Cargos	Ref	SEDUC	SESAU	SEESP	SEOP	SEUR	SECTUR	Total
Secretário	C1	1	1	1	1	1	1	13
Assessor de Secretaria	C2	1	2	—	1	2	1	23
Auditor de controladoria Interna	C2	—	—	—	—	—	—	1
Diretor de Departamento	C2	4	3	2	4	1	3	14
Procurador Chefe	C2	—	—	—	—	—	—	6
Corregedor	C2	—	—	—	—	—	—	1
Assessor de Departamento	C2	3	4	—	4	2	—	46
Chefe de Divisão	C4	8	10	7	13	5	6	103
Assessor de Divisão	C5	2	—	—	2	4	—	11
Assessor Técnico Administrativo	C6	—	—	—	—	—	—	10
Assessor de Serviços Gerais	C7	—	—	—	—	—	10	20
Conselheiro Tutelar	C8	—	—	—	—	—	—	5
Total		19	20	10	27	15	21	297

Legenda:

SEGOV – Secretaria de Governo
SETRADH – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano
SAJUR – Secretaria de Assuntos Jurídicos
SEFAZ – Secretaria da Fazenda
SECAD – Secretaria de Administração
SESUB – Secretaria das Subprefeituras
SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente
SEDUC – Secretaria da Educação
SESAU – Secretaria da Saúde
SEESP – Secretaria de Esportes
SEOP – Secretaria de Obras e Planejamento
SEUR – Secretaria de Segurança Urbana
SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ANEXO IV: Tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão

Cargo	Ref.	Nº	Vencimento	Custo Bruto Inicial
Secretário	C1	13	R\$ 5.896,68	R\$ 76.656,84
Assessor de Secretaria	C2	23	R\$ 4.410,57	R\$ 101.443,11
Auditor de Cont. Interna	C2	1	R\$ 4.410,57	R\$ 4.410,57
Diretor de Departamento	C2	34	R\$ 4.410,57	R\$ 149.959,38
Procurador Chefe	C2	6	R\$ 4.410,57	R\$ 26.463,42
Corregedor	C2	1	R\$ 4.410,57	R\$ 4.410,57
Assessor de Departamento	C3	46	R\$ 4.000,00	R\$ 184.000,00
Chefe de Divisão	C4	105	R\$ 3.200,00	R\$ 336.000,00
Assessor de Divisão	C5	33	R\$ 2.000,00	R\$ 66.000,00
Assessor Técnico Adm.	C6	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Assessor de Serv. Gerais	C7	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
Conselheiro Tutelar	C8	5	R\$ 1.302,73	R\$ 6.513,65
Total		297		R\$ 983.857,54

(...)

ANEXO VI: Requisitos para Provimento e definição de carga horária semanal dos Cargos em Comissão

Cargo	Ref.	Quant.	Jornada Mensal	Requisitos para Provimento
Secretário	C1	13	Compatível com o cargo	Livre provimento pelo Prefeito
Assessor de Secretaria	C2	23	40	Livre provimento pelo Prefeito
Auditor de Controladoria Interna	C2	1	40	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de título universitário com conhecimentos específicos
Diretor Departamento	C2	34	40	Livre provimento pelo Prefeito. Com conhecimentos específicos na área.
Procurador Chefe	C2	6	40	Livre provimento pelo Prefeito dentre inscritos na OAB.
Corregedor	C2	1	40	Livre provimento pelo Prefeito dentre inscritos na OAB.
Assessor de Departamento	C3	46	40	Livre provimento pelo Prefeito. Com conhecimentos específicos na área.
Chefe de Divisão	C4	105	40	Livre provimento pelo Prefeito. Com conhecimentos específicos na área.
Assessor de Divisão	C5	33	40	Livre provimento pelo Prefeito. Com conhecimentos específicos na área.
Assessor Técnico Administrativo	C6	10	40	Livre provimento pelo Prefeito. Com conhecimentos específicos na área.
Assessor de Serviços Gerais	C7	20	40	Livre provimento pelo Prefeito. Com conhecimentos específicos na área.
Conselheiro Tutelar	C8	5	Compatível com o cargo	Livre provimento pelo Prefeito dentre membros eleitos da comunidade, em conformidade com o disposto no art. 10º da Lei 1078/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO VII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
6	Procurador Chefe	C2
1	Corregedor	C2
11	Assessor de Departamento	C3
4	Chefe de Divisão	C4
8	Encarregado	F1
Total	33	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO VIII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Fazenda

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal da Fazenda	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
1	Auditor de Controladoria Interna	C2
2	Diretor de Departamento	C2
2	Assessor de Departamento	C3
8	Chefe de Divisão	C4
14	Encarregado	F1
Total	30	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO IX: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Administração

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal da Administração	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
5	Diretor de Departamento	C2
2	Assessor de Departamento	C3
13	Chefe de Divisão	C4
12	Encarregado	F1
Total	34	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO X: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Governo

<i>Qt</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Governo	C1
8	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
10	Assessor de Departamento	C3
7	Chefe de Divisão	C4
16	Assessor de Divisão	C5
10	Assessor Técnico Administrativo	C6
10	Assessor de Serviços Gerais	C7
5	Conselheiro Tutelar	C8
11	Encarregado	F1
Total	81	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XI: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal das Subprefeituras

<i>Qt</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal das Subprefeituras	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
4	Assessores de Departamento	C3
10	Chefe de Divisão	C4
7	Assessor de Divisão	C5
26	Encarregado	F1
Total	52	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

<i>Qt</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Obras e Planejamento	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
4	Diretor de Departamento	C2
4	Assessor de Departamento	C3
15	Chefe de Divisão	C4
2	Assessor de Divisão	C5
8	Encarregado	F1
Total	35	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XIII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
2	Diretor de Departamento	C2
2	Assessor de Departamento	C3
7	Chefe de Divisão	C4
3	Encarregado	F1
Total	16	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XIV: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Educação

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal da Educação	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
4	Diretor de Departamento	C2
3	Assessor de Departamento	C3
8	Chefe de Divisão	C4
2	Assessor de Divisão	C5
11	Encarregado	F1
Total	30	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XV: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
2	Diretor de Departamento	C2
2	Assessor de Departamento	C3
5	Chefe de Divisão	C4
2	Assessor de Divisão	C5
14	Encarregado	F1
Total	27	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XVI: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Municipal Secretaria de Esportes

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Esportes	C1
2	Diretor de Departamento	C2
7	Chefe de Divisão	C3
7	Encarregado	F1
Total	17	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XVII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Saúde

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal da Saúde	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
4	Assessor de Departamento	C3
10	Chefe de Divisão	C4
14	Encarregado	F1
Total	34	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XVIII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Segurança Urbana	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
1	Diretor de Departamento	C2
2	Assessor de Departamento	C3
5	Chefe de Divisão	C4
4	Assessor de Divisão	C5
8	Encarregado	F1
Total	23	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XIX: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
6	Chefe de Divisão	C4
10	Assessor de Serviços Gerais	C7
17	Encarregado	F1
Total	38	

ANEXO XX

TABELA REMUNERATIVA, QUANTITATIVA E DE REFERÊNCIA DOS CARGOS RELACIONADOS NO ARTIGO 8º DESTA LEI

<i>CARGO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>	<i>REF.</i>	<i>VALOR</i>
<i>Supervisor</i>	<i>10</i>	<i>40</i>	<i>CCE 1</i>	<i>R\$ 4.237,00</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>40</i>	<i>40</i>	<i>CCE 2</i>	<i>R\$ 3.791,00</i>
<i>Diretor de Centro Infantil</i>	<i>30</i>	<i>40</i>	<i>CC 2</i>	<i>R\$ 3.791,00</i>
<i>Vice-Diretor de Escola</i>	<i>30</i>	<i>40</i>	<i>CC 3</i>	<i>R\$ 3.345,00</i>
<i>Psicopedagogo</i>	<i>30</i>	<i>40</i>	<i>CC 4</i>	<i>R\$ 3.233,50</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>50</i>	<i>40</i>	<i>CC 5</i>	<i>R\$ 2.899,00</i>

(...)"

Com o fim de alterar este diploma normativo, foi editada a Lei Complementar n. 80/2007, de 30 de janeiro de 2007, que prevê, no que interessa, o quanto segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR 80/2007

"Altera a Lei Complementar nº 60/2005 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de São Sebastião e dá outras providências"

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º Altera o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 60 de 16 de agosto de 2005, que passa vigorar com a seguinte redação:

"II- Órgãos de Administração e Execução:

I. Secretarias Municipais:

I.a - Secretaria Municipal de Governo;

I.a.1 – Departamento de Comunicação;

I.a.1.1 - Divisão de Jornalismo;

I.a.1.2 - Divisão de Marketing;

I.a.1.3 – Divisão de Relações Públicas;

I.a.2 – Departamento de Tecnologia e Informação;

I.a.2.1 - Divisão de Gestão e Sistema;

I.a.2.2 - Divisão de Atendimento ao Usuário;

I.a.2.3 - Divisão de Tecnologia e Qualidade;

I.a.3 – Departamento de Gabinete do Prefeito;

I.a.4 – Divisão Administrativa;

I.a.5 – Divisão de Portos e Energia;

I.b - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

I.b.1 – Departamento de Desenvolvimento Humano;

I.b.1.1 – Divisão de Projetos Sociais;

I.b.1.2 - Divisão de Assistência Social;

I.b.2 – Departamento de Relações de Emprego e Trabalho;

I.b.2.1 – Divisão de Auxílio ao Trabalhador;

I.b.2.2 – Divisão de Geração de Renda;

I.b.2.3 – Divisão de Formação Profissional;

I.c - Secretaria Municipal da Fazenda;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 1.c.1 – Auditoria de Controladoria Interna;*
- 1.c.2 – Departamento de Receita;*
 - 1.c.2.1 - Divisão de Tributação;*
 - 1.c.2.2 - Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais;*
 - 1.c.2.3 – Divisão de Fiscalização Tributária;*
 - 1.c.2.4 - Divisão de Cadastro Fiscal;*
 - 1.c.2.5 - Divisão de Dívida Ativa e Cobrança;*
- 1.c.3 – Departamento Financeiro;*
 - 1.c.3.1 - Divisão de Contabilidade;*
 - 1.c.3.2 - Divisão de Planejamento Econômico;*
 - 1.c.3.3 - Divisão Financeira;*
- 1.d - Secretaria Municipal de Administração;*
 - 1.d.1 – Departamento de Recursos Humanos;*
 - 1.d.1.1 - Divisão de Pagamentos e Controle;*
 - 1.d.1.2 - Divisão de Recrutamento, Seleção e Admissão;*
 - 1.d.2 – Departamento de Suprimentos;*
 - 1.d.2.1 - Divisão de Contratação de Serviços;*
 - 1.d.2.2 - Divisão de Gestão de Estoques;*
 - 1.d.2.3 - Divisão de Compras;*
 - 1.d.3 – Departamento Administrativo;*
 - 1.d.3.1 - Divisão de Segurança do Trabalho;*
 - 1.d.3.2 - Divisão de Encargos Gerais;*
 - 1.d.3.3 – Divisão de Protocolo;*
 - 1.d.3.4 – Divisão Patrimonial;*
 - 1.d.4 – Departamento de Frota;*
 - 1.d.4.1 - Divisão de Controle de Tráfego;*
 - 1.d.4.2 - Divisão de Manutenção;*
 - 1.d.5 – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião (FAPS);*
 - 1.d.5.1 – Divisão de Contabilidade;*
 - 1.d.5.2 – Divisão de Benefícios;*
- 1.e - Secretaria Municipal das Subprefeituras;*
 - 1.e.a – Divisão Administrativa;*
 - 1.e.b – Divisão de Custo Financeiro;*
 - 1.e.1 – Departamento da Subprefeitura Costa Norte;*
 - 1.e.1.1 - Divisão Costa Norte;*
 - 1.e.2 – Departamento da Subprefeitura Centro;*
 - 1.e.2.1 - Divisão de Cemitérios;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

1.e.2.2 - Divisão de Centro Norte;
1.e.2.3 - Divisão Topolândia;
1.e.2.4 - Divisão Centro Sul;
1.e.2.5 - Divisão de Parques e Jardins (Viveiros);
1.e.3 - Departamento da Subprefeitura Costa Sul;
1.e.3.1 - Divisão Maresias;
1.e.3.2 - Divisão Boiçucanga;
1.e.3.3 - Divisão Juquehy;

1.f - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
1.f.1 - Departamento de Meio Ambiente;
1.f.1.1 - Divisão de Recursos Hídricos;
1.f.1.2 - Divisão de Resíduos Sólidos;
1.f.1.3 - Divisão de Educação Ambiental;
1.f.1.4 - Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais;
1.f.2 - Departamento de Pesca e Abastecimento;
1.f.2.1 - Divisão de Pesca;
1.f.2.2 - Divisão de Agricultura e Abastecimento;

1.g - Secretaria Municipal da Educação;
1.g.1 - Departamento Administrativo;
1.g.1.1 - Divisão de Recursos Humanos;
1.g.1.2 - Divisão Administrativa;
1.g.2 - Departamento Pedagógico;
1.g.2.1 - Supervisão Pedagógica;
1.g.2.2 - Coordenadoria Pedagógica;
1.g.3 - Departamento de Planejamento;
1.g.3.1 - Divisão de Tecnologia da Informação;
1.g.3.2 - Divisão de Planejamento Orçamentário e Equipamentos Educacionais;
1.g.3.3 - Divisão de Rede Física;

1.h - Secretaria Municipal de Saúde
1.h.1 - Departamento de Administração e Controle;
1.h.1.1 - Divisão de Avaliação e Controle;
1.h.1.2 - Divisão Administrativa;
1.h.1.3 - Divisão de Expediente;
1.h.1.4 - Divisão de Recursos Humanos;
1.h.1.5 - Divisão de Tráfego Centro e Costa Norte;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 1.h.1.6 – Divisão de Tráfego Costa Sul;*
- 1.h.2 – Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde;*
- 1.h.2.1 - Divisão de Enfermagem e Técnicos;*
- 1.h.2.2 - Divisão de Emergências;*
- 1.h.2.3 - Divisão de Programas;*
- 1.h.2.4 – Divisão Médica;*
- 1.h.2.5 – Divisão Odontológica;*
- 1.h.2.6 – Divisão de Ouvidoria;*
- 1.h.3 – Departamento de Vigilância e Saúde;*
- 1.h.3.1 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;*
- 1.h.3.2 - Divisão de Vigilância Sanitária;*
- 1.h.3.3 - Divisão de Controle de Zoonoses e Vetores;*
-
- 1.i – Secretaria Municipal de Esportes;*
- 1.i.a – Divisão Administrativa;*
- 1.i.1 – Departamento de Esportes;*
- 1.i.1.1 - Divisão de Esportes;*
- 1.i.1.2 - Divisão de Eventos Esportivos;*
- 1.i.1.3 - Divisão de Manutenção de Praças Esportivas;*
- 1.i.1.4 - Divisão de Formação Esportiva;*
- 1.i.1.5 – Divisão de Esportes Náuticos;*
- 1.i.2 – Departamento de Lazer e Recreação;*
- 1.i.2.1 - Divisão de Projetos da Juventude;*
- 1.i.2.2 - Divisão de Eventos de Lazer e Recreação;*
-
- 1.j – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- 1.j.a – Divisão Administrativa;*
- 1.j.1 – Procuradoria de Defesa do Consumidor;*
- 1.j.1.1 – Divisão de Atendimento;*
- 1.j.2 – Procuradoria Trabalhista;*
- 1.j.3 – Procuradoria Fiscal;*
- 1.j.3.1 – Divisão Fiscal Administrativa;*
- 1.j.3.2 – Divisão Fiscal Judicial;*
- 1.j.4 – Procuradoria Ambiental e Obras;*
- 1.j.5 – Corregedoria;*
- 1.j.6 – Procuradoria Administrativa;*
- 1.j.7 – Procuradoria Judicial;*
-
- 1.k – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- 1.k.a – Divisão Administrativa;*
- 1.k.1 – Departamento de Planejamento Urbano;*
- 1.k.1.1 – Divisão de Projetos Arquitetônicos;*
- 1.k.1.2 – Divisão de Habitação;*
- 1.k.1.3 – Divisão de Cadastro Técnico;*
- 1.k.1.4 – Divisão de Projetos de Sinalização Viária;*
- 1.k.1.5 – Divisão de Geoprocessamento;*
- 1.k.1.6 – Divisão de Contratos e Convênios;*
- 1.k.1.7 – Divisão de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional*
- 1.k.2 – Departamento de Obras Públicas;*
- 1.k.2.1 – Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;*
- 1.k.2.2 – Divisão de Gerenciamento de Contratos;*
- 1.k.2.3 – Divisão de Projetos e Orçamentos;*
- 1.k.2.4 – Divisão de Topografia;*
- 1.k.3 – Departamento de Fiscalização;*
- 1.k.3.1 – Divisão de Fiscalização;*
- 1.k.4 – Departamento de Obras Particulares;*
- 1.k.4.1 – Divisão de Análise e Licenciamento Ambiental;*
- 1.k.4.2 – Divisão de Licenciamento de Obras Particulares;*
- 1.k.4.3 – Divisão de Saneamento Básico;*
-
- 1.l – Secretaria Municipal de Segurança Urbana*
- 1.l.1 – Departamento da Guarda Municipal;*
- 1.l.1.1 – Divisão da Guarda Civil;*
- 1.l.1.2 – Divisão de Defesa Civil;*
- 1.l.1.3 – Divisão da Guarda Patrimonial;*
- 1.l.1.4 – Divisão do Tráfego;*
- 1.l.1.5 – Divisão Administrativa;*
-
- 1.m – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*
- 1.m.1 – Departamento de Cultura;*
- 1.m.1.1 – Divisão de Eventos Culturais;*
- 1.m.1.2 – Divisão de Administração de Teatros;*
- 1.m.2 – Departamento de Turismo;*
- 1.m.2.1 – Divisão de Fomento ao Turismo;*
- 1.m.2.2 – Divisão de Administração dos Balneários;*
- 1.m.2.3 – Divisão de Terminais Rodoviários;*
- 1.m.3 – Departamento de Patrimônio;*
- 1.m.3.1 – Divisão de Patrimônio Histórico;*
-
- 1.m.4 – Divisão de Administração do Centro de Convenções;"*

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ANEXO II: Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria

Cargos	Ref	SEGOV	SETRADH	SAJUR	SEFAZ	SECAD	SESUB	SEMAM
Secretário	C1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor de Secretaria	C2	8	1	2	2	1	1	1
Auditor de controladoria interna	C2	—	—	—	1	—	—	—
Diretor de Departamento	C2	3	2	—	2	5	3	2
Procurador Chefe	C2	—	—	6	—	—	—	—
Corregedor	C2	—	—	1	—	—	—	—
Assessor de Departamento	C3	10	2	11	2	4	4	2
Chefe de Divisão	C4	8	6	4	8	13	11	6
Assessor de Divisão	C5	24	3	—	8	13	7	2
Assessor Técnico Administrativo	C6	15	—	—	11	—	—	—
Assessor de Serviços Gerais	C7	15	—	—	—	—	—	—
Conselheiro Tutelar	C8	5	—	—	—	—	—	—
Total		89	15	25	35	37	27	14

Cargos	Ref	SEDUC	SESAU	SEESP	SEOP	SEGUR	SECTUR	Total
Secretário	C1	1	1	1	1	1	1	13
Assessor de Secretaria	C2	1	2	—	2	2	1	24
Auditor de controladoria interna	C2	—	—	—	—	—	—	1
Diretor de Departamento	C2	3	3	2	4	1	3	33
Procurador Chefe	C2	—	—	—	—	—	—	6
Corregedor	C2	—	—	—	—	—	—	1
Assessor de Departamento	C3	3	—	—	4	2	—	44
Chefe de Divisão	C4	5	15	8	16	5	7	112
Assessor de Divisão	C5	7	—	2	2	4	3	75
Assessor Técnico Administrativo	C6	—	—	—	—	—	—	26
Assessor de Serviços Gerais	C7	—	—	1	—	—	10	26
Conselheiro Tutelar	C8	—	—	—	—	—	—	5
Total		20	21	14	29	15	25	366

Legenda:

SEGOV – Secretaria de Governo

SETRADH – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano

SAJUR – Secretaria de Assuntos Jurídicos

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

SECAD – Secretaria de Administração

SESUB – Secretaria das Subprefeituras

SEMAM – Secretaria de Meio Ambiente

SEDUC – Secretaria da Educação

SESAU – Secretaria da Saúde

SEESP – Secretaria de Esportes

SEOP – Secretaria de Obras e Planejamento

SEGUR – Secretaria de Segurança Urbana

SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO VII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
6	Procurador Chefe	C2
1	Corregedor	C2
11	Assessor de Departamento	C3
4	Chefe de Divisão	C4
8	Encarregado	F1
Total	33	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO VIII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Fazenda

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal da Fazenda	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
1	Auditor de Controladoria Interna	C2
2	Diretor de Departamento	C2
2	Assessor de Departamento	C3
8	Chefe de Divisão	C4
8	Assessor de Divisão	C5
11	Assessor Técnico Administrativo	C6
14	Encarregado	F1
Total	49	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO IX: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Administração

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal da Administração	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
5	Diretor de Departamento	C2
4	Assessor de Departamento	C3
13	Chefe de Divisão	C4
13	Assessor de Divisão	C5
12	Encarregado	F1
Total	49	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO X: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Governo

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Governo	C1
8	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
10	Assessor de Departamento	C3
8	Chefe de Divisão	C4
24	Assessor de Divisão	C5
15	Assessor Técnico Administrativo	C6
15	Assessor de Serviços Gerais	C7
5	Conselheiro Tutelar	C8
12	Encarregado	F1
Total	101	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XI: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal das Subprefeituras

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal das Subprefeituras	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
4	Assessores de Departamento	C3
11	Chefe de Divisão	C4
7	Assessor de Divisão	C5
29	Encarregado	F1
Total	56	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Obras e Planejamento	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
4	Diretor de Departamento	C2
4	Assessor de Departamento	C3
16	Chefe de Divisão	C4
2	Assessor de Divisão	C5
8	Encarregado	F1
Total	37	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XIII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
2	Diretor de Departamento	C2
2	Assessor de Departamento	C3
6	Chefe de Divisão	C4
2	Assessor de Divisão	C5
1	Encarregado	F1
Total	15	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XIV: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Educação

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal da Educação	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
3	Assessor de Departamento	C3
5	Chefe de Divisão	C4
7	Assessor de Divisão	C5
11	Encarregado	F1
Total	31	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XV: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
2	Diretor de Departamento	C2
2	Assessor de Departamento	C3
6	Chefe de Divisão	C4
3	Assessor de Divisão	C5
17	Encarregado	F1
Total	32	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XVI: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Municipal Secretaria de Esportes

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Esportes	C1
2	Diretor de Departamento	C2
8	Chefe de Divisão	C4
2	Assessor de Divisão	C5
1	Assessor de Serviços Gerais	C7
7	Encarregado	F1
Total	21	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XVII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal da Saúde

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal da Saúde	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
15	Chefe de Divisão	C4
14	Encarregado	F1
Total	35	

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XVIII: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Segurança Urbana	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
1	Diretor de Departamento	C2
2	Assessor de Departamento	C3
5	Chefe de Divisão	C4
4	Assessor de Divisão	C5
8	Encarregado	F1
Total	23	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião

ANEXO XIX: Tabela de cargos, funções gratificadas e encarregaturas/serviços da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

<i>Qt.</i>	<i>Desc.</i>	<i>Ref</i>
1	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	C1
1	Assessor de Secretaria	C2
3	Diretor de Departamento	C2
7	Chefe de Divisão	C4
3	Assessor de Divisão	C5
10	Assessor de Serviços Gerais	C7
17	Encarregado	F1
Total	42	

ANEXO XX

TABELA REMUNERATIVA, QUANTITATIVA E DE REFERÊNCIA DOS CARGOS RELACIONADOS NO ARTIGO 8º DESTA LEI

<i>CARGO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>	<i>REF.</i>	<i>VALOR</i>
<i>Supervisor</i>	<i>10</i>	<i>40</i>	<i>CCE 1</i>	<i>R\$ 4.448,85</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>40</i>	<i>40</i>	<i>CCE 2</i>	<i>R\$ 3.980,55</i>
<i>Diretor de Centro Infantil</i>	<i>30</i>	<i>40</i>	<i>CC 2</i>	<i>R\$ 3.980,55</i>
<i>Vice-Diretor de Escola</i>	<i>30</i>	<i>40</i>	<i>CC 3</i>	<i>R\$ 3.512,25</i>
<i>Psicopedagogo</i>	<i>10</i>	<i>40</i>	<i>CC 4</i>	<i>R\$ 3.395,18</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>62</i>	<i>40</i>	<i>CC 5</i>	<i>R\$ 3.043,95</i>

(...)

A seu turno, a Lei Complementar n. 86/2007, de 20 de julho de 2007, que cria a Guarda Civil Municipal, no que interessa, prevê:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Artigo 7º A Guarda Civil Municipal de São Sebastião será composta pela seguinte hierárquica:

- I - 01 (um) Comandante;*
- II - 01 (um) Sub-Comandante;*
- III - 03 (três) Inspetores-chefe;*
- IV - 05 (cinco) Guardas Municipais Inspetores;*
- V - 60 (Sessenta) Guardas Civis Municipais;*

§ 1º Guarda Civil Municipal é o servidor público já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação, com remuneração correspondente à referência X da tabela salarial do quadro permanente e carga horária de 44 horas semanais a ser regulamentada.

§ 2º Guarda Civil Municipal Inspetor tem por função a fiscalização e o aperfeiçoamento dos serviços concernentes, atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados, sendo cargo provido em comissão, de nomeação vinculada, necessariamente preenchido por servidor pertencente ao Quadro Permanente da Guarda Civil, com remuneração de referência C5 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.

§ 3º Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe é o supervisor dos serviços gerais, coordenador das atividades dos Inspetores e demais guardas municipais, sendo cargo provido em comissão, de livre nomeação, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.

§ 4º Sub-Comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, com remuneração de referência C3 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.

§ 5º Comandante é cargo provido em comissão, de livre nomeação, com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/2005.

**CAPITULO VI
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DIFERENCIADO DA
GUARDA CIVIL**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Artigo 11. Ficam criados e acrescidos cargos com lotação da Secretaria de Segurança Urbana, alterando os anexos II, III e XVIII da Lei Complementar Municipal n.º 60/05, nas quantidades e denominações abaixo:

- I - 01 (um) Comandante;*
- II - 01 (um) Subcomandante;*
- III - 05 (cinco) Assessores de Departamento;*
- IV - 03 (três) Inspetores Chefes;*
- V - 05 (cinco) Inspetores;*
- VI - 04 (quatro) Encarregaturas;*

Parágrafo Único Ficam alterados, somente ao aplicável à Secretaria de Segurança Urbana os anexos II, III e XVIII da Lei Complementar n.º 60/05, conforme, respectivamente, os anexos I, II e III desta Lei.

Artigo 12. Fica alterado o anexo XXI de Organogramas, no Quadro da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, passando a vigorar o quadro do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

(...)

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Anexo I

<i>Cargo</i>	<i>Referência</i>	<i>SEGUR</i>
<i>Secretário</i>	<i>C1</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Secretaria</i>	<i>C2</i>	<i>2</i>
<i>Diretor de Departamento</i>	<i>C2</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Departamento</i>	<i>C3</i>	<i>7</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>C4</i>	<i>4</i>
<i>Assessor de Divisão</i>	<i>C5</i>	<i>3</i>
<i>Comandante</i>	<i>C2</i>	<i>1</i>
<i>Subcomandante</i>	<i>C3</i>	<i>1</i>
<i>Inspetor Chefe</i>	<i>C4</i>	<i>3</i>
<i>Inspetor</i>	<i>C5</i>	<i>5</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2007

Anexo III

<u>Qt.</u>	<u>Desc.</u>	<u>Ref.</u>
1	Secretário Municipal de Segurança Urbana	C1
2	Assessor de Secretaria	C2
1	Diretor de Departamento	C2
7	Assessor de Departamento	C3
4	Chefe de Divisão	C4
4	Assessor de Divisão	C5
10	Encarregado	E1
1	Comandante	C2
1	Subcomandante	C3
3	Inspetor Chefe	C4
5	Inspetor	C5
<u>Total</u>	39	

Do mesmo modo, a Lei Complementar n. 97, de 26 de janeiro de 2009, que “altera as Leis Complementares 060/2005 e 080/2007 e dá outras providências”, prevê no que interessa:

“Artigo 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na Secretaria de Habitação e Planejamento:

1(um) Diretor do Departamento de Habitação;

1(um) Diretor do Departamento de Planejamento;

1(um) Assessor de Departamento, para o Departamento de Planejamento;

1(um) Chefe da Divisão de Habitação Popular;

1(um) Chefe de Divisão de Orçamento;

1(um) Chefe de Divisão de Projetos Urbanísticos;

1 (um) Chefe de Divisão de Pré-análise de Projetos.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Artigo 8º - A Secretaria Municipal das Subprefeituras denominar-se-á SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.

(...)

2º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico Administrativo e 1 (um) Assessor de Divisão, para o Departamento da Administração Regional da Costa Norte.

(...)

Artigo 12º - Fica criado e inserido no quadro de servidores das respectivas Secretarias Municipais, o cargo de Secretário Adjunto, de provimento em comissão, Referência "C2.A", na quantidade de 14, que atuarão junto ao respectivo Secretário de cada pasta.

§ 1º - Terá a incumbência de auxiliar o Secretário, na promoção das ações, rotinas, medidas, metas, projetos e processos da Secretaria, implementando as gestões correlatas que forem decididas pelo Agente Político da pasta.

§ 2º - No Anexo IV, relativo à Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, a Referência C2. A será de R\$ 6.200,00.

(...)

Artigo 13º - Fica criado e inserido no quadro do Gabinete do Prefeito, o cargo de Chefe de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gabinete, de provimento em comissão, referencia “C2”.

Artigo 14º - O Fundo Social de Solidariedade, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 395/83, sob a Presidência de Honra da Primeira Dama, que tem como finalidade assegurar a participação contínua de representantes dos diversos segmentos da comunidade para atendimento das necessidades e problemas sociais, contará com estrutura própria, constante de uma Divisão Administrativa com sua respectiva Chefia, Ref. C-4; três Assessores de Divisão; Ref. C-5 e três Assessores Técnicos Administrativos, Ref. C-6, de provimento em comissão.

(...)

Por sua vez, a Lei Complementar n. 148, de 23 de janeiro de 2012, foi editada para alterar o ato normativo acima transcrito, vejamos:

(...)

Artigo 2º - Ficam criados os cargos, na Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião:

I – 1(um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Inspeção Sanitária, referência C4,

II – 2(dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico Administrativo, referência C6,

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Parágrafo único: Os profissionais competentes de que trata este artigo deverão ser certificados como médico-veterinário, respeitado as atribuições descritas na Lei Federal 5.517 de 23 de Outubro de 1968, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

(...)

Ademais, a Lei n. 2.125, de 31 de março de 2011, ao instituir a Guarda Mirim do Município de São Sebastião, cria os seguintes cargos de provimento em comissão:

Artigo 11 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na Secretaria de Segurança Urbana, subordinados ao Comando da Guarda Civil Municipal e providos por servidores do quadro da corporação:

1 (um) – Comandante da Guarda Mirim Municipal, Ref. C-4;

1 (um) – Subcomandante da Guarda Mirim Municipal, Ref. C-5;

1 (um) – Inspetor da Guarda Mirim Municipal, Encargatura F-1.

(...)

De mais a mais, a Lei Complementar n. 174, de 22 de abril de 2014, que “dispõe sobre a criação da ‘Coordenadoria da Mulher e dá outras providências”, no que importa, prevê:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Artigo 2º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão livre nomeação, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no Gabinete do Prefeito, a saber:

I- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão, com remuneração mensal correspondente à referência C-4, da Tabela de Referência salarial do Quadro de servidores em comissão de livre nomeação e exoneração.

II- 1 (um) cargo de Assessor Técnico Administrativo, com remuneração mensal correspondente referência C-6, da Tabela de Referência salarial do Quadro de servidores em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O Chefe de Divisão será o coordenador dos trabalhos realizados pelo órgão ora criado.

§ 2º - Compete ao coordenador articular todas as ações atribuídas por esta lei à Coordenadoria da Mulher e mais a de assessoria direta do Gabinete do Prefeito e o amplo contato com as autoridades locais e organizações regionais que se envolvam com o tema de que cuida esta lei, bem como a apresentação ao Gabinete do Prefeito de relatório mensal pormenorizado da sua atuação e dos eventos de que tiver conhecimento, nos limites de suas atribuições, e propor soluções viáveis.

§ 3º - Compete ao Assessor Técnico Administrativo organizar o setor com os registros da clientela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

atendida e dos encaminhamentos eventualmente feitos, organizar e divulgar os eventos programados pela Coordenadoria, elaborar relatórios mensais; acompanhar diariamente a publicação de leis e decretos do interesse da Coordenadoria e recepcionar a clientela que a ela demandar e elaborar estatística dos episódios que se relacionem com o gênero feminino.

(...)

Outrossim, a Lei Complementar n. 194, de 14 de julho de 2015, que cria cargos de provimento em comissão no âmbito da SETRADH, no que interessa, dispõe:

Artigo 1º - Fica alterada o item 1.b.1.2., a Lei Complementar nº 60/2005, com a finalidade de criar os seguintes cargos junto à SETRADH – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, vinculados à Divisão de Assistência Social, a saber:

I- 3 (três) cargos de Coordenador de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento correspondente à referência C4, da Tabela de Cargos Comissionados, para uma carga horária semanal de 40 horas.

II- 1 (um) cargo de Coordenador de CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento correspondente à referência C4 da Tabela de Cargos Comissionados, para uma carga horária semanal de 40 horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(...)

Artigo 2º - Ao Coordenador do CRAS e do CREAS compete, entre outras atividades afins:

I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica e especial operacionalizada nessas unidades;

II- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelos CRAS e CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados nos CRAS e no CREAS;

VI- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica e especial da rede sócio-assistencial referenciada aos CRAS e ao CREAS;

VII- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio-assistenciais na área de abrangência dos CRAS e do CREAS;

VIII- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencializarão da rede socioassistencial no território de abrangência dos CRAS e CREAS, bem como fazer a gestão local desta rede;

XI- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio-assistenciais referenciados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

XIII- Participar dos processos de articulação inter setorial no território dos CRAS e do CREAS;

XIV- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

XV- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência dos CRAS e do CREAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

XVI- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e

XVII- Participar das reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, com a presença de coordenadores de outros CRAS e do CREAS e, quando for o caso, de representantes da proteção especial de alta complexidade;

§ 1º- Para o provimento dos cargos de Coordenador de CRAS e do CREAS será exigido:

I- Formação em ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Ciências Sociais, Contador, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia e Terapia Ocupacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- II-** Ter experiência profissional comprovada em gestão pública;
- III-** Ter domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direito social;
- IV-** Ter conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios sócio-assistenciais;
- V-** Ter experiência comprovada de coordenação de equipes, com habilidade em comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;
- VI-** Ter boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços sócio-assistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local;

Posteriormente, a Lei Complementar n. 202, de 22 de dezembro de 2015, cria, novamente, cargos no âmbito da SETRADH, como pode ser observado:

Artigo 1º- Fica alterada a Lei Complementar nº 60/2015, itens 1.b1.2, com a finalidade de criar os seguintes cargos efetivos na SETRADH – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, cujos ocupantes prestarão serviços exclusivamente junto à Casa da Criança e do Adolescente de São Sebastião.

(...)

b) 01 (um) cargo de coordenador, nível de escolaridade superior, cumprindo jornada de 40 horas semanais, com vencimentos cargo em comissão,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

com nível de vencimento C-5, da Tabela de Vencimentos do Servidor Público Municipal, com as atribuições de:

I - prestar informações e atender solicitações dos órgãos públicos e privados, no que concerne às atribuições técnicas do cargo;

II - zelar e guardar documentos pertinentes aos acolhidos, funcionários e instituição;

III - supervisionar o trabalho dos funcionários, conservação das instalações físicas e das atividades exercidas no interior da instituição;

IV - receber os visitantes, apresentar a Instituição e informar sobre os serviços ofertados;

V - supervisionar a prestação de contas elaborada pelo Assistente Administrativo e conferir a correta aplicação de todos os recursos financeiros, auxiliando-o quando necessário;

VI - cientificar-se das ocorrências diárias e, em conjunto com a Equipe Técnica, propor e aplicar soluções;

VII - promover reuniões e encontros entre os profissionais, para fomentar a integração;

VIII - supervisionar a elaboração da lista e aquisição de material de consumo e permanente, consistente em pedagógico, de escritório, de gênero alimentício, de limpeza, entre outros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IX - repassar todas informações relativas às despesas para a fiel prestação de contas junto aos órgãos da Administração Direta;

X - desenvolver, em conjunto com a supervisão e Equipe Técnica, o Plano de Trabalho anual;

XI - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica, relatório de atividades necessárias e projetos e planos de trabalho;

XII - representar a Instituição em conselhos, reuniões, cursos e outras atividades que lhe competirem;

XIII - elaborar escala mensal de funcionários, com vistas à continuidade da oferta de serviços sem interrupção, com o respectivo escalonamento, em situação de emergência, de substituição temporária de funcionário ausente, com parecer do psicólogo;

XIV - supervisionar o recebimento e destinar as doações não financeiras recebidas pela Instituição;

XV - elaborar, encaminhar e discutir em conjunto com a autoridade judiciária e Ministério Público relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente, para apontar:

- a) possibilidade de reintegração familiar;
- b) necessidade de aplicação de novas medidas;
- c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

XVI - promover reuniões e treinamentos com a equipe operacional, com o objetivo de debater os procedimentos e processos efetivados na realização de suas atividades diárias.

XVII - realizar matrícula e manter em dia a documentação escolar dos acolhidos, sendo também responsável pela solicitação de transferências e históricos escolares.

Ademais, com o fim de reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal foi editada a Lei Complementar n. 223/2017, que prevê no que interessa:

(...)

Art. 3º Fica criada a gratificação de encargos especiais a ser fixada pelo Chefe do Executivo até o limite do vencimento do cargo do servidor público que, a pedido formal, da Administração desenvolver trabalho técnico ou científico ou, ainda, exercer atribuição definida que não seja própria do cargo.

(...)

Art. 9 Fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Município de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal com jornada de quarenta horas semanais cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4 do Anexo I e o cargo de Ordenador de Despesas cujo vencimento do cargo corresponde à referência C3 do Anexo I e atribuições estão descritas no Anexo III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Art. 10 Ficam criados 1 (um) cargo de Diretor de Assuntos Portuários cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2; 2 (dois) Chefes de Divisão sendo: 1(um) Chefe de Divisão de Relação Porto Organizado e 1 (um) Chefe de Divisão de Petróleo e Gás cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

Art. 11 Ficam criadas a Divisão de Comunicação Visual no Departamento de Comunicação, o cargo de Chefe de Divisão de Comunicação Visual cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4, e o cargo de Chefe de Divisão de Imprensa do cargo correspondente à referência C4 do Anexo I; de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de quarenta horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III na Secretaria de Governo.

(...)

Art. 13 Ficam unificadas: A Divisão de Geração de Renda e a Divisão de Formação Profissional para formarem a Divisão de Formação Profissional Empreendedorismo e Geração de Renda, extinguindo os cargos de Chefe de Divisão de Geração de Renda, e criando o cargo de Chefe de Divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Formação Profissional, e criando o cargo de Chefe de Divisão de Formação Profissional, Empreendedorismo e Geração de Renda, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4.

Art. 14. Ficam alteradas as nomenclaturas do departamento de Desenvolvimento Humano para Departamento de Programas Sociais e o cargo do Diretor de Departamento de Desenvolvimento Humano para Diretor de Departamento de Programas Sociais, e a Divisão Administrativa para Divisão de Planejamento Administrativo e o Cargo de Chefe de Divisão Administrativo para Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo.

Art. 15 Fica alterada a nomenclatura da Divisão de Projetos Sociais para Divisão de Assessoria Comunitária e de Atendimento ao Cidadão, bem como o cargo de Chefe de Divisão de Projetos Sociais para Chefe de Divisão de Assessoria Comunitária e de Atendimento ao Cidadão.

Art. 17 Ficam criados os cargos de Assessor Especial cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2 do Anexo I, Chefe de Divisão de Expediente cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4 do Anexo 1; Chefe de Divisão Cerimonial cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4 do Anexo I; Chefe de Divisão Administrativa cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4 do Anexo I; Chefe de Divisão do Gabinete do Vice-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Prefeito cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4 do Anexo I; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

(...)

Art. 19 Fica alterada nomenclatura da Divisão Financeira da Secretaria da Fazenda para Divisão de tesouraria e respectivo cargo de Chefe de Divisão Financeira para Chefe de Divisão de Tesouraria.

(...)

Art. 21 Altera a nomenclatura da Divisão de Recrutamento, Seleção e Admissão da Secretaria de Administração para Divisão de Admissão, bem como do cargo de Chefe de Divisão de Recrutamento, Seleção e Admissão para Chefe de Divisão de Admissão.

(...)

Art. 23 Altera a nomenclatura da Divisão de Pagamentos e Controle para Divisão de Folha de Pagamento bem como do cargo de Chefe de Divisão de Pagamentos e Controle para Chefe de Divisão de Folha de Pagamento.

Art. 24 Fica criada a Divisão de Arquivo Central, Divisão de Contratos e Divisão de Planejamento Administrativo ao Departamento de Administração da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Administração e os cargos de Chefe de Divisão de Arquivo Central, Chefe de Divisão de Contratos e Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

(...)

Art. 26 Fica criada a Divisão de Investimento ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos e respectivo cargo de Chefe de Divisão de Investimentos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

Art. 27 Ficam alteradas as nomenclaturas de procuradoria de Defesa do Consumidor e da Divisão de Atendimento para Departamento do Procon e Divisão de Apoio ao Consumidor, criando-se o cargo de Diretor do Procon, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2, e alterando a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão de Atendimento para Chefe de Divisão de Apoio ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Consumidor, e a Divisão Administrativa para Divisão de Planejamento Administrativo e o respectivo Cargo de Chefe de Divisão Administrativa para Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo.

(...)

Art. 29 Ficam alteradas as nomenclaturas de Subprefeitura Costa Norte, Subprefeitura Centro, Subprefeitura Costa Sul, Divisão Centro Sul e Divisão Centro Norte para Regional Costa Norte, Regional Central, Regional Boiçucanga, Divisão administrativa Boiçucanga/Costa Sul, e Divisão Administrativa Centro/ Costa Norte; e dos cargos de Diretor da Subprefeitura Costa Norte, Diretor da Subprefeitura Centro e Diretor de Subprefeitura Costa Sul para Diretor da Regional Costa Norte, Diretor da Regional Central e Diretor da Regional Boiçucanga e de Chefe de Divisão Centro Sul e Chefe de Divisão Centro Norte para Chefe de Divisão Administrativo Boiçucanga/ Costa Sul e Chefe de Divisão Administrativa Centro/ Costa Norte.

Art. 30 Ficam criadas a regional Topolândia, Regional Maresias, regional Juquehy, regional Boracéia, Divisão de Controle de Frota, de Divisão de Manutenção de Frota e a Divisão Operacional de Resíduos Sólidos , e os cargos de Diretor Regional Topolândia, Diretor Regional Maresias, Diretor Regional Juquehy, Diretor Regional Boracéia cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Chefe de Divisão de Controle de Frota, Chefe de Divisão de Manutenção de Frota e Chefe de Divisão Operacional de resíduos Sólidos cujo vencimento dos cargos corresponde à referência C4, todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

(...)

Art. 32 Ficam alteradas as nomenclaturas de Departamento do Meio Ambiente e de Departamento de Pesca e Abastecimento para Departamento de Licenciamento Ambiental e departamento do Planejamento e Abastecimento da Secretaria de Meio Ambiente, bem como os cargos de Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Diretor de Departamento de Pesca e Abastecimento para Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental e Diretor de Departamento de Planejamento e Abastecimento.

Art. 33 Altera a nomenclatura de Divisão de Fiscalização de Agressões Ambientais para Divisão de Fiscalização Ambiental, bem como o cargo de Chefe de Divisão de Agressões Ambientais para Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental.

Art. 34 Unifica-se a Divisão de Pesca e Divisão de Agricultura e Abastecimento para Divisão de pesca e Abastecimento, bem como as atribuições do cargo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Chefe de Divisão de Pesca e de Divisão de Agricultura e Abastecimento que passa a ter a seguinte nomenclatura de Chefe de Divisão de Pesca e Abastecimento.

Art. 35 Ficam criadas a Divisão de Licenciamento Ambiental, a Divisão Socioambiental e a Divisão de Projetos e Convênios, e os respectivos cargos de Chefe de Divisão de Licenciamento Ambiental, Chefe de Divisão Socioambiental e Chefe de Divisão de Projetos e Convênios cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

(...)

Art. 37. Ficam criados o Departamento de Ensino Profissionalizante, a Divisão de Formação Profissional, a Divisão de Projetos Educacionais e os respectivos cargos de Diretor de Departamento de Ensino Profissionalizante cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2, Chefe de Divisão de Formação Profissional e Chefe de Divisão de Projetos Educacionais, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

Art. 38. Ficam criados: a Divisão de Contraturno Escolar; a Divisão de Formação e a Divisão de Biblioteca e os respectivos cargos de Chefe de Divisão de Contraturno Escolar; Chefe de Divisão de Formação e Chefe de Divisão de Biblioteca, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

Art. 39. Altera a nomenclatura de Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação para Departamento de Planejamento, bem como do cargo de Diretor de Planejamento Estratégico para Diretor de Planejamento.

Art. 40. Ficam criadas a Divisão de Almoxarifado, Divisão de Manutenção e Divisão de Alimentação Escolar ao Departamento de Planejamento da Secretaria de Educação, bem como os cargos de Chefe de Divisão de Almoxarifado, Chefe de Divisão de Manutenção e Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, cujo vencimento do cargo corresponde a referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(...)

Art. 43. Fica alterada a nomenclatura de Departamento de Administração e Controle da Secretaria de Saúde para Departamento de Planejamento em Saúde; e a Divisão de Tráfego Centro e Costa Norte para Divisão de Transporte Sanitário, e os respectivos cargos de Diretor de Departamento de Administração e Controle para Diretor de Departamento de Planejamento em Saúde e de Chefe de Divisão de Tráfego Centro e Costa Norte para Chefe de Divisão de Transporte Sanitário.

Art. 44. Ficam criadas: as Divisões de Regulação e Auditoria, Divisão de Gestão Estratégica, Divisão de Projetos e Instrumentos de Gestão e Divisão de Educação Permanente e Humanização, bem como os cargos de Chefe de Divisão de Regulação e Auditoria, Chefe de Divisão de Gestão Estratégica, Chefe de Divisão de Projetos e Instrumentos de Gestão e Chefe de Divisão de Educação Permanente e Humanização, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III. Parágrafo Único. Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde: (...) a) Divisão de Regulação e Auditoria; b) Divisão de Gestão Estratégica; c) Divisão de Projetos e Instrumentos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestão; d) Divisão de Educação Permanente e Humanização

Art. 45. Ficam criados o Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde e as Divisões de: Divisão de Recursos Financeiros, Divisão de Planejamento Administrativo e Divisão de Assistência Farmacêutica e Gestão de Estoque e os cargos de Diretor de Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2; Chefe de Divisão de Recursos Financeiros, Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo e Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica e Gestão de Estoque, cujos vencimentos dos cargos correspondem à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III. Parágrafo Único. Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde: I – Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde; Divisão de Recursos Financeiros; Divisão de Planejamento Administrativo; Divisão de Assistência Farmacêutica e Gestão de Estoque;

Art. 46. Fica criada a Ouvidoria da Saúde e o cargo de Ouvidor da Saúde cujo vencimento corresponde à referência C4, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III. Parágrafo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Único. Fica criada na da Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte estrutura diretamente ligada ao Gabinete do Secretário: I – Ouvidoria da Saúde

(...)

Art. 48. Ficam criados o Departamento de Eventos Esportivos, a Divisão de Eventos e Divisão de Projetos e Marketing da Secretaria de Esportes, e os cargos de Diretor de Departamento de Eventos Esportivos cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2, e de Chefe de Divisão de Eventos e de Chefe de Divisão de Projetos e Marketing cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III. Parágrafo Único. Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte: I – Departamento de Eventos Esportivos; Divisão de Eventos; Divisão de Projetos e Marketing.

(...)

Art. 50. Fica alterada a nomenclatura do Departamento de Obras Públicas para Departamento de Obras, bem como o cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas para Diretor de Obras.

Art. 51. Ficam unificadas: a Divisão de Projetos e Orçamentos e Divisão de Gerenciamento de Contratos que passarão a ter a seguinte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

nomenclatura: Divisão de Projetos, Orçamentos e Contratos, e os respectivos cargos de Chefe de Divisão serão unificados e passará ter a seguinte denominação: Chefe de Divisão de Projetos, Orçamentos e Contratos.

Art. 52. Ficam criadas: a Divisão de Obras Viárias e Drenagens e Divisão de Manutenção de Prédios Públicos ao Departamento de Obras da Secretaria de Obras, e os cargos de Chefe de Divisão de Obras Viárias e Drenagens e Chefe Divisão de Manutenção de Prédios Públicos, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

(...)

Art. 54. Ficam alteradas as nomenclaturas: da Secretaria de Cultura e Turismo para Secretaria de Turismo, Departamento de Cultura para Departamento de Planejamento Administrativo; e as nomenclaturas dos cargos de Secretário de Cultura e Turismo e Secretário Adjunto de Cultura e Turismo para Secretário de Turismo e Secretário Adjunto de Turismo, e de Diretor de Departamento de Cultura para Diretor de Planejamento Administrativo.

Art. 55. Ficam mantidas: a Divisão de Administração dos Balneários, a Divisão de Administração do Centro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Convenções e a Divisão de Fomento ao Turismo e os respectivos cargos

Art. 56. Ficam criados: Divisão de Administração; Divisão de Marketing; Divisão de Imprensa e Comunicação; Divisão de Eventos Costa Sul; Divisão de Eventos Centro e Costa Norte que está ligada diretamente ao Departamento de Turismo e seus respectivos cargos de Chefe de Divisão de Administração; Chefe de Divisão de Marketing; Chefe de Divisão de Imprensa e Comunicação; Chefe de Divisão de Eventos Costa Sul; Chefe de Divisão de Eventos Centro e Costa Norte, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4, todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

(...)

Art. 58. Ficam criados: o Departamento de Tráfego; o Comando da Guarda Municipal; o Departamento de Defesa Civil; Departamento de Segurança e Controle e os respectivos cargos de Diretor de Departamento de Tráfego, de Comandante da Guarda Municipal, Diretor de Departamento de Defesa Civil e Diretor de Departamento de Segurança, Controle e Inteligência, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2; a Divisão de Operação e Controle Centro/Costa Norte, a Divisão de Operação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Controle Costa Sul, a Divisão Operacional, a Divisão de Transportes Coletivos, a Divisão de Terminais Urbanos, a Divisão de Segurança Patrimonial e Monitoramento e os respectivos cargos de: Chefe de Divisão de Operação e Controle Centro/Costa Norte, Chefe de Divisão de Operação e Controle Costa Sul, Chefe de Divisão Operacional, Chefe de Divisão de Transportes Coletivos, Chefe de Divisão de Terminais Urbanos e Chefe de Divisão de Segurança Patrimonial e Monitoramento cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo III.

(...)

Art. 61. Ficam criados os cargos de 1 (um) Secretário Municipal de Planejamento com subsídio correspondente à referência C1 do Anexo I; 1 (um) Secretário Adjunto de Planejamento com vencimento do cargo correspondente à referência C2-A do Anexo I; 2 (cargos) de Diretor sendo: Diretor de Departamento de Planejamento Municipal e Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, com vencimento do cargo correspondente à referência C2; 8 (oito) cargos de Chefe de Divisão sendo: Chefe de Divisão de Estatística e Indicadores, Chefe de Divisão de Escola de Governo, Chefe de Divisão de Convênios e Captação de Recursos; Chefe de Divisão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Planejamento e Orçamento; Chefe de Divisão de Tecnologia; Chefe de Divisão de Gestão de Sistemas; Chefe de Divisão de Atendimento ao Usuário e Chefe de Divisão de Telecomunicação, cujo vencimento dos cargos correspondem à referência C4 do Anexo I.

(...)

Art. 65. Ficam criados: 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso com subsídio correspondente à referência C1 do Anexo I; 1 (um) cargo comissão de Secretário Adjunto da Pessoas com Deficiência e do Idoso; com vencimento correspondente à referência C2-A do Anexo I; 2 (dois) cargos em comissão de Diretor com vencimento correspondente à referência C2 do Anexo I; sendo: 1 (um) Diretor de Departamento de Políticas das Pessoas com Deficiência e; 01 (um) Diretor de Departamento de Políticas de Pessoas Idosas, e 4 (quatro) cargos em comissão de Chefe de Divisão com subsídio correspondente à referência C4 do Anexo I; sendo: 01 (um) Chefe de Divisão de Programas e Projetos Inclusivos; 01 (um) Chefe de Divisão de Atendimento e Benefício; 01 (um) Chefe de Divisão de Programas e Projetos a Pessoas Idosas e 01 (um) Chefe de Divisão de Atendimento Especializado ao Idoso, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Art. 68. Ficam criados 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Urbanismo, com subsídio correspondente à referência C1 do Anexo I ;1 (um) cargo comissão de Secretário Adjunto de Urbanismo com vencimento correspondente à referência C2-A do Anexo I; 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Departamento com vencimento correspondente à referência C2 do Anexo I, sendo: 01 (um) Diretor de Departamento de Urbanismo e 01 (um) Diretor de Departamento de Obras Particulares, e 5 (cinco) cargos em comissão de Chefe de Divisão com vencimento correspondente à referência C4 do Anexo I, sendo Chefe de Divisão de Patrimônio Histórico, Chefe de Divisão de Projetos Urbanos, Chefe de Divisão de Mobilidade Urbana, Chefe de Divisão de Fiscalização e Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 71. Ficam alterados: o Departamento de Habitação para Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, bem como o cargo de Diretor de Habitação e Regularização Fundiária com vencimento correspondente à referência C2 do Anexo I; e a Divisão de Habitação Popular para Divisão de Núcleos Habitacionais, bem como o cargo de Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais para Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais, e a Divisão de Projetos Urbanísticos para Divisão de Equipamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Urbano e Gestão de Praias, bem como o cargo de Chefe de Divisão de Projetos Urbanísticos para Chefe de Divisão de Equipamentos Urbanos e Gestão de Praias cujos vencimentos correspondem à referência C4 do Anexo I.

Art. 73. Ficam criados 128 (cento e vinte e oito) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração de Assessor de Gestão, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para executar atividades de assessoria e orientação ao Gabinete do Prefeito, Gabinete dos Secretários, Departamentos, Divisões e Administrações Regionais, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C8 do Anexo I.

Art. 74. Ficam criados 93 (noventa e três) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração de Assessor de Apoio Operacional, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais, para executar atividades de assessoria e orientação ao Gabinete do Prefeito, Gabinete dos Secretários, Departamentos, Divisões e Administrações Regionais cujo vencimento do cargo corresponde à referência C7 do Anexo I.

Art. 75. Ficam criados 17 (dezessete) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Secretaria, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais, para executar atividades de chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do órgão em que estiver lotado cujo vencimento do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cargo previsto corresponde à referência C4 do Anexo I.

Art. 76. Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor de Gabinete, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais, para executar atividades de Assessoria Administrativa e Operacional do gabinete do Chefe do Executivo cujo vencimento do cargo previsto corresponde à referência C5 do Anexo I.

Art. 77. Fica determinado que o cargo de Auditor de Controle Interno vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta horas semanais), será ocupado exclusivamente por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo com formação em nível superior, preferencialmente em Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia ou Engenharia, ou pós-graduado em matéria conexa, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2 do Anexo I.

(...)

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(...)

ASSESSOR DE GESTÃO

Compete ao Assessor de Gestão executar atividades de assessoria e orientação ao Gabinete do Prefeito,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gabinete dos Secretários, Departamentos, Divisões e Administrações Regionais, com as seguintes atribuições: I - assessorar e orientar no diagnóstico e no levantamento de informações visando à avaliação situacional, levando em conta fatores internos e externos à administração pública municipal; II - assessorar e orientar na análise das demandas da sociedade, identificando políticas públicas a agregarem ao plano de governo; III - assessorar e orientar no estabelecimento de canais de comunicação aproximada com os munícipes e suas representações a fim de viabilizar a identificação das demandas a direcionar a implantação das ações; IV - subsidiar e orientar a preparação de projetos que impliquem ações integradas com outras instituições públicas e privadas; V - coordenar atividades e/ou projetos em setores distintos da Administração, definidos por Decretos ou Portarias; e VI - exercer outras atribuições complementares que minudenciem as previstas nesta Lei.

ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL

Compete ao Assessor e de Apoio Operacional executar atividades de assessoria e orientação ao Gabinete do Prefeito, Gabinete dos Secretários, Departamentos, Divisões e Administrações Regionais, com as seguintes atribuições: I - assessorar e orientar no estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançadas para a implementação do plano de governo; II - assessorar, orientando no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

direcionamento de ações que atendam os objetivos e projetos da(s) unidade(s) subordinada(s) à autoridade assistida; III - assessorar e orientar na focalização dos aspectos do planejamento tático e quanto às políticas, programas e projetos com vistas aos melhores resultados; e, IV - exercer outras atribuições complementares que minudenciem as previstas nesta Lei.

ASSESSOR ESPECIAL

Compete ao Assessor Especial executar atividades de assessoria e orientação ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições: I - prestar assessoria técnica ao Chefe do Executivo, Chefe de Gabinete, Secretários, Diretores, Chefes de Divisão; II - manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de Leis, normas e regulamentos da área de atuação, podendo este abranger as áreas jurídica, tecnológica, de comunicação, de planejamento, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam às necessidades do Gabinete, demandadas pelo Chefe de Gabinete; III - elaboração de pareceres, laudos técnicos, notas técnicas de acordo com a área funcional; IV - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza; V- coordenar as relações do Executivo com a Câmara Municipal, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e, quando for o caso, respondendo-as; VI - promover, em articulação com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

outros órgãos municipais, a elaboração de projetos de Leis, Decretos, Regulamentos, Mensagens ou outros documentos de relevância para o Governo Municipal;

VII - acompanhar a tramitação dos projetos de leis do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito;

VIII - controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto dos projetos de Lei;

IX - organizar e manter atualizados arquivos e fichários de Leis, Decretos, Regulamentos e outros atos de interesse da Administração Municipal;

X - assessorar os órgãos municipais quanto à técnica legislativa e prestar-lhes informações sobre leis, decretos e outros atos normativos;

XI - executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara dos projetos de leis de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

XII - assessorar na adequação das despesas orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - assessorar a prática de todos os atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimentos ou outros dispêndios de recursos do Município ou pelos quais este responda inclusive os atos previstos na Lei Responsabilidade Fiscal;

XIV - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de expediente, apoio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

administrativo e serviços auxiliares relativos ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais; XV - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE SECRETARIA

Compete ao Chefe de Secretaria executar atividades de chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do órgão em que estiver lotado, com as seguintes atribuições: I - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; II - coordenar a organização dos serviços; III - levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; IV - dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; V - promover reuniões periódicas com a equipe e os auxiliares de serviço; VI - coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; VII - representar o superior hierárquico, quando designado; VIII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; IX - supervisionar a elaboração de correspondências em geral e outros expedientes; X -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

atender o público em geral; XI - realizar outras tarefas afins.

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Compete ao Auditor de Controle Interno exercer as seguintes atribuições: I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas; II - promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle; III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; IV – assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; V – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles. VI I– avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos; VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente; XI – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; XII - tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

mobiliária aos respectivos limites; XIII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; XIV – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; XV- participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; XVI – manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; XVII – propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; XVIII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; XIX – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas; XX – manifestar através de relatórios, auditorias,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades; XXI – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; XXII - revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; XXIII – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; XXIV – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; XXV - realizar outras atividade de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

ORDENADOR DE DESPESAS

Compete ao Ordenador de Despesas: I - indicar a dotação orçamentária e respectiva reserva por Secretaria/Órgão, e em cada unidade orçamentária, cotizar os elementos de despesa pelos projetos e/ou atividades, podendo ter a sua dotação dividida por mais de um elemento de despesa; II - movimentar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

OUVIDOR MUNICIPAL

Compete ao Ouvidor Municipal: I - receber as requisições formuladas por membros da comunidade, mesmo aquelas sem identificação, neste caso, se justificáveis as razões de anonimato e aceitas pelo Ouvidor, encaminhando-as a quem de direito; II - recusar como objetos de apreciação as questões pendentes de decisão judicial, podendo, entretanto, apresentar soluções no âmbito administrativo; III - rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Chefe do Gabinete no prazo de 03 (três) dias após a sua ciência; IV - promover as necessárias diligências, visando aos esclarecimentos das questões em análise, sendo, no entanto, expressamente vedada à participação do titular da Ouvidoria, ou qualquer de seus membros, como defensor dativo em processo administrativo interno; V - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania; VI - atender o requisitante sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível; VII -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos Princípios da Ética, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência Pública; VIII - resguardar o sigilo das informações. IX -promover a divulgação do serviço de Ouvidoria.

OUVIDOR DA SAÚDE

Compete ao Ouvidor da Saúde: I – atuar na interlocução e representação do cidadão junto à Secretaria de Saúde do Município, bem como a todas as unidades por ela gerenciadas; II – remeter de forma célere as informações de interesse do usuário ao destinatário; III – facilitar o acesso do usuário do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos, visando rapidez e eficácia na conclusão; IV – encaminhar as questões ou sugestões apresentadas à área competente, acompanhando a sua apreciação; V – atuar, com livre acesso a todos os setores do órgão onde exerce suas funções, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação; VI – sugerir ao dirigente da unidade de saúde ou ao coordenador responsável e, se necessário, ao Secretário de Saúde soluções para resolução dos problemas identificados; VII – propor a correção de eventuais erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento ao usuário; VIII – atuar na prevenção e solução de conflitos; IX – estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos de saúde; X – outras atribuições afins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E
HUMANIZAÇÃO

Compete ao Chefe de Divisão de Educação Permanente e Humanização: I – participar da construção do Plano Municipal de Saúde, garantindo a inserção de ações de Educação Permanente e Humanização; II – coordenar estudos e propor objetivos, ações e metas para a área de educação em saúde quando da elaboração dos instrumentos de gestão do SUS e peças orçamentárias; III – identificar as prioridades educacionais em saúde, por meio de discussões coletivas, articulando e fomentando parcerias e cooperações técnicas; IV – apoiar a elaboração de projetos, a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, visando a capacitação dos trabalhadores do SUS e que contribua para o alcance das metas institucionais; V – apoiar e assessorar o gestor municipal de saúde nas discussões sobre Educação Permanente e Humanização em Saúde, assim como na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações; VI – propor normas e fluxos a serem adotados no campo de interação ensino-serviço, bem como pesquisa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; VII – realizar a gestão dos processos educacionais dentro da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as áreas técnicas e unidades de saúde, regulando a participação dos servidores em eventos formativos; VIII – cooperar com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

o planejamento e avaliação das atividades de aprendizagem em serviço, de forma conjunta com as unidades de saúde; IX – promover a incorporação dos princípios e diretrizes da Educação Permanente e Humanização nos processos de aprendizagem vivenciados no cotidiano do serviço; X – outras atribuições afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE

Compete ao Diretor de Departamento de Planejamento em Saúde: I - coletar, organizar e manter atualizadas informações técnicas sobre as áreas de atuação da Secretaria; II - organizar sistemas de acompanhamento e avaliação das atividades e programas de trabalho para serem apresentados e avaliados pela população; III - coletar, sistematizar e elaborar instrumentos de gestão, em conjunto com as demais áreas técnicas; IV - coordenar o Sistema Municipal de Auditoria; V - coordenar o Complexo Regulador Municipal; VI - fornecer subsídios à Secretaria Municipal de Planejamento para elaboração de planos, projetos e programas e respectivos orçamentos; VII - propor registros e instrumentos necessários à coleta de informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria; VIII - coletar e sistematizar informações de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com outros órgãos que desenvolvam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

políticas voltadas para a saúde da população; IX - reunir e sistematizar as informações de saúde no Município; X - registrar as atividades da Secretaria para a elaboração de Prestação de Contas e Relatórios Anuais; XI - receber, alimentar e processar informações de sistemas de saúde do município e enviar ao DATASUS; XII - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE REGULAÇÃO E AUDITORIA

Compete ao Chefe de Divisão de Regulação e Auditoria: I - promover a programação de regulação da assistência para o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde do Município; II - desenvolver ações que ofereçam a melhor alternativa assistencial para a demanda do usuário, considerando a disponibilidade de ofertas de regulação; III - organizar o acesso da população a ações e serviços, em sistemas de referência e contra referência, de forma ordenada e equânime; IV - fomentar a gestão qualificada dos instrumentos pactuados com a participação dos entes federados e outras entidades, com base no interesse social e coletivo; V - promover o controle, a auditoria assistencial, o monitoramento e a avaliação dos resultados dos programas, projetos e redes assistenciais; VI - desenvolver ações que possibilitem a incorporação de mecanismos de realinhamento dos serviços de saúde disponibilizados, prevalecendo-se dos resultados das avaliações empreendidas; VII - coordenar, realizar e controlar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

agendamentos de consultas, exames, tratamentos e cirurgias, na rede pública e privada especializada, de retaguarda da Secretaria; VIII - realizar e controlar os agendamentos de procedimentos nos demais níveis de complexidade, em serviços/recursos externos, observados os sistemas de referência e contra referência; IX - formular e controlar credenciamentos de serviços suplementares à rede pública de saúde municipal; X - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Compete ao Chefe de Divisão de Gestão Estratégica:

I – elaborar diagnósticos, estudos e pesquisas necessários ao planejamento das ações da Secretaria e a sua integração ao planejamento do Governo Municipal; II – elaborar os instrumentos de gestão em consonância com as demais áreas; III – providenciar a coleta e análise de dados estatísticos e a preparação de indicadores necessários ao planejamento das atividades da Secretaria; IV – organizar e promover a manutenção atualizada de subsídios e informações básicas de interesse para o planejamento das ações de saúde a cargo da Secretaria; V – identificar métodos de levantamento, tratamento e análise de dados, a respeito das necessidades básicas da Secretaria; VI – orientar e supervisionar a implantação de um sistema de informações para o planejamento das ações da saúde no Município; VII – produzir as orientações necessárias para agilizar o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

processo decisório do sistema de planejamento da Secretaria; VIII – realizar estudos e pesquisas complementares necessários para instruir o detalhamento dos projetos a cargo da secretaria; IX – fornecer dados para a elaboração de orçamentos e projetos sob a responsabilidade da Secretaria; X – proporcionar as informações necessárias a outros órgãos municipais a respeito dos dados sobre planejamento em saúde; XI – fornecer dados de produção para as áreas técnicas; XII – executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Compete ao Chefe de Divisão de Projetos e Instrumentos de Gestão: I - propiciar apoio técnico e operacional necessário ao desenvolvimento de projetos e programas da Secretaria; II - prestar apoio a projetos e programas de captação de recursos extraordinários; III - controlar negociação por projeto ou contrato; IV - capacitar de recursos, organizar, controlar e acompanhar os contratos e convênios extraordinários, internos e externos, bem como colaborar com a Diretoria respectiva, na prestação de contas; V - coordenar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos 03 instrumentos básicos do Planejamento do SUS: Plano Municipal de Saúde; Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão; VI - prover as demais áreas técnicas de mecanismos (métodos e processos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

para que possam formular, monitorar e avaliar os seus respectivos instrumentos de planejamento; VII - orientar e apoiar as áreas técnicas na apuração dos resultados a partir do conjunto de ações e metas definidas na programação; VIII - analisar os impactos, sistematizando os resultados a serem apresentados no Relatório Anual de Gestão, contribuindo para a formulação de recomendações e ajustes na próxima Programação Anual; IX - coordenar o sistema de planejamento local, articulando de forma a fortalecer e consolidar os objetivos e a diretrizes do SUS, contemplando as peculiaridades, as necessidades e as realidades de saúde regionais, bem como divulgação dos resultados alcançados; X - formular metodologias e modelos básicos dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação; XI - elaborar e realizar as audiências públicas, em conjunto com as demais áreas; XII - executar outras atribuições afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

Compete ao Diretor de Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde: I – acompanhar, supervisionar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração as políticas de recursos humanos da Secretaria, apoiando as atividades de registro funcional, o controle de frequência e garantia do envio de informações para elaboração da folha de pagamento; II – propor e/ou realizar atividades



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

relativas a treinamento e capacitação aos servidores da Secretaria em conjunto com as áreas afins; III – acompanhar a realização de compras diretas e/ou licitações relacionadas à Secretaria; V – programar, organizar e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Secretaria; V – programar e supervisionar as atividades de recebimento, distribuição, controle do trâmite e arquivo dos papéis e documentos da Secretaria; VI – promover e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas e equipamentos sob a responsabilidade da Secretaria; VII – promover e supervisionar a execução de reparos nos móveis e instalações da Secretaria e providenciar a execução dos serviços de manutenção de maior complexidade; VIII – promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa/cozinha, telefonia, tecnologia da informação e reprodução de papéis e documentos da Secretaria; IX – promover e supervisionar as atividades relacionadas ao serviço de Transporte Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde; X – supervisionar roteiros e trajetos dos veículos da Secretaria de Saúde; XI – garantir a utilização adequada dos veículos a fim de atender as necessidades prioritárias do usuários do SUS e execução das atividades da Secretaria de Saúde XII – planejar e padronizar os medicamentos no âmbito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

da Secretaria Municipal de Saúde, bem como promover a divulgação junto aos profissionais preceptores da rede pública; XIII – planejar, programar e executar juntamente com a área afim, atividades relacionadas com a aquisição e administração de medicamentos, insumos, materiais de enfermagem, materiais odontológicos, de escritório, impressos e benefícios concedidos aos pacientes; XIV – assessorar e propor implementação de atividades que visem o aprimoramento da organização dos serviços de assistência farmacêutica, materiais e correlatos; XV – promover o uso racional de medicamentos, material e correlatos, através de ações educativas à população e aos profissionais de saúde; XVI - participar da elaboração da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos orçamentários e financeiros; XVII – estabelecer protocolos para a distribuição de medicamentos e materiais correlatos, instituindo controle sobre o consumo, por espécie e por unidade, para efeito de previsão e controle de custos; XVIII - executar outras atividades afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Compete ao Chefe de Divisão de Recursos Financeiros: I – elaborar e acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual da Secretaria; II – elaborar junto com as Diretorias projetos e programas, observando a sua previsão no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

orçamento; III – elaborar e gerenciar a execução da proposta orçamentária da Secretaria; IV – acompanhar os saldos financeiros das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde; V – manter-se atualizado sobre as disponibilidades financeiras da Secretaria; VI – disponibilizar ao Secretário os elementos necessários ao acompanhamento, à análise e à avaliação da execução financeira; VII – registrar contas de débitos e créditos financeiros em tabelas específicas; VIII – controlar os pagamentos dos serviços solicitados pelos Departamentos, de acordo com o tipo de despesa realizada; IX – gerenciar o exercício financeiro e controle de contas da Secretaria; X – controlar e executar atividades relacionadas com a programação e as disponibilidades financeiras; XI – acompanhar as prestações de contas internas e das parceiras firmadas, mediante termos de ajustes específicos; XII - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO

Compete ao Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo: I - produzir informações gerenciais para subsidiar os redirecionamentos necessários à melhoria da qualidade dos serviços; II - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; III - participar de reuniões para planejamento das atividades; IV - executar os serviços de apoio na área administrativa necessárias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

para que as Diretorias atinjam seus objetivos e finalidades; V - articular-se com outras unidades da Secretaria para obtenção de serviços suplementares; VI – alimentar Sistemas de Informação específicos à área afim; VII - desenvolver atividades relacionadas às rotinas administrativas; VIII – integrar todas as áreas administrativas para execução articulada das ações; IX – participar de processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades; X - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E GESTÃO DE ESTOQUES

Compete ao Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica e Gestão de Estoques: I – garantir o funcionamento da Comissão de Padronização de Medicamentos; II – elaborar, atualizar e divulgar a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais; III – coordenar a política de assistência farmacêutica no município, realizando o planejamento de ações, de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição; IV – coordenar o recebimento e distribuição de medicamentos de alto custo e de programas estratégicos oriundos de outros entes federativos, garantindo a alimentação dos sistemas de informação específicos; V – indicar na aquisição de medicamentos, materiais e correlatos, a fonte de recurso específica a ser onerada, com controle do saldo no respectivo exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

orçamentário-financeiro; VI – acompanhar e manter atualizada as legislações que regulamentam as ações específicas da área, zelando pelo fiel cumprimento de suas normatizações; VII – manter atualizado os registros e dados estatísticos pertinentes a área, a fim de garantir ações de planejamento e divulgação de informações adequados; VIII – assumir a responsabilidade técnica, inclusive das farmácias nas Unidades de Saúde, observada a formação profissional específica, no caso de ausência de responsável técnico “in loco”; IX – realizar despachos, pareceres e normas internas; X - planejar o consumo e promover a gestão e a distribuição dos medicamentos e insumos de saúde; XI - promover e participar de programas de treinamento de pessoal para o desempenho das atividades de assistência farmacêutica no âmbito regional; XII - identificar, para subsidiar a política de aquisição e de padronização, no nível regional, as necessidades de inovação e incorporação de novas tecnologias nos serviços de saúde; XIII - participar dos processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades de saúde; XIV - estabelecer normas para a distribuição de material, instituindo controles sobre o consumo, por espécie e por unidade, para efeito de previsão e controle de custos; XV – fomentar e participar de órgãos colegiados; XVI - executar outras atribuições afins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Compete ao Chefe de Divisão de Transporte Sanitário: I – promover e supervisionar, em consonância com órgãos municipais competentes, as atividades de conservação, manutenção e administração dos veículos da Secretaria de Saúde; II – manter, de forma atualizada, o cadastro dos veículos da Secretaria; III – promover o controle dos roteiros e trajetos dos veículos da Secretaria de Saúde; IV – promover, junto aos órgãos competentes da Administração Municipal, a elaboração de contratos de prestação de serviços relativos a transporte a serem utilizados pela Secretaria; V – elaborar e controlar as escalas de viagens e plantões; VI – estabelecer com as áreas afins protocolo/fluxograma de utilização racional dos veículos; VII – outras atividades afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Compete ao Diretor de Departamento de Planejamento Municipal: I - programar e dirigir a elaboração de pesquisas, estudos e diagnósticos necessários ao planejamento do Município; II - proceder à coleta e análise de dados e informações e dirigir a preparação de indicadores necessários ao planejamento Municipal; III - organizar e manter atualizado um sistema de dados e informações básicas para o planejamento das ações Municipais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV - identificar e implementar métodos de levantamento, tratamento e análise de dados relativos ao planejamento Municipal; V - agilizar, em articulação com os órgãos competentes do Município, a produção das informações necessárias para acelerar o processo decisório do sistema de planejamento; VI - realizar pesquisas e levantamentos complementares que permitam instruir o detalhamento dos programas governamentais sob a responsabilidade da Secretaria; VII - proporcionar as informações necessárias a outros órgãos Municipais a respeito dos dados sobre planejamento armazenados na Divisão; VIII - coordenar as informações necessárias para atendimento a Lei da Transparência; IX - coordenar as implementações necessárias para a manutenção da base geográfica e cartográfica do Município; X - formular e acompanhar as políticas para o planejamento governamental a cargo do Município; XI - elaborar e atualizar o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e as propostas anuais orçamentárias; XII - controlar o físico-financeiro dos planos de investimentos da Prefeitura; XIII - assessorar outros órgãos no processo de execução orçamentária; XIV - cumprir as metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo; XV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

entidades da Administração Municipal; XVI - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE ESCOLA DE GOVERNO

Compete ao Chefe de Divisão de Escola de Governo:

I – Gerenciar, Capacitar e Treinar; II - administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades acadêmicas da Escola de Governo; III – designar as comissões, coordenar a elaboração e aprovar os regulamentos; IV - acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pela Escola de Governo; V – convocar e presidir reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; VI - designar comissões especiais e grupos de trabalho, para assessoria específica; X - propor convênios de cooperação técnica e acadêmica XI - exercer a ação disciplinar, na esfera de sua competência; XII - promover a atualização periódica das informações do site da Escola de Governo; XIII desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Compete ao Chefe de Divisão de Convênios e Captação de Recursos: I - acompanhar a execução dos programas e projetos executados pelo Município, bem como elaborar relatórios sobre a execução dos convênios; II - organizar e manter atualizado arquivo dos convênios firmados pelo Município e outros órgãos públicos; III - encaminhar aos órgãos executores cópias dos convênios firmados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

pelo Município; IV - organizar, controlar e executar das atividades relativas à administração de prestação de contas; V - disponibilizar instruções para elaboração das prestações de contas; VI - elaborar a prestação de contas de fundos e outros recursos transferidos à Prefeitura, utilizando os elementos fornecidos pelos órgãos executores; VII - dar forma final às prestações de contas, fazendo elaborar anexos, apresentação, justificativas e encaminhamentos, quando for o caso; VIII - colaborar em todas as fases da elaboração de prestação geral de contas da Prefeitura; IX - promover a captação de recursos junto aos fundos Estaduais, Federais e Internacionais, visando o financiamento de programas, projetos e atividades de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como o intercâmbio de informações; X - estabelecer padrões de qualidade e apoiar tecnicamente às Secretarias na iniciação dos projetos; XI - identificar os recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para programas e projetos de interesse do Município; XII - orientar as autoridades competentes na execução dos convênios quanto às obrigações do Município, às exigências e ao processo de fiscalização e prestação de contas; XIII - encaminhar às Secretarias executoras cópias dos convênios firmados pelo Município, para acompanhamento e fiscalização; XIV - executar outras atribuições afins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

Compete ao Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento: I - programar, dirigir e supervisionar as atividades de elaboração e atualização de Planos Plurianuais do Governo Municipal, bem como de elaboração das diretrizes orçamentárias; II - programar, dirigir e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura; III - preparar calendário de atividades, normas, rotinas e instruções visando à modernização dos processos de elaboração e execução orçamentária nos diversos órgãos Municipais; IV –orientar e coordenar junto às unidades administrativas a elaboração das propostas parciais, providenciando a sua conferência; V - acompanhar os trabalhos de impressão e publicação da proposta orçamentária e do orçamento aprovado, efetuando a revisão dos originais; VI - manter atualizados os controles da execução orçamentária, de modo que possa informar aos órgãos interessados sobre o andamento dos planos e programas previstos no orçamento; VII - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio, analisando e autorizando a realização de despesas em articulação com a Divisão Financeira; VIII - informar às unidades responsáveis sobre as dotações orçamentárias em vias de esgotamento; IX - preparar, quando necessário, planos de contenção de despesas, obedecida a orientação superior; X -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

dar parecer sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados; XI - providenciar a preparação, se necessário, de expedientes relativos à abertura de créditos adicionais; XII -executar outras atribuições afins.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Compete ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação: I - participar e contribuir na elaboração, desenvolvimento e execução das políticas públicas em Ciência, Tecnologia e Inovação destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável do Município; II - promover, desenvolver e implantar programas e projetos de modernização da gestão pública e de desenvolvimento tecnológico dos órgãos/entidades da Administração Municipal; III - articular a cooperação técnico-científica e financeira para a execução de programas, projetos e atividades de desenvolvimento científico e tecnológico e o intercâmbio de informações junto às esferas públicas Municipal, Estadual e Federal, organismos nacionais e estrangeiros, entidades privadas e do terceiro setor; IV - promover o desenvolvimento de projetos de inclusão digital e de tecnologias sociais; V - fomentar a qualificação e aperfeiçoamento de técnicos e cientistas, em colaboração com universidades e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia; VI - apoiar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

o empreendedorismo voltado para a área de ciência e tecnologia e a execução de programas, projetos e ações que motivem as organizações a desenvolverem e adotarem novas tecnologias; VII - fomentar o desenvolvimento de indicadores empresariais de inovação tecnológica e desenvolvimento; VIII - fomentar a adoção de inovações científicas e tecnológicas, visando o aprimoramento dos processos e a melhoria da qualidade de produtos e serviços; IX - acompanhar o desenvolvimento e manutenção de redes de cooperação tecnológica; X - promover e incentivar a realização de feiras, congressos, seminários, cursos e outros eventos nas áreas da ciência, tecnologia e inovação; XI - implementar ações de estímulo à participação dos cidadãos e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelos Órgãos/Entidades da Administração Municipal; XII - executar e gerenciar as ações necessárias à gestão do Portal da Transparência; XIII - gerenciar as ações necessárias para a manutenção da telefonia móvel e fixa; XIV - gerenciar as ações necessárias para a manutenção do circuito interno de vídeo monitoramento dos equipamentos públicos e vias públicas; XV - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES

Compete ao Chefe de Divisão de Estatística e Informações: I – Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o Planejamento do Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA

Compete ao Chefe de Divisão de Tecnologia: I - instalar e manter a infraestrutura e equipamentos de Tecnologia da Informação, Comunicação e Segurança de Dados - TIC nos órgãos e entidades da Administração Municipal; II - prover serviços referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - TIC na Administração Municipal; III - prover serviços referentes à Segurança de Dados; IV - definir rotinas de cópias e recuperação, segurança e privacidade de dados; V - planejar e realizar, em conjunto com outras unidades, estudos e projetos referentes à infra estrutura para implantação de redes; VI - estruturar banco de dados e informações sobre os serviços municipais; VII - apoiar e estimular a inovação e o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC nas diversas áreas do Governo Municipal, propondo a adoção de ferramentas tecnológicas para a modernização da gestão pública; VIII - coordenar, orientar, organizar e supervisionar os serviços de telefonia móvel e fixa; IX - coordenar, orientar, organizar e supervisionar os serviços de vídeo monitoramento interno e de vias públicas; X - propor os melhores equipamentos e programas para o trabalho informatizado da Prefeitura, elaborando especificações de acordo com o trabalho a ser executado; XI - acompanhar projetos de redes de comunicação de dados e voz executados por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

terceiros; XII - propor as melhores soluções de redes de comunicação; XIII - propor e implantar novas tecnologias e soluções de redes de comunicação de dados e voz; XIV - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas por superior hierárquico; XV - zelar pela manutenção do sigilo das informações e sistemas; XVI - acompanhar e controlar junto aos órgãos do governo municipal o recebimento e a execução das ordens de serviços geradas pela Central de Atendimento ao Usuário - CAU; XVII - providenciar assistência técnica para os equipamentos e os "Softwares" da Prefeitura; XVIII - registrar e manter atualizadas as informações sobre os serviços a serem executadas pelos órgãos do governo municipal; XIX - acompanhar os indicadores de atendimento das solicitações encaminhadas aos órgãos municipais, mediante a análise de relatórios pertinentes; XX - responsabilizar-se por manter atualizadas as informações sobre os serviços a serem executados pelos órgãos do governo Municipal; XXI - informar o chefe imediato sobre o andamento das solicitações, prazos de atendimento, reincidências de solicitações e dificuldades no relacionamento com os órgãos; XXII - planejar, realizar pesquisas, estudos e projetos de atualização e modernização na área de Tecnologia da Informação adotada pelo governo Municipal; XXIII - criar e implantar normas e padrões referentes à Tecnologia da Informação a serem adotados pelo governo municipal; XXIV - elaborar e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

implantar programas e projetos técnicos de ferramentas e programas que possibilitem melhorias às atividades dos servidores; XXV - mensurar o desempenho de programas básicos, sistemas e produtos, promovendo os ajustes necessários à sua regular utilização; XXVI - fornecer suporte técnico aos servidores quanto à utilização dos recursos do ambiente instalado; XXVII - auditar aplicações e arquivos que utilizam recursos do sistema e prever o efeito de novas aplicações e alterações nos volumes de armazenamento e processamento no ambiente; XXVIII - instalar e controlar o uso de programas básicos de comunicação, sistema e produtos; XXIX - elaborar pareceres técnicos e especificações de equipamentos em processos de compras e locações e em outras transações que envolvam alterações no sistema computacional da Prefeitura; XXX - responsabilizar-se, em conjunto com os fabricantes e fornecedores, pelos aspectos técnicos das instalações de programas e ferramentas da Prefeitura Municipal; XXXI - realizar a integração de projetos e serviços relacionados ao ambiente operacional e programas básicos; XXXII - criar e manter manual de especificações de ferramentas e programas; XXXIII - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS

Compete ao Chefe de Divisão de Gestão de Sistemas: I - planejar, desenvolver e implantar sistemas informatizados; II - desenvolver sistemas em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

bases de dados georreferenciadas - geoprocessamento; III - coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas, de elaboração de Planos Diretores de Informática e outros estudos e projetos de informatização a cargo do Governo Municipal. IV - orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas, de acordo com as estratégias e metodologias aprovadas, configurando os modos de avaliação, cronogramas de recursos, prazos, técnicas e documentação; V - realizar junto aos servidores (usuários) levantamento de dados e informações, com vistas à avaliação das demandas de informatização; VI - indicar os recursos necessários para o desenvolvimento de sistemas e de equipamentos, de acordo com as demandas levantadas junto aos usuários, providenciando os encaminhamentos pertinentes; VII - acompanhar a operação e utilização dos sistemas pelos servidores (usuários), orientando e executando os treinamentos necessários; VIII - propor à Diretoria de Tecnologia da Informação o desenvolvimento e alteração dos sistemas; IX - administrar os dados inerentes aos sistemas, definindo formato, tamanho, limites, utilização e integração dos mesmos; X acompanhar as atividades inerentes à definição, homologação, normas e padrões para desenvolvimento de sistemas; XI - elaborar pareceres técnicos sobre o desenvolvimento, implantação e manutenção de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

sistemas; XII - responsabilizar-se pela qualidade dos sistemas desenvolvidos e mantidos pela Prefeitura, planejando e executando auditorias de sistemas e outros estudos relacionados à qualidade de programas; XIII - cumprir as normas e padrões técnicos de documentação e segurança dos sistemas definidos pela divisão de Infra estrutura; XIV - promover a realização de atividades de treinamento de servidores (usuários) e dos demais servidores responsáveis pela manutenção e utilização dos sistemas; XV - elaborar pareceres técnicos e especificações técnicas de ambiente operacional para processamento de sistemas terceirizados em processos licitatórios e em outras transações que envolvam alterações no sistema computacional da Prefeitura; XVI - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÃO

Ao Chefe de Divisão de Telecomunicação, compete: I - Atuar na instalação, operação e manutenção dos sistemas de telecomunicação em funcionamento, bem como implantar as normas técnicas exigidas.

CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Ao Chefe de Divisão de Atendimento ao Usuário, compete: I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico); II - executar outras atividades correlatas à função, determinadas pelo Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Municipal; III - gerir o sistema de atendimento aos usuários de informática e as licenças dos softwares disponíveis na Instituição.

(...)

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Compete ao Diretor de Departamento de Políticas das Pessoas com Deficiência: I – desenvolver formações e eventos de conscientização inclusiva a cerca da Pessoa com Deficiência e seus direitos, além de planejar, elaborar e executar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas; II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal; III - processar as demandas da Secretaria de compras de bens e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação; IV - realizar a adequada aquisição, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização dos dados e documentos sob sua guarda; V - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo e tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, transporte, apoio administrativo e serviços gerais; VI - acompanhar os cadastros de atendimentos sobre concessões e benefícios; VII - controlar o uso de bens móveis; VIII - reunir-se com o Secretário para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua diretoria. IX - reunir-se com as seções sob sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

responsabilidade para a discussão e solução das necessidades de cada demanda de acordo com a legislação em vigor e conforme os recursos disponíveis na rede municipal, estadual e federal; X - elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor; XI - executar outras atividades afins; XII – fomentar a criação de projetos e programas de referência, proteção, desenvolvimento e inclusão da Pessoa com Deficiência; XIII – Organizar ações de acessibilidade junto aos demais órgãos.

CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS INCLUSIVOS

Compete ao Chefe de Divisão de Programas e Projetos Inclusivos: I - coordenar a área de contratos e convênios em consonância com a Secretaria responsável; II - instituir normas e procedimentos na elaboração de contratos e Convênios; III - verificar, pesquisar e constatar a necessidade e/ou possibilidade de contratos e convênios destinados ao apoio de programas e projetos da secretaria; IV - efetivar contatos com órgãos ou entidades passíveis de contratos e convênios em âmbito federal, estadual, municipal públicas ou privadas; V - verificar necessidades para o desenvolvimento dos projetos, elaborar relatório das necessidades e encaminhar à devida competência; VI-providenciar a documentação necessária na celebração de contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e convênios; VII-acompanhar a execução de contratos e convênios; VIII - formular políticas Municipais de atendimento à Pessoa com Deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvido; IX - prestar serviços com qualificações específicas para um atendimento diferenciado; X - atender adequadamente as Pessoas com Deficiência e com mobilidade reduzida; XI - propor e divulgar roteiros adaptados em diferentes segmentos; XII - orientar e monitorar o desenvolvimento das normas e diretrizes para acessibilidade; XIII - participar de qualificações sobre atendimento direto à Pessoa com Deficiência ou Idosa.

CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E BENEFÍCIO

Compete ao Chefe de Divisão de Atendimento e Benefício: I - identificar necessidades de treinamento para o pessoal administrativo da Secretaria, articulando-se com o órgão competente da Prefeitura; II - executar e organizar os assuntos referentes ao registro, arquivo e movimentação de papéis e documentos; III - elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas; IV - manter em ordem o arquivo de recursos humanos; V -encaminhar folha de frequência dos servidores para administração de RH; VI - captar demandas e necessidades da população para definir procedimentos de intervenção para o atendimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

das situações apresentadas; VII - realizar cadastramento da demanda de usuários; VIII - realizar estudo social, diagnóstico e prognóstico das situações sociais a fim de efetuar os encaminhamentos necessários; IX - manter o cadastro atualizado em sistema online e arquivo próprio; X - alimentar o sistema diariamente com novos cadastramentos; XI - efetuar backup dos cadastros atualizados; XII - efetuar dados estatísticos no Município das Pessoas com Deficiência e do Idoso; XIII - executar outras atribuições afins; XIV – acompanhar o atendimento especializado diretamente as Pessoas com Deficiência, bem como o trabalho em articulação com os demais serviços e órgãos de atendimento a esta população.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE
PESSOAS IDOSAS

Compete ao Diretor de Departamento de Políticas de Pessoas Idosas: I - articular as políticas voltadas à Pessoa Idosa assegurando seus Direitos aos demais órgãos Municipais, Estaduais e Federais; II - realizar atendimentos imediatos às necessidades da Pessoa Idosa; III - encaminhar os idosos interessados para o grupo de convivência mais próximo de sua residência; IV - realizar os encaminhamentos necessários a fim de satisfazer as necessidades das Pessoas Idosas, individualmente; V - realizar o atendimento individualizado, visitas domiciliares, reuniões e relatórios mensais e anuais; VI - fomentar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

a criação de grupos de idosos nas diferentes comunidades, sobretudo nas mais carentes; assessorar grupos, associações e entidades autônomas de atendimento sócio familiar e comunitário; VII - facilitar o acesso da população idosa às informações necessárias ao pleno exercício de sua cidadania; VIII - planejar com a Secretaria as ações a serem desenvolvidas pela diretoria; IX - coordenar, executar, monitorar e avaliar ações de apoio sócio familiar e sócio comunitário direcionadas aos idosos; X - incentivar, promover e organizar a realização de cursos, campanhas e eventos diversos em parceria com instituições e grupos de idosos; XI - articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento de políticas de inserção no mercado de trabalho das pessoas idosas; XII- promover a interação da Secretaria com as instituições da sociedade civil organizada; XIII - apoiar e participar do desenvolvimento, estruturação e ações realizadas por entidades voltadas à temática, tais como organizações não governamentais, fundações e demais entidades compostas ou organizadas pela sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de novos projetos e parcerias; XIV - promover em parceria com o terceiro setor as campanhas públicas necessárias à ampliação da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, fomentando o acesso à mobilidade urbana,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

à educação de qualidade, ao digno tratamento de saúde e demais direitos que assegurem a plena cidadania; XV - elaborar e executar programas e projetos em consonância com as políticas públicas da Secretaria; XVI - implementar políticas de inclusão social na área do esporte, lazer e recreação e trabalho; XVII - elaborar novos programas e projetos. XVIII - supervisionar, apresentar e divulgar as políticas públicas da secretaria para órgãos e entidades do Governo Municipal, visando evitar a duplicidade de ações; XIX - desenvolver métodos de avaliação destinados a monitorar a execução das políticas públicas para as pessoas com deficiência dos diversos órgãos e entidades do Município; XX - supervisionar os projetos já existentes a serem executados pelo Município; XXI - coordenar os Programas e Projetos Inter setoriais que buscam garantir os direitos da Pessoa com Deficiência e Idosa XXII - coordenar, fiscalizar, junto com os demais órgãos e Secretarias, a execução de programas e projetos; XXIII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal; XXIV - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística; XXV - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS A
PESSOAS IDOSAS

Compete ao Chefe de Divisão de Programas e Projetos a Pessoas Idosas: I - elaborar, executar programas e projetos em consonância com as políticas públicas promotoras do envelhecimento ativo e saudável, bem como com relação a medidas protetivas, fazendo a gestão das existentes e criando outros; II - fomentar a criação de projetos e programas voltados a Idosos, de forma descentralizada, de acordo com as necessidades da demanda do município; III - coordenar, executar, monitorar e avaliar ações de apoio e inclusão sócios familiares e sócios comunitárias, direcionadas a pessoa idosa; - IV - realizar visitas e atendimentos junto à equipe, bem como para cadastro e avaliação da funcionalidade, para apontar criação de políticas necessárias prevenindo doenças e aumentando a longevidade; V - incentivar, promover e organizar a realização de programas de formação, orientação, treinamentos dos servidores públicos, familiares e sociedade civil, campanhas e eventos em parceria com instituições e grupos de idosos; VI - acompanhar, fiscalizar e apoiar as instituições conveniadas ou contratadas que atendem a pessoa idosa,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

assegurando que o plano de trabalho seja cumprido na totalidade e com qualidade; VII - Manter um banco de dados da legislação sobre os direitos, fomentando modificações e/ou criação de outras necessárias que envolvem esta demanda; VIII - trabalhar em conjunto com o Conselho do Idoso, demais secretarias e órgãos; IX - desenvolver serviços de Centro Dia, Centro de Convivência, Instituições de Longa Permanência, Moradia Assistida, dentre outros que se façam necessários; X - realizar pela secretaria ou em conjunto com os demais projetos e programas voltados ao desenvolvimento, protagonismo e inserção social, com vistas a inclusão esportiva, cultural, de saúde, lazer, educação, no mercado de trabalho, dentre outros; XI - trabalhar de forma articulada Inter secretarias e com grupos organizados para o desenvolvimento de fluxos de trabalho, ações, eventos, conferências que atuem no atendimento e desenvolvimento de políticas públicas conforme Estatuto do Idoso e outras legislações; XII - participar de fóruns, eventos, concursos, congressos e demais para a ampliação do conhecimento específico e divulgação dos programas e Projetos Municipais; XIII - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO AO IDOSO

Compete ao Chefe de Divisão de Atendimento Especializado ao Idoso: I - realizar atendimento aos idosos que se encontrem com os direitos violados; II -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

receber e verificar denúncias de desrespeito aos direitos da Pessoa Idosa, requisitando o apoio de outros órgãos, quando necessário; III - providenciar junto à rede de atendimento os encaminhamentos necessários de acordo com sua especialidade; IV - desenvolver ações de planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os projetos de sua competência; V - apoiar e realizar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento e suas interfaces; VI - incentivar, planejar e promover campanhas e eventos sobre a temática dos direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, em parceria com as outras unidades administrativas da Secretaria, Conselhos, Rede Municipal de serviços, entidades, grupos de idosos e comunidade; VII - executar outras atribuições afins.

(...)

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Compete ao Diretor de Departamento de Urbanismo:

I - participar dos estudos para atualização e revisão da legislação urbanística do município e planos de desenvolvimento urbano; II - remeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano os casos omissos e propostas de alterações na legislação urbanística do Município; III - elaborar, com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, minutas de atos disciplinando compromissos e obrigações a serem assumidos pelos contribuintes; IV - promover e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

orientar a emissão de certidões relativas a aspectos urbanísticos dos loteamentos e edificações, articulando-se com a Divisão Administrativa; V - manter articulação com a Divisão Administrativa, referente aos cadastros visando o intercâmbio e a atualização de informações; VI - propor ao Secretário a interdição parcial ou total de estabelecimentos que infrinjam o Código de Posturas; VII - coordenar os trabalhos de mapeamento do espaço físico urbano e rural do município, seus acidentes, recursos e imóveis naturais ou construídos; VIII - coordenar as atividades administrativas da Secretaria; IX - controlar o trâmite de processos; X - manter articulação permanente com a seção de Tributos Imobiliários visando entrosar o tipo e a qualidade das informações necessárias para administração tributária; XI- informar processos que dependem de dados contidos no Cadastro Imobiliário; XII- coordenar os trabalhos relativos aos emplacements dos imóveis no município; XIII- acompanhar e orientar a criação do Cadastro Geral de Áreas Públicas através de Sistema de Informações de Georreferenciamento e do Sistema de Informações Patrimoniais; XIV – identificar, organizar e controlar informações sobre terras no município de interesse do patrimônio imobiliário, assim como providenciar ações pertinentes para desapropriações, permuta de áreas, doações, entre outros meios de transferência de bens imóveis; XV-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

manter, em conjunto com as demais Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes, operacionalmente responsáveis, cadastro geral de áreas públicas, por intermédio de Sistema de Informações Georreferenciadas; XVI- acompanhar e colaborar na execução dos trabalhos técnicos decorrentes de convênios celebrados entre o Estado e as Municipalidades que visem à discriminação e legitimação de posses de terras devolutas; XVII- examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município; XVIII- executar outras atribuições afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

Compete ao Diretor de Departamento de Obras Particulares: I - executar atividades relativas à análise e licenciamento de projetos e construções exercidas no município; II - organizar e coordenar as atividades de controle urbanístico através do exame para fins de aprovação de anteprojetos, projetos e regularizações de obras de construção, ação efetiva de fiscalização e prestação de orientação técnica ao público; III - aplicar e fazer aplicar as disposições do Plano Diretor e Código de Obras por ocasião dos pedidos de aprovação de anteprojeto, projeto, regularização de construção, reforma, demolição e viabilidade de instalação para fins de alvará de funcionamento; IV - organizar e supervisionar sistemas de orientação ao público sobre legislação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

procedimentos pertinentes a divisão; V - manter atualizadas as informações sobre concessão de licenças de loteamentos, desmembramento, remembramento, construção e demolição de imóveis; VI - providenciar a preparação dos habite-se de edificações novas ou reformadas e assiná-los; VII - executar outras atribuições afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Compete ao Diretor de Departamento de Habitação e Regularização Fundiária: I - executar as atividades técnicas que objetivem a regularização fundiária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo; II - priorizar planos, programas e projetos de regularização fundiária para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal; III - formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; IV - articular a Política Municipal de Habitação com a Política de Desenvolvimento Urbano e com as demais políticas públicas do Município; V - decidir, de acordo com os critérios estabelecidos, a sistemática de cadastro da demanda potencial a ser beneficiada por projetos de requalificação de núcleos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

habitação de interesse social a cargo da Prefeitura;
VI - promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação; VII - promover, por meio da publicação de manuais, cartilhas e outros veículos, a divulgação de conhecimentos sobre as questões fundiárias; VIII - Identificar os assentamentos precários, além de adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas; IX - promover a regularização fundiária prioritariamente em áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais. X - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Compete ao Chefe de Divisão de Fiscalização: I - promover a execução e a expedição de Alvarás de Construção, Carta de Habite-se, licenças e autorizações diversas; II - promover a expedição de Certidões de Numeração Predial exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis; III - proceder e supervisionar a elaboração de relatórios mensais de Alvarás de Construção, Cartas de Habite-se, licenças e autorizações diversas, Certidões de Numeração Predial e outros documentos expedidos pelo Serviço; IV - proceder ao arquivamento de microfilmes da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

massa documental microfilmadas; V - fornecer cópias de plantas de projetos arquitetônicos já microfilmadas; VI-proceder a conferência da indexação de processos já microfilmados; VII - manter atualizado o arquivo de fichas de correlação entre a Numeração Territorial e a Numeração Predial Oficial; VIII - promover o controle e anotação, nas fichas de Numeração Predial, sobre os projetos aprovados, Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se expedidas; IX - informar a Numeração Predial e a regularidade documental da edificação nas Consultas Prévias para fins de Alvarás de Funcionamento; X - coordenar a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística; XI - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS URBANOS

Compete ao Chefe de Divisão de Projetos Urbanos I - elaborar projetos arquitetônicos, instalações elétricas, hidro sanitárias e orçamentos de prédios públicos Municipais; II - encaminhar e controlar a execução de prédios públicos Municipais; III - realizar vistorias técnicas solicitadas pela fiscalização do Controle Urbanístico; IV - executar avaliações de imóveis; V - assessorar tecnicamente as demais divisões, nas questões de atribuição de Engenharia e Arquitetura; VI - participar de estudos que envolvem o Plano Diretor e Código de Obras; VII - gerenciar a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de prédios públicos, bem como a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

execução das obras; VIII-organizar a execução das atividades relativas à Diretoria e articular suas funções com as outras diretorias da Secretaria; IX - participar das discussões de atualização do Plano Diretor; X - elaborar e coordenar o sistema de informações geográficas e cadastrais urbanas para utilização de tecnologia de Geoprocessamento; XI - articular-se com todos os órgãos de serviços públicos, internos ou externos à Prefeitura, no sentido de fazer ao cadastro informatizado uma fonte de consulta e interação dos vários níveis de investimento público; XII - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Compete ao Chefe de Divisão de Patrimônio Histórico: I - estabelecer os parâmetros, normas e diretrizes para a gestão correta do patrimônio histórico sob a responsabilidade da Fundação, de modo a garantir sua preservação; II - com o apoio de profissionais qualificados, estabelecer os padrões museográficos e museológicos para a organização de exposições, mostras, seminários, cursos e eventos de qualificação voltados para a preservação do patrimônio histórico material e imaterial do Município, esteja ele ou não sob a responsabilidade da Fundação; III - articular-se com a Gerência Operacional, com a Gerência de RH e com as Diretorias de Cultura e Turismo, para prover orientação aos profissionais que trabalham nos prédios administrados pela Fundação, para que os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

mesmos sejam capacitados para o correto tratamento do patrimônio histórico; IV –responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, padrões, diretrizes e outros procedimentos necessários para a inserção dos museus administrados pela Fundação no Sistema Nacional de Museus e em outras instâncias cabíveis do Ministério da Cultura - Organizar a participação da Fundação em editais e realizar todas as atividades necessárias para acesso a linhas de crédito disponibilizadas pelos Governos Estadual e Federal para a expansão e a modernização de museus; VI - prover, com o apoio de profissionais qualificados, os projetos para gestão dos museus sob a responsabilidade da Fundação, bem como pela instalação de novos museus; VII - prover, com o apoio de servidores e profissionais qualificados, as atividades pedagógicas inclusivas nos espaços sob a responsabilidade da Fundação, de modo a atender as determinações legais de acessibilidade.

CHEFE DE DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

Compete ao Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras: I - examinar e emitir parecer nos projetos referentes a obras e edificações particulares e encaminhá-los a assinatura da autoridade competente; II - examinar e emitir parecer nos projetos referentes à implantação de loteamentos no Município e encaminhá-los a assinatura da autoridade competente; III - informar zoneamento, segundo plano diretor, para fins de construção de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

obras e edificações particulares; IV - encaminhar pedido de Informação de Zoneamento ao setor de topografia para levantamento de dados referentes ao lote e rua onde se localiza; V - prestar orientação técnica e de procedimentos ao público; VI - atualizar material informativo sobre a Legislação Urbanística; VII - organizar os arquivos das Leis Municipais pertinentes ao setor e processos protocolados pendentes; VIII -relacionar mensalmente os projetos aprovados e pedidos de demolições e manter o INSS informado conforme Resolução Federal; IX - organizar e coordenar o fluxo de processos protocolados referentes à aprovação de projetos, demolições e informação de zoneamento; X - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA

Compete ao Chefe de Divisão de Mobilidade Urbana: I - promover políticas de desenvolvimento da mobilidade e da acessibilidade com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, garantindo o direito de ir e vir, estimulando a integração entre as regiões do espaço metropolitano; II – assegurar que o desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade seja sustentável, preservando o meio ambiente e assegurando a dignidade da pessoa humana e promovendo o desenvolvimento social e econômico de forma equilibrada. III - atuar de modo integrado com outras Secretarias Municipais e com órgãos das Administrações Estadual e Federal, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

como com a iniciativa privada; IV aproximar as pessoas que se utilizam do espaço municipal em busca dos destinos por elas procurados, em particular para as escolas e hospitais, priorizando a diminuição do tráfego da população e contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável. V - formular o acompanhamento e execução de políticas públicas que privilegiem o transporte público de passageiros, com a finalidade do desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, propondo políticas tarifárias que assegurem a mobilidade da população de baixa renda com ênfase no transporte público de massa. VI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

CHEFE DE DIVISÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS

Compete ao Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais: I - identificar, mapear e formular projetos para implantar os programas de regularização fundiária do Município. II - verificar e definir o tipo de moradias a ser financiado de acordo com o perfil da população inscrita nos programas habitacionais; III - preparar os projetos de obras, com todos os dados necessários, para as obras que serão colocadas em licitação; IV- elaborar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

os projetos de obras que serão construídas em regime de mutirão, definindo materiais, prazos, formas de trabalho, quantidade de pessoas, de acordo com o tipo de habitação; V - elaborar planta de moradia econômica, com o memorial descritivo, a ser fornecida gratuitamente as pessoas de determinada categoria pré-estabelecida; VI - executar ou coordenar os trabalhos de urbanização e regularização de favelas e loteamentos irregulares; VII - executar ou acompanhar a execução dos trabalhos de aberturas de ruas e demais vias de acesso e movimentação, assim como os serviços de pavimentação; VIII - formular os Planos e Programas determinados pela legislação do setor; IX - buscar, favorecer, dar acessibilidade à captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a programas de regularização Fundiária; X - simplificar as normas e procedimentos de aprovação de projetos de habitação popular, de forma a estimular a regularização de imóveis; XI - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA COMUNITÁRIA E DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Compete ao Chefe de Divisão de Assessoria Comunitária e de Atendimento ao Cidadão: I - coordenar o planejamento, e a execução das políticas públicas promotoras de desenvolvimento das comunidades e inclusão social; II - coordenar a integração e a participação de entidades, instituições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

governamentais e não governamentais e a sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento comunitário; III - Planejar e desenvolver eventos e ações de integração comunitária e prestação de serviços para promoção da inclusão social, bem como coordenar os responsáveis pelos centros comunitários; IV - promover a participação da população no processo de composição da Lei Orçamentária; V - atuar no ajuste das demandas a serem atendidas; VI - desenvolver as atividades necessárias com o objetivo de estreitar o relacionamento do Poder Executivo com as associações de bairros; VII - promover a discussão quanto à qualidade, oportunidade, revisão, estimativa e demanda da oferta dos serviços prestados à população, e das ações e políticas da Administração Pública Municipal, observando metodologia definida em regulamento próprio; VIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS

Compete ao Diretor de Departamento de Programas Sociais: I - elaborar e coordenar planos, programas e projetos de desenvolvimento social, acompanhando a efetiva execução dos mesmos; II - planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

visando à reintegração e readaptação funcional na sociedade; III - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas de gênero; IV - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas para a população idosa; V - planejar, coordenar e executar ações de uma política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do jovem, executando-a direta ou indiretamente; VI - planejar e coordenar as ações sociais relativas ao abastecimento alimentar e ao combate à fome; VII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Direitos Humanos, do Idoso, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Deficiente, de Segurança Alimentar e Tutelar, dentre outros; VIII - planejar e coordenar as atividades relativas a Direitos Humanos e Cidadania; IX - coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda; X - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado; XI - exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE IMPRENSA

Compete ao Chefe de Divisão de Imprensa: I - planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; II - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Prefeito; III - coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal; IV - coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal; V - promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal; VI - promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município; VII - coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município; VIII - manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo; IX - coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal; X - coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião; XI - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados; XII - proceder,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal; XIII - exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Compete ao Chefe de Divisão de Expediente: I - chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete em que estiver lotado; II - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; III - assessorar a organização de horário e escalas de serviços; IV - levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; V - coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; representar o superior hierárquico, quando designado; VI - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

dando-lhe conhecimento, posteriormente; VII - elaborar correspondências em geral; VIII - organizar eventos em geral; IX - solicitar a compra de materiais e equipamentos; X - atender o público em geral; XI - realizar outras tarefas afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE CERIMONIAL

Compete ao Chefe de Divisão de Cerimonial: I - assessorar o Prefeito na representação oficial e demais assuntos de cerimonial; II - elaborar, juntamente com o Prefeito e Chefia de Gabinete a programação de solenidades, comemorações, quando determinado pelo Prefeito; III - planejar, administrar, organizar e coordenar as solenidades, comemorações; IV - prestar auxílio em eventos oficiais e sociais das Secretarias Municipais, quando determinado pelo Prefeito; V - organizar a preparação e expedição de convites para cerimônias e solenidades promovidas pela Prefeitura de São Sebastião, ou quando delas fizer parte; VI - elaborar, em articulação com a Chefia de Gabinete, a agenda de representação oficial, compatibilizando-a com a agenda diária de audiências; VII - auxiliar na organização da agenda de viagens e visitas oficiais do Prefeito, obedecida a programação proposta; VIII - intermediar a indicação de Secretários para participação em eventos de representação oficial; IX - receber e acompanhar, quando indicado pelo Prefeito personalidades e autoridades nacionais e estrangeiras em visita ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Município; X - receber e acompanhar grupos de estudantes em eventual visita orientada ao Gabinete de Prefeito; XI - providenciar a formação e treinamento de comissões de cerimonial e protocolo, para realização de eventos; XII - manter atualizada a galeria de retratos dos Prefeitos; XIII - orientar as unidades da Prefeitura em atividades de representação, cerimonial e protocolo; XIV - solicitar a aquisição de serviços para a realização das solenidades; XV - organizar e manter em carga, sob seus cuidados, os bens e materiais de uso da copa/cozinha da Sala de Recepções do Gabinete, os quais deverão ser utilizados exclusivamente em eventos oficiais; XVI - preparar o Relatório Anual das Atividades em seu âmbito de atuação; XVII - exercer as atribuições comuns aos titulares de unidades.

CHEFE DE DIVISÃO DO GABINETE DO VICE –
PREFEITO

Compete ao Chefe de Divisão do Gabinete do Vice-Prefeito: apoiar o vice-prefeito no relacionamento institucional do Poder Executivo com o Estado, os demais Municípios, o Distrito Federal e a União; II - coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo Vice-Prefeito; III - definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais; IV - fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade; V - incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e instituições estrangeiras com os quais a prefeitura de São Sebastião já mantém convênios de cooperação; desempenhar outras atividades afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE INVESTIMENTOS

Compete ao Chefe de Divisão de Investimentos: I - controlar direta e diariamente a fiel execução contratual e subsidiar a Gerência de Investimentos na avaliação da performance dos gestores financeiros externos das aplicações; II - acompanhar cotações, rentabilidade, movimentação das contas correntes, aplicações e resgates, de forma individualizada e no total da carteira e suas comparações com parâmetros financeiros, observando o mínimo atuarial exigido; III - elaborar, organizar e monitorar estudos e instrumentos de acompanhamento, controle, análise e avaliação dos investimentos e riscos inerentes; IV - cumprir e fazer cumprir as políticas de investimentos definidas pela Gerência de Investimentos, Presidência, Diretoria Executiva e legislação vigente; V - acompanhar a legislação previdenciária, principalmente aquela pertinente à área de investimentos de previdência pública, implementando as consequências operacionais; VI - acompanhar os mercados financeiro, imobiliário, de câmbio, e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

capitais, detectando oportunidades; VII - promover análises, estudos, pesquisas e projetos, envolvendo organização e método, nos processos relacionados a investimentos; conciliar as posições internas com os dados apurados nas administrações financeiras e de custódia, promovendo as devidas correções; VIII - elaborar, revisar, monitorar e fornecer informações sobre os investimentos para a contabilidade; IX - prover os membros da Diretoria e os Conselhos sobre informações técnicas para tomada de decisões; X - dar suporte ao Comitê de Investimentos, executar outras atribuições pertinentes ao cargo.

CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS

Compete ao Chefe de Divisão de Contratos: I - analisar os contratos; II- Enviar os contratos para assinaturas e posteriormente, publicação; III - executar os contratos: análise das solicitações de remanejamento e análise dos relatórios de pagamento referentes as atividades contratuais e/ou projeto; IV - controlar a vigência dos contratos e seus termos aditivos, mantendo os gestores informados com três meses de antecedência; V - criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro dos contratos com os termos aditivos e apostilamentos; VI - realizar medições de notas fiscais referentes aos contratos; VII - orientar os Coordenadores, Secretários e Fiscais na execução dos contratos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

Compete ao Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental: I – solicitar, quando necessário, a realização de estudos de impacto ambiental e relatório final às empresas, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas, no Município, que desenvolvam atividades poluidoras e/ou potencialmente degradadoras de qualquer espécie; II - solicitar, coordenar e realizar auditorias ambientais nos meios bióticos, abióticos e socioeconômicos, objetivando a inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, encaminhando aos Órgãos competentes para as medidas legais quanto à reparação dos danos ambientais; III - proceder levantamento das atividades e/ou ações potencialmente poluidoras do Município para atualização do banco de dados; IV- fiscalizar, controlar e combater as atividades e empreendimentos poluidores e/ou potencialmente poluidores do Município; V - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas; VI - analisar e fiscalizar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras; VII - identificar riscos de prováveis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência; VIII - coordenar, controlar e fiscalizar a exploração dos recursos naturais do Município; IX - manter atualizado o banco de dados da fauna e flora do Município, bem como as unidades de conservação; X - conservar e preservar a fauna e a flora local, bem como desenvolver atitudes de controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais; XI - prestar assistência e colaborar com as entidades estaduais e municipais responsáveis pela emissão e pelo cumprimento dos padrões de qualidade ambiental; XII - monitorar a qualidade ambiental e o estado dos recursos da fauna e flora; XIII - realizar diagnóstico e relatório sobre qualidade ambiental e dos recursos naturais do Município; XIV - estabelecer uma sistemática de prevenção e atuação em casos de emergência, no que tange às substâncias tóxicas; XV – Promover a preservação do meio ambiente, de acordo com os projetos de proteção das nascentes no perímetro do Município e a preservação do rio; XVI – promover a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, das tradições e costumes e estimular as manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas; XVII – promover a organização de propaganda destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Município; XVIII –dar sustentação a realização de projetos, programas e convênio que visam à preservação da natureza; XIX – consolidar a execução, a supervisão e o controle de projetos e programa para preservação do meio ambiente; XX – promover a fiscalização em conjunto com os órgãos competentes nas áreas de preservação, no controle da pesca e caça; XXI – incentivar a produção de pesquisas da fauna e flora do Município; XXII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Compete ao Chefe de Divisão de Projetos e Convênios: I – estabelecer critérios para os projetos na promoção de atividades educacionais e ambientais na Administração Municipal e em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; II – ordenar os projetos e programas de educação formal nas escolas existentes no Município, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros; III - garantir a execução das atividades e as informações ambientais por meio dos procedimentos exigidos pelas ações programáticas; IV – executar as ações de acordo com a legislação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

orientando-se para a conscientização e sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, através da elaboração de programas de ação de educação ambiental; V – colocar em prática os programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em Lei; VI - promover ações, através de projetos para recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município; VII - implementar os programas e projetos de desenvolvimento e difusão tecnológica em meio ambiente; VIII – contribuir para elaboração de programas e projetos de desenvolvimento do conhecimento científico em meio ambiente; IX - coordenar a implantação de projetos de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de programas, práticas, atividades, ações e outros instrumentos de caráter proativo; X - garantir a democratização das informações ambientais; XI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

como um valor inseparável do exercício da cidadania; XII - estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não-governamentais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos Princípios da Liberdade, Igualdade, Solidariedade, Democracia, Justiça Social, Responsabilidade e Sustentabilidade; X - envolver a sociedade civil organizada nas ações e projetos educativos que visem solução de problemas locais e melhoria da qualidade ambiental; XI - desenvolver programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em Lei; XII - elaborar projetos para captação de recursos financeiros; XIII - promover ações, através de projetos para recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município; XIV - elaborar projetos e programas de educação ambiental orientados para promover a participação da sociedade na preservação e conservação ambiental; XV - aplicar as medidas cabíveis nas operações de serviços em parceria com os diversos segmentos organizados da sociedade, estimulando a cooperação e participação técnica e financeira, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos Princípios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

da Liberdade, Igualdade, Solidariedade, Democracia, Justiça Social, Responsabilidade e Sustentabilidade; XVI - participar ativamente na execução de projetos e programas de educação ambiental voltados à participação da sociedade na preservação e conservação ambiental; XVII - participar e incentivar a promoção de eventos relacionados à questão ambiental; XVIII - estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática social e ambiental; XIX - apoiar as ações de educação ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO
PROFISSIONALIZANTE

Compete ao Diretor de Departamento de Ensino Profissionalizante: I - conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim; II - acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos; III - ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos; IV - incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento; V- gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários; VI- chefiar a equipe de trabalho lotada no setor administrativo da Secretaria de Educação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII - assessorar o titular da Secretaria nos projetos a serem desenvolvidos em parceria com União, Estados e Municípios voltados ao aprimoramento da educação e da cultura; VIII- supervisionar os servidores que executam o registro de dados e estatísticas da comunidade escolar orientando os quando necessário; IX - assessorar a equipe responsável pelas prestações de contas de convênios firmados com a União e Estado ; X - eventualmente, ser habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; XI - manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário; XII - outras competências afins.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO

Compete ao Diretor de Departamento de Tráfego: I – cumprir as competências constantes do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro -, e nos regulamentos dos serviços que lhe são inerentes; II – coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do Município de São Sebastião, promovendo, inclusive, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro; III – analisar e autorizar os pólos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, infraestrutura de transporte, visando à melhoria do sistema, assim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

como a consulta prévia de tráfego prevista na Legislação Municipal; IV – arrecadar os valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito; V – implantar a coordenação e a operacionalização do Plano de Estacionamento Rotativo, na forma da legislação vigente; VI – autorizar a utilização da via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e o estabelecimento de desvios ou alterações de tráfego de veículos; VII – desenvolver estudos para a Política de Circulação de Cargas do Município e dos modais não motorizados; VIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito; IX – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando a criação da consciência cidadã em relação ao trânsito; X – elaborar e distribuir material socioeducativo à população de São Sebastião, objetivando a conscientização dos mesmos quanto às regras de trânsito; XI – executar outras ações e atividades dispostas em Lei e em atos normativos ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do Instituto.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Compete ao Diretor de Departamento de Defesa Civil I - executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade; II - promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; III - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres; IV - estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização; V - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências; VI - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres; VII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; VIII - desenvolver consciência acerca dos riscos de desastres; IX - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local; X - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; XI - incentivar a incorporação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; XII - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; XIII - propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública; XIV - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; XV - propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre; XVI - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; XVII - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre; XVIII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; XIX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; XX - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município; XXI - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

comunidades apoiadas; XXII -capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA,
CONTROLE E INTELIGÊNCIA

Compete ao Diretor de Departamento de Segurança, Controle e Inteligência: I - promover a articulação dos órgãos públicos municipais visando planejar e implementar políticas públicas de prevenção da violência e ações de promoção da segurança urbana com ênfase nas políticas públicas urbanas e sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos; II- estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana, a fiscalização do trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei; III- estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos diretrizes, controle e fiscalização do trânsito, firmando convênio com os órgãos de segurança estadual, quando necessário; IV- estabelecer parcerias com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações; V- contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; VI- planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município nos termos da legislação em vigor; VII-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

promover a participação dos cidadãos na identificação, planejamento de ações e na resolução de problemas relacionados à violência e à criminalidade no Município; VIII- assegurar o funcionamento prático dos mecanismos de participação social e comunitária nas questões relacionadas à segurança urbana e à atuação da Secretaria de Segurança Pública; IX favorecer a articulação, o intercâmbio de experiências entre os Municípios da Região Metropolitana visando o planejamento conjunto de ações integradas e intermunicipais de segurança pública; X- estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; XI- desempenhar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO

Compete ao Chefe de Divisão Administrativo: I - produzir informações gerenciais para subsidiar os redirecionamentos necessários à melhoria da qualidade dos serviços; II - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; III - participar de reuniões para execução das atividades administrativas; IV - executar os serviços de apoio na área administrativa necessárias para que as Diretorias atinjam seus objetivos e finalidades; V - articular-se com outras unidades da Secretaria para obtenção de serviços suplementares; VI – alimentar Sistemas de Informação específicos à área afim; VII - desenvolver atividades relacionadas às rotinas administrativas; VIII – integrar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

todas as áreas administrativas para execução articulada das ações; IX – participar de processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades; X - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

Compete ao Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo: I - programar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas; II - analisar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura; III - preparar calendário de atividades, normas, rotinas e instruções visando à modernização dos processos de elaboração e execução administrativa e orçamentária nos diversos órgãos Municipais; IV –orientar e coordenar junto às unidades administrativas a elaboração das propostas parciais, providenciando a sua conferência; V - acompanhar os trabalhos de impressão e publicação da proposta orçamentária e do orçamento aprovado, efetuando a revisão dos originais; VI – manter atualizados os controles da execução orçamentária, de modo que possa informar aos órgãos interessados sobre o andamento dos planos e programas previstos no orçamento; VII - acompanhar a execução orçamentária na fase de empenho prévio, analisando e autorizando a realização de despesas em articulação com a Divisão Financeira; VIII - informar às unidades responsáveis sobre as dotações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

orçamentárias em vias de esgotamento; IX - preparar, quando necessário, planos de contenção de despesas, obedecida a orientação superior; X - dar parecer sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados; XI - providenciar a preparação, se necessário, de expedientes relativos à abertura de créditos adicionais; XII - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Compete ao Chefe de Divisão de Imprensa e Comunicação: I. planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação; II - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito; III - coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal; IV - coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal; V - promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal; VI - promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município; VII



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município; VIII - manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo; IX - coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal; X - coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião; XI - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados; XII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal; XIII - exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE MARKETING

Compete ao Chefe de Divisão de Marketing: I. planejar, executar e orientar a política de Marketing da Prefeitura Municipal de São Sebastião; II - executar as atividades de Marketing na Secretaria de Turismo; III - coordenar a contratação dos serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

terceirizados de pesquisas, marketing, publicidade e propaganda da Administração Municipal; IV - coordenar as atividades de Marketing dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, centralizando a orientação das assessorias dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal; V - promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal; VI – Participar das estratégias das ações de Marketing do Município; VII – Definir objetivos específicos e metas para as atividades de Marketing no Município; VIII - coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e imagens, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal; IX – coordenar a divulgação de imagens sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião; X - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal; XI - exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS CENTRO/COSTA NORTE E CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS COSTA SUL

Compete ao Chefe de Divisão de Eventos Centro/Costa Norte e Chefe de Divisão de Eventos Costa Sul:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I – coordenar eventos na região centro/costa norte e região sul do Município II- planejar eventos, festivais, cerimônias, festas ou convenções; III – participar de reuniões internas e externas; IV - formalizar e analisar propostas para a execução dos eventos no município; V – acompanhar e organizar a realização dos eventos ; VI - coordenar, juntamente com as demais Secretarias, os eventos a serem realizados no Município; VII - coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, os eventos a serem realizados e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal; VIII - estabelecer datas e datas alternativas, IX - reservar o local do evento, X - averiguar licenças e coordenação do transporte e estacionamento XI - apoiar à coordenação local do evento; XII – orientar a organização de decoração, mesas, cadeiras, tendas, apoio ao evento e segurança, alimentação, policiamento, bombeiros, banheiros portáteis, estacionamento, sinalização, planos de emergência e profissionais de saúde e limpeza; XI - exercer outras atividades correlatas.

DIVISÃO DE OPERAÇÃO E CONTROLE
CENTRO/COSTA NORTE E DIVISÃO DE OPERAÇÃO E
CONTROLE COSTA SUL

Compete ao Chefe de Divisão de Operação e Controle Centro/Costa Norte e Chefe de Divisão de Operação e Controle Costa Sul: I - promover a articulação dos órgãos públicos municipais visando planejar e implementar políticas públicas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

prevenção da violência e ações de promoção da segurança urbana com ênfase nas políticas públicas urbanas e sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos nas regiões central/ norte e sul do Município; II implantar, manter e operar a segurança urbana, a fiscalização do trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei regiões central/ norte e sul do Município; III - estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos, controle e fiscalização do trânsito, firmando convênio com os órgãos de segurança estadual, quando necessário; IV- estabelecer parcerias com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações; V- contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; VI- planejar, , coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município nos termos da legislação em vigor; VII operar a sinalização e equipamentos de controle; VIII- assegurar o funcionamento prático dos mecanismos de participação social e comunitária nas questões relacionadas à segurança urbana e à atuação da Secretaria de Segurança Pública; IX- favorecer a articulação, o intercâmbio de experiências entre os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Municípios da Região Metropolitana visando o planejamento conjunto de ações integradas e intermunicipais de segurança pública; X estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; XI- desempenhar outras atribuições afins.

Também foi editada a Lei Complementar n. 229, de 01 de março de 2018, com o fim de adequar a estrutura administrativa da Prefeitura de São Sebastião, vejamos:

Art. 1º - Ficam criadas na Secretaria de Desenvolvimento Social: o Departamento Administrativo, a Divisão Financeira e a Divisão de Convênios, e os respectivos cargos de Diretor de Departamento Administrativo cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2, Chefe de Divisão Financeira e Chefe de Divisão de Convênios, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo I.

Art. 2º - Fica criada dentro do Departamento de Programas Sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social, a Divisão de Centros Comunitários, bem como o cargo de Chefe de Divisão de Centros Comunitários, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4; de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo I.

Art. 3º - Fica criada na Secretaria de Desenvolvimento Social o Departamento de Coordenadoria dos Centros de Referências Sociais, e o respectivo cargo de Diretor de Departamento de Coordenadoria dos Centros de Referências Sociais, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2; de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo I.

Art. 4º - Fica criado na Secretaria de Meio Ambiente o Departamento Fiscalização Ambiental e o respectivo cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo I.

Art. 5º - Fica criada na Secretaria de Educação a Divisão de Biblioteca e o respectivo cargo de Chefe de Divisão de Biblioteca, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Art. 6º - Fica criado dentro da Secretaria de Serviços Públicos o Departamento de Operações cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo I; e a Divisão Administrativa e o respectivo cargo cujo vencimento corresponde à referência C4, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo I.

Art. 7º - Fica criada dentro da Secretaria de Serviços Públicos a Regional Topolândia e o respectivo cargo de Diretor da Regional Topolândia, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais,

Art. 8º - Ficam criadas dentro da Secretaria de Serviços Públicos 05 (cinco) Divisões Operacionais que ficará subordinada a cada uma das Regionais e os respectivos cargos de Chefe de Divisão cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Art. 9º - Fica criada dentro da Secretaria de Governo a Divisão de Apoio Legislativo e o seu respectivo cargo de Chefe de Divisão cujo vencimento do cargo corresponde à referência C4, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão descritas no Anexo I.

Art. 10 - Ficam criados 35 cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração de Assessor de Gestão, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para executar atividades de assessoria e orientação ao Gabinete do Prefeito, Gabinete dos Secretários, Departamentos, Divisões e Administrações Regionais, cujo vencimento do cargo corresponde à referência C8 do Anexo I da Lei Complementar nº 223/2017.

Art. 11 - Ficam criados 35 cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração de Assessor de Apoio Operacional, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais, para executar atividades de assessoria e orientação ao Gabinete do Prefeito, Gabinete dos Secretários, Departamentos, Divisões e Administrações Regionais cujo vencimento do cargo corresponde à referência C7 do Anexo I da Lei Complementar nº 223/2017.

Art. 12 - Ficam criados 02 cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Secretaria, com jornada de 40 (quarenta horas)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

semanais, para executar atividades de chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do órgão em que estiver lotado cujo vencimento do cargo previsto corresponde à referência C4 do Anexo I.

Art. 13 - Ficam criados 02 cargos de Assessor Especial cujo vencimento do cargo corresponde à referência C2 do Anexo I, para executar atividades de Assessoria técnica administrativa do gabinete do Chefe do Executivo.

(...)

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Compete ao Chefe de Divisão de Convênios: I - analisar os convênios; II- Enviar os convênios para assinaturas e posteriormente, publicação; III - executar os convênios: análise das solicitações de remanejamento e análise dos relatórios de pagamento referentes as atividades contratuais e/ou projeto; IV - controlar a vigência dos convênios e seus termos aditivos, mantendo os gestores informados com três meses de antecedência; V - criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro dos convênios com os termos aditivos e apostilamentos; VI - realizar medições de notas fiscais referentes aos convênios; VII - orientar os Coordenadores, Secretários e Fiscais na execução dos convênios

CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Compete ao Chefe de Divisão Financeira: I – elaborar e acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual da Secretaria; II – elaborar junto com as Diretorias projetos e programas, observando a sua previsão no orçamento; III – elaborar e gerenciar a execução da proposta orçamentária da Secretaria; IV – acompanhar os saldos financeiros das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde; V – manter-se atualizado sobre as disponibilidades financeiras da Secretaria; VI – disponibilizar ao Secretário os elementos necessários ao acompanhamento, à análise e à avaliação da execução financeira; VII – registrar contas de débitos e créditos financeiros em tabelas específicas; VIII – controlar os pagamentos dos serviços solicitados pelos Departamentos, de acordo com o tipo de despesa realizada; IX – gerenciar o exercício financeiro e controle de contas da Secretaria; X – controlar e executar atividades relacionadas com a programação e as disponibilidades financeiras; XI – acompanhar as prestações de contas internas e das parceiras firmadas, mediante termos de ajustes específicos; XII - executar outras atribuições afins.

CHEFE DE DIVISÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS

Compete ao Chefe de Divisão Centros Comunitários: I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro Comunitário e seu (s) serviço (s), quando for o caso; II - coordenar as rotinas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; III - participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; IV - coordenar a relação cotidiana entre o Centro POP e as demais Unidades e serviços socioassistenciais, especialmente com os serviços de acolhimento para população em situação de rua; V - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário; VI - definir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; VII - discutir com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; VIII - coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários; IX - coordenar o acompanhamento do (s) serviço (s) ofertado, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; X - coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular, de informações sobre a Unidade ao órgão gestor; XI - identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social; XII - contribuir para avaliação, por parte do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

órgão gestor, dos resultados obtidos pelo Centro POP; XIII - participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; XIV - coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

CHEFE DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA

Compete ao Chefe de Divisão de Biblioteca: I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento; II. atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com regulamento próprio; III. auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino; IV. auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros; V. encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários; VI. zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo; VII. registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; VIII. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca; IX. manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção; X. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ao aprimoramento profissional de sua função; XI. auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático; XII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEDUC; XIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; XIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; XV. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Compete ao Chefe de Apoio Legislativo: I -coordenar os assuntos relacionados ao Poder legislativo junto a Administração Pública Municipal; II - elaborar de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Prefeito; III - efetuar o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos, sugerindo vetos ou sanções ao Chefe do Executivo Municipal; IV - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; V -manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Prefeitura; VI - executar outras tarefas.

REGIONAL TOPOLÂNDIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Compete ao Diretor de Regionais: I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial; II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional; III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração; IV - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais; V - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população; VI - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais; VII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos; VIII - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região; IX - executar outras tarefas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Compete ao Diretor Administrativo: I – coordenar e supervisionar informações gerenciais para subsidiar os redirecionamentos necessários à melhoria da qualidade dos serviços; II - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

serviços realizados; III - participar de reuniões para execução das atividades administrativas; IV - executar os serviços de apoio na área administrativa necessárias para que as Secretarias e Diretorias atinjam seus objetivos e finalidades; V - articular-se com outras unidades da Secretaria para obtenção de serviços suplementares; VI – alimentar Sistemas de Informação específicos à área afim; VII - desenvolver atividades relacionadas às rotinas administrativas; VIII – integrar todas as áreas administrativas para execução articulada das ações; IX – participar de processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades; X - executar outras atribuições afins.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

Compete ao Diretor de Operações: I - fiscaliza a execução dos serviços de limpeza, iluminação pública, resíduos sólidos e demais serviços de manutenção pública; II - coordena, desenvolve, controla e executa atividades inerentes à manutenção de vias públicas, estradas e caminhos municipais; zela pela manutenção das áreas verdes, parques e jardins municipais; coordena, fomenta e desenvolve políticas de preservação das áreas públicas do Município.

DEPARTAMENTO DE COORDENADORIA DOS CENTROS DE REFÊNCIAS SOCIAIS

Compete ao Diretor de Departamento de Programas Sociais: I - elaborar e coordenar planos, programas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

projetos de desenvolvimento social, acompanhando a efetiva execução dos mesmos; II - planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação funcional na sociedade; III - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas de gênero; IV - planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas para a população idosa; V - planejar, coordenar e executar ações de uma política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do jovem, executando-a direta ou indiretamente; VI - planejar e coordenar as ações sociais relativas ao abastecimento alimentar e ao combate à fome; VII - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Direitos Humanos, do Idoso, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Deficiente, de Segurança Alimentar e Tutelar, dentre outros; VIII - planejar e coordenar as atividades relativas a Direitos Humanos e Cidadania; IX - coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda; X - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado; XI - exercer outras atividades correlatas.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Compete ao Diretor de Departamento de Fiscalização Ambiental: I - promover a execução e a expedição de Alvarás de Construção, Carta de Habite-se, licenças e autorizações diversas; II - promover a expedição de Certidões de Numeração Predial exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis; III - proceder e supervisionar a elaboração de relatórios mensais de Alvarás de Construção, Cartas de Habite-se, licenças e autorizações diversas, Certidões de Numeração Predial e outros documentos expedidos pelo Serviço; IV - proceder ao arquivamento de microfilmes da massa documental microfilmadas; V - fornecer cópias de plantas de projetos arquitetônicos já microfilmadas; VI-proceder a conferência da indexação de processos já microfilmados; VII - manter atualizado o arquivo de fichas de correlação entre a Numeração Territorial e a Numeração Predial Oficial; VIII - promover o controle e anotação, nas fichas de Numeração Predial, sobre os projetos aprovados, Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se expedidas; IX - informar a Numeração Predial e a regularidade documental da edificação nas Consultas Prévias para fins de Alvarás de Funcionamento; X - coordenar a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística; XI - executar outras atribuições afins.

Por derradeiro, foram editados o Decreto n. 3.228, de 28 de outubro de 2005, o Decreto n. 7.071, de 22 de dezembro de 2017, e o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Decreto n. 7.192, de 02 de maio de 2018, que preveem as atribuições de parte dos cargos públicos acima referidos.

2. O PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

Os cargos e dispositivos impugnados contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, que assim estabelece:

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A incompatibilidade dos diplomas atacados pode ser observada a partir do cotejo com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

(...)

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Artigo 24 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governado do Estado, ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1) Criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

(...)

Art. 98 - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§ 1º - Lei orgânica da Procuradoria Geral do Estado disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, respeitado o disposto nos arts. 132 e 135 da Constituição Federal.

§ 2º - Os Procuradores do Estado, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do 'caput' deste artigo.

(...)

Art. 99 - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias, inclusive as de regime especial, exceto as universidades públicas estaduais;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas a que se refere o inciso anterior;

III - representar a Fazenda do Estado perante o Tribunal de Contas;

IV - exercer as funções de consultoria jurídica e de fiscalização da Junta Comercial do Estado;

V - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Governador do Estado;

VI - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

VII - propor ação civil pública representando o Estado;

VIII - prestar assistência jurídica aos Municípios, na forma da lei;

IX - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Art. 100 - A direção superior da Procuradoria-Geral do Estado compete ao Procurador Geral do Estado, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado e à Corregedoria Geral do Estado, na forma da respectiva Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Procurador Geral do Estado será nomeado pelo Governador, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário de Estado, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(...)

Artigo 128 – As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

(...)

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A – DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO EM LEI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO

Anote-se, de proêmio, que não houve disposição em lei das atribuições dos cargos de provimento em comissão de “**Assessor de Secretaria**”, “**Assessor de Departamento**”, “**Assessor de Divisão**”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Assessor Técnico Administrativo”, “Assessor de Serviços Gerais”, “Supervisores”, “Diretor de Escola”, “Diretor de Centro Infantil”, “Vice-Diretor de Escola”, “Psicopedagogo”, “Coordenador Pedagógico”, “Diretor de Departamento”, “Procurador Chefe”, “Corregedor”, “Chefe de Divisão”, “Conselheiro Tutelar”, “Auditor de Controladoria Interna”, “Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe”, “Sub-Comandante”, “Comandante”, “Inspetor”, “Inspetor Chefe”, “Diretor do Departamento de Habitação”, “Diretor do Departamento de Planejamento”, “Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais”, “Chefe de Divisão de Orçamento”, “Chefe de Divisão de projetos Urbanísticos” “Chefe de divisão de Pré-análise de Projetos”, “Chefe de Gabinete”, “Chefe de Divisão de Inspeção Sanitária”, “Comandante da Guarda Mirim Municipal”, “Subcomandante da Guarda Mirim Municipal”, “Inspetor da Guarda Mirim Municipal”, “Diretor de Assuntos Portuários”, “Chefe de Divisão de Relação Porto Organizado”, “Chefe de Divisão de Petróleo e Gás”, “Chefe de Divisão de Comunicação Visual”, “Chefe de Divisão de Formação Profissional, Empreendedorismo e Geração de Renda”, “Assessor Especial”, “Chefe de Divisão e Expediente”, “Chefe de Divisão Administrativa”, “Chefe de Divisão de Tesouraria”, “Chefe de Divisão de Admissão”, “Chefe de Divisão de Folha de Pagamento”, “Chefe de Divisão de Arquivo Central”, “Diretor do Procon”, “Chefe de Divisão de apoio ao consumidor”, “Diretor da Regional Costa Norte”, “Diretor da Regional Boiçucanga”, “Diretor da regional Central”, “Chefe de Divisão Administrativo Boiçucanga/Costa Sul”, “Diretor Regional Maresias”, “Diretor Regional Juquehy”, “Diretor Regional Boracéia”, “Chefe de divisão de controle de frota”, “Chefe de divisão de manutenção e frota”, “Chefe de divisão operacional de resíduos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

sólidos”, “Diretor de Departamento de Planejamento e Abastecimento”, “Chefe de divisão de fiscalização ambiental”, “Chefe de Divisão de Pesca e Abastecimento”, “Chefe de divisão de licenciamento ambiental”, “Chefe de divisão socioambiental”, “Chefe de divisão de formação profissional”, “Chefe de divisão de projetos educacionais”, “Chefe de divisão de contraturno escolar”, “Chefe de divisão de formação”, “Chefe de divisão de biblioteca”, “Diretor de planejamento”, “Chefe de divisão de almoxarifado”, “Chefe de divisão de manutenção”, “Chefe de divisão de alimentação escolar”, “Chefe de divisão de recursos financeiros”, “Diretor de departamento de eventos esportivos”, “Chefe de divisão de eventos”, “Chefe de divisão de projetos e marketing”, “Diretor de Departamento de Recreação e Lazer”, “Diretor de obras”, “Chefe de divisão de projetos, orçamentos e contratos”, “Chefe de divisão de obras viárias e drenagens”, “Chefe de divisão de manutenção de prédios públicos”, “Diretor de planejamento administrativo”, “Chefe de divisão de administração”, “Comandante da guarda municipal”, “Chefe de divisão operacional”, “Chefe de divisão de transporte coletivos”, “Chefe de divisão de terminais urbanos”, “Chefe de divisão de segurança patrimonial e monitoramento”, “Chefe de divisão estatística e indicadores”, “Chefe de divisão de atendimento ao usuário”, “Chefe de divisão de projetos urbanísticos”, “Diretor de planejamento”, “Assessor de gabinete”, “Secretário Adjunto de Turismo”, “Diretor de departamento de fiscalização”, “cargo da Divisão administrativa dentro da secretaria de serviços públicos”, “Chefe de divisão” (dentro de divisões operacionais), “cargos existentes na Divisão de Administração do Centro de Convenções”, “cargos existentes na Divisão de Administração de Balneários”, “cargos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

existentes na Divisão de Fomento ao Turismo” e “Chefe de Divisão de Equipamentos Urbanos e Gestão de Praias”, fato este que implica violação aos arts. 111 e 115, I, II e V, 144, da Constituição Estadual.

Ademais, o inciso II do parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar n. 60/2005, a despeito da **necessidade de lei em sentido formal para criação dos cargos de provimento em comissão e para previsão de suas respectivas atribuições, assim dispõe:**

Artigo 12 – O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único – O regimento Interno explicitará:

(...)

II - Os requisitos para o provimento dos cargos, bem como as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

(...)

Rememore-se que, em atenção ao princípio da legalidade que preside a Administração Pública, a criação de cargos públicos de qualquer natureza e das funções de confiança, seus quantitativos e os requisitos, exigências e condições para o seu provimento de qualquer natureza devem estar contidos em lei formal, não sendo admissível sua delegação a ato normativo do Chefe do Poder Executivo (arts. 5º, 24, § 2º, I e 4, 111 e 115, I, Constituição Estadual), como admoesta lúcida doutrina (Marçal Justen Filho. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581) acompanhada por cediça jurisprudência (STF, RE 577.025-DF, Tribunal Pleno, Rel. Minº Ricardo Lewandowski, 11-12-2008, v.u., DJe 0-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

03-2009; STF, ADI 3.232-TO, Tribunal Pleno, Rel. Minº Cezar Peluso, 14-08-2008, v.u., DJe 02-10-2008; TJSP, ADI 170.044-0/7-00, Órgão Especial, Rel. Des. Eros Piceli, 24-06-2009, v.u.).

Inserida a criação do cargo público e de funções de confiança com descrição de suas atribuições na reserva legal absoluta ou formal, é inválida a criação de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança tanto pela omissão da lei em relação à descrição de atribuições de assessoramento, chefia e direção, quanto pela delegação da fixação dessas atribuições a ato de natureza infralegal da alçada do Poder Executivo.

A possibilidade de regulamento autônomo para disciplina da organização administrativa não significa a outorga de competência para o Chefe do Poder Executivo instituir e fixar atribuições, de cargo público e de funções de confiança e dispor sobre seus requisitos de habilitação e forma de provimento.

Essa delegação legislativa ao Poder Executivo, decorrente do artigo 12 da Lei Complementar n. 60/2005, é vedada pelo princípio da separação e harmonia entre os Poderes, bem como por regra expressa prevista no art. 5º, § 1º, da Constituição do Estado, aplicável por força do art. 144 da Carta Estadual.

O art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e o art. 24, § 2º, 1, da Constituição Paulista exigem lei em sentido formal para a criação, descrição das atribuições e quantidades, dos cargos públicos e de funções de confiança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ademais, frise-se que não basta a lei criar o cargo público de provimento em comissão se não discriminar minimamente em seu bojo suas atribuições, a fim de viabilizar controle de sua conformidade com as prescrições constitucionais.

Tendo em vista que a criação de emprego público e/ou cargo e seu respectivo detalhamento encontram-se adstritos à reserva legal absoluta ou formal, a fim de se permitir a aferição dos requisitos impostos pelo texto constitucional quando da sua instituição, a invalidade da disciplina de cargos de provimento em comissão resta presente em razão da omissão legislativa atinente à descrição de atribuições, porquanto conforme explica a doutrina:

“somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que ‘fica criado o cargo de servidor público’. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica” (Marçal Justen Filho. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581).

Quando da criação de cargo público de provimento em comissão, cumpre ao legislador traçar em seu texto cada uma das atribuições conferidas ao servidor ocupante de tal cargo, vez que a omissão de mandamento neste sentido impossibilita a aferição da presença dos critérios exigidos pelo constituinte, conduta esta que não pode ser tolerada em um Estado Democrático de Direito, cuja essência resta alicerçada na ampla publicidade de informação, sendo contrário ao seu espírito atos velados, obscuros, sobre os quais resta impossibilitada qualquer espécie de controle:

“(...) 2. Princípio constitucional de maior densidade axiológica e mais elevada estatura sistêmica, a Democracia avulta como síntese dos fundamentos da República Federativa brasileira. Democracia que, segundo a Constituição Federal, se apóia em dois dos mais vistosos pilares: a) o da informação em plenitude e de máxima qualidade; b) o da transparência ou visibilidade do Poder, seja ele político, seja econômico, seja religioso (art. 220 da CF/88). (...)” (ADPF-MC 130. Relator Min. Carlos Britto. Pleno. Julgamento: 27.02.2008)”

Ou seja, a exigência de reserva legal se faz imperiosa em se tratando de cargos ou empregos de provimento efetivo e em comissão,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

posto que serve à mensuração da perfeita subsunção da hipótese normativa concreta ao comando constitucional.

É por isso que esse Sodalício exige que a lei descreva as atribuições de cada um dos empregos e cargos, pois, do contrário, não é possível ao Poder Judiciário e demais legitimados a tal controle sindicar se foram criados, efetivamente, para as situações constitucionalmente permitidas.

Nem se alegue, por oportuno, que ao Chefe do Poder Executivo remanesceria eventual competência para descrição das atribuições dos empregos e cargos públicos, sob pena de convalidar a invasão de matéria sujeita exclusivamente à reserva legal.

A possibilidade de regulamento autônomo para disciplina da organização administrativa não significa a outorga de competência para o Chefe do Poder Executivo fixar atribuições de emprego e cargo público e dispor sobre seus requisitos de habilitação e forma de provimento. A alegação cede à vista do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, e do art. 24, § 2º, 1, da Constituição Estadual que, em coro, exigem lei em sentido formal. Regulamento administrativo (ou de organização) contém normas sobre a organização administrativa, isto é, a disciplina do modo de prestação do serviço e das relações intercorrentes entre órgãos, entidades e agentes, e de seu funcionamento, sendo-lhe vedado criar cargos públicos, somente extingui-los desde que vagos (arts. 48, X, 61, § 1º, II, a, 84, VI, b, da Constituição Federal; art. 47, XIX, a, da Constituição Estadual) ou para os fins de contenção de despesas (art. 169, § 4º, da Constituição Federal).

Nesse passo, cabe gizar que, apreciando lei estadual, o Supremo Tribunal Federal reafirmou, em recente oportunidade, que “a delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre ‘as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado', é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei" (ADI 4125, Relator (a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068).

Todavia, na contramão dos entendimentos supramencionados, a boa técnica legislativa não fora observada quando da instituição dos cargos vergastados.

Inclusive a posição aqui sustentada encontra esteio em inúmeros julgados desse E. Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGOS 9º, 10 E 11, E ANEXO I DA LEI Nº 3.811, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012; LEI Nº 3.956, DE 28 DE ABRIL DE 2015; E LEI Nº 4.009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, TODAS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE 'PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO', 'CHEFE DE GABINETE', 'ASSESSOR DE SECRETÁRIO, 'CHEFE DE DIVISÃO', 'AGENTE DE SEGURANÇA DO GABINETE', 'OUVIDOR MUNICIPAL', 'ASSESSOR PARTICULAR DO PREFEITO', 'COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL' E 'PRESIDENTE DO COMDEC' - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES EM LEI - INADMISSIBILIDADE - CARGO DE 'PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO' - DESEMPENHO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ATIVIDADES EXCLUSIVAS DOS INTEGRANTES DA ADVOCACIA PÚBLICA - CARGOS DE 'SUB-COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL' E 'VICE-DIRETOR DE UNIDADE INFANTIL' - FUNÇÕES TÉCNICAS, PROFISSIONAIS OU ADMINISTRATIVAS QUE, EMBORA DESCRITAS EM LEI, NÃO DEMANDAM RELAÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA ENTRE O SERVIDOR E SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO - INVESTIDURA QUE DEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - OFENSA AOS ARTIGOS 98, 99, 100, 111, 115, INCISOS II E V, E 144, TODOS DA CARTA BANDEIRANTE - AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 9.868/99". "A simples inserção de expressões que atribuam ao cargo público funções de direção, chefia ou assessoramento não é suficiente para caracterizá-lo como de provimento em comissão". "É imprescindível a existência de um parâmetro concreto na norma, consistente na descrição detalhada das atribuições dos cargos comissionados, a fim de se extrair a inequívoca conclusão de que o exercício daquelas atividades corresponda, efetivamente, às situações excepcionais delimitadas pelo legislador constituinte que dispensam a realização de concurso para a investidura em cargo público ou desempenho da função". "O desempenho das atividades de assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

traduz prerrogativa de índole constitucional exclusiva dos membros integrantes da Advocacia Pública, cujo processo de investidura no cargo que exercem depende de prévia aprovação em concurso público". "A direção superior do órgão de representação judicial e consultoria jurídica do Município é exercida por titular de cargo comissionado, que deve ser nomeado dentre os Procuradores que integram a carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos (artigos 98, § 2º, e 100, parágrafo único, ambos da Carta Bandeirante)" (TJ/SP, ADI nº 2083381-76.2017.8.26.0000, Des. Rel. Renato Sartorelli, julgada em 09 de agosto de 2017)

Com efeito, não apenas o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n. 60/2005, como também os cargos de provimento em comissão acima referidos, que se apresentam carentes de discriminação das respectivas atribuições, caracteriza violação aos arts. 5º, 24, § 2º, I, 111 e 115, I, II e V, da Constituição Estadual.

B - CRIAÇÃO ABUSIVA E ARTIFICIAL DE CARGOS OU EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Registre-se que embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo (cf. art. 1º e art. 18 da Constituição Federal), esta autonomia não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal (cf. José Afonso da Silva, *Direito constitucional positivo*, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 459).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A autonomia municipal deve ser exercida com a observância dos princípios contidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual (cf. Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, *Curso de direito constitucional*, 9. ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 285).

No exercício de sua autonomia administrativa, o Município cria cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente.

Todavia, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na própria ordem constitucional, sendo necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

A regra, no âmbito de todos os Poderes Públicos, deve ser o preenchimento dos postos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, pois assim se garante a acessibilidade geral (prevista inclusive no art. 37, I da Constituição Federal; bem como no art. 115, I da Constituição do Estado de São Paulo). Essa deve ser a forma de preenchimento dos cargos e empregos de natureza técnica ou burocrática.

A criação de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível **especial relação de confiança entre o governante e o servidor**, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Há implícitos limites à sua criação, visto que assim não fosse, estaria na prática aniquilada a exigência constitucional de concurso para acesso ao serviço público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A propósito, anota Hely Lopes Meirelles, amparado em precedente do E. STF, que *“a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr.1.282-4-SP)”* (*Direito administrativo brasileiro*, 33. ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 440).

Podem ser de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos ou empregos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas, exijam excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro **comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos**, que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

É esse o fundamento da argumentação no sentido de que *“os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança”* (cf. Diógenes Gasparini, *Direito administrativo*, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).

Daí a afirmação de que *“é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

direção, chefia e assessoramento superior” (cf. Adilson de Abreu Dallari, *Regime constitucional dos servidores públicos*, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41, g.n.).

São a natureza do cargo e as funções a ele cometidas pela lei que estabelecem o imprescindível “*vínculo de confiança*” (cf. Alexandre de Moraes, *Direito constitucional administrativo*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 158), que justifica a dispensa do concurso. Daí o entendimento de que tais cargos devam ser destinados “*apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*” (cf. Odete Medauar, *Direito administrativo moderno*, 5. ed., São Paulo, RT, p. 317).

Não é qualquer unidade de chefia, assessoramento ou direção que autoriza o provimento em comissão, a atribuição do cargo deve reclamar especial relação de confiança para desenvolvimento de funções de nível superior de condução das diretrizes políticas do governo.

Pela análise da natureza e atribuições dos cargos impugnados não se identifica os elementos que justificam o provimento.

Escrevendo na vigência da ordem constitucional anterior, mas em lição plenamente aplicável ao caso em exame, anotava Márcio Cammarosano a existência de limites à criação de postos comissionados pelo legislador. A Constituição objetiva, com a permissão para tal criação, “*propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

superior, mas apenas aquelas que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (...). Admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o esmerado exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnico, livres de quaisquer preocupações e considerações de outra natureza” (Provimento de cargos públicos no direito brasileiro, São Paulo, RT, 1984, p. 95/96).

É necessário ressaltar que a posição aqui sustentada encontra esteio em julgados desse E. Tribunal de Justiça (ADI 111.387-0/0-00, j. em 11.05.2005, rel. des. Munhoz Soares; ADI 112.403-0/1-00, j. em 12 de janeiro de 2005, rel. des. Barbosa Pereira; ADI 150.792-0/3-00, julgada em 30 de janeiro de 2008, rel. des. Elliot Akel; ADI 153.384-0/3-00, rel. des. Armando Toledo, j. 16.07.2008, v.u.).

Inclusive a posição aqui sustentada encontra esteio em inúmeros julgados desse E. Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Cargos de “Agente de Fiscal. Externo”, “Assessor Jurídico”, “Chefe de Seção de Farmácia”, “Chefe de Seção de Saúde”, “Chefe de Seção de Contabilidade”, “Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Seção de Cultura e Turismo", "Chefe de Seção de Educação", "Chefe de Seção de Licitações e Compras", "Chefe de Seção de Limpeza Pública", "Chefe de Seção Municipal de Meio Ambiente", "Chefe de Seção de Recursos Humanos", "Chefe de Seção de Tesouraria", "Chefe de Seção de Apoio Produtor Rural", "Chefe de Seção Cadastro de Tributos e Fiscalização", "Chefe de Seção Constr. e Manutenção de Obra", "Chefe de Seção de Promoção e Assistência Social", "Coordenador do CRAS", "Coordenador Pedagógico/Projetos", "Diretor de Escola", "Encarregado do Setor de Creches", "Encarregado do Setor de Eventos", "Encarregado do Setor de Merenda Escolar", "Encarregado do Setor de Serviços Especiais", "Encarregado do Setor de Almoxarifado e Patrimônio", "Encarregado do Setor de Constr. e Conservação de Bens Públicos", "Encarregado do Setor de Manutenção de Frota", "Encarregado do Setor de Triagem Assistência e Medicamentos", "Encarregado de Crédito – Banco do Povo", "Encarregado de Gabinete", "Gestor de Polo", "Professor Coordenador de Educação Básica", "Secretário de Gabinete", "Secretário Executivo" e "Vice-Diretor", previstos nos Anexos I, II, III e V da Lei Complementar 116, de 13 de junho de 2016, do Município de Piacatu. Inconstitucionalidade. Atribuições administrativas, burocráticas e técnicas. Obrigatoriedade de acesso pelo sistema de mérito, mediante concurso público. Ação direta de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

inconstitucionalidade. Cargo de assessor jurídico, a ser provido em comissão. Inconstitucionalidade. Previsão de atribuições atinentes à consultoria e representação jurídica do órgão legislativo. Acesso mediante concurso público. Ação direta de inconstitucionalidade. Submissão dos empregados nomeados em comissão ao regime jurídico da CLT. Descabimento, por incompatibilidade com essa modalidade de contratação. Ação procedente, modulados os efeitos em 120 dias de hoje, data do julgamento". (TJ/SP, ADI nº 2256230-88.2016.8.26.0000, Des. Rel. Borelli Thomaz, julgada em 02 de agosto de 2017)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 972, de 19.01.17 de Silveiras. Criação de cargos de provimento em comissão. Atribuições não retratam assessoramento, direção e chefia. Questão em parte superada com a vigência da Lei nº 983, de 02.05.17. Superveniente falta de condição da ação. Ausente o interesse de agir. Perda de objeto. Precedentes. Processo julgado extinto, quanto ao parágrafo único do art. 4º; expressões "Conselheiro Tutelar" e "Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito" constantes dos Anexos II e III da Lei nº 972, de 19.01.17, sem resolução de mérito. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 983, de 02.05.17 de Silveiras. Alterando as disposições da Lei nº 972, de 19.01.17, deu nova redação aos seus Anexos II e III, mantendo as atribuições de cargos de provimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

em comissão e criando novo cargo de provimento em comissão que não retratam funções de assessoramento, chefia e direção. Controle concentrado incidental. Caracterizada evidente manobra para esvaziar o processo de controle abstrato sem pretensão de sanar o vício apontado. Possibilidade de análise incidental da questão. Precedentes da Suprema Corte e do C. Órgão Especial.

Funções burocráticas, técnicas ou profissionais. "Assessor de Turismo", "Assessor de Serviço Social", "Assessor de Transporte", "Assessor de Obras Rurais", "Chefe do Setor da Educação", "Chefe de Divisão de Transporte", "Chefe do Setor da Ação Comunitária", "Chefe do Setor de Cultura e Turismo", "Chefe do Setor de Esportes e Lazer", "Chefe do Setor de Limpeza" e "Secretário" constantes do Anexo II e III da Lei nº 972, de 19.01.17 e "Assessor de Turismo", "Assessor de Serviço Social", "Assessor de Transporte", "Assessor de Obras Rurais", "Assessor do Setor da Educação", "Assessor do Setor da Ação Comunitária", "Assessor do Setor de Cultura", "Assessor do Setor de Esportes e Lazer", "Assessor do Setor de Limpeza" e "Diretor de Trânsito e Transportes", constantes dos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 983, de 02.05.17. Inadmissível contratar servidores em comissão para as ocupar. Vício deduzível, inclusive, da própria nomenclatura deles. Modulação. 120 dias a contar do julgamento da presente ação (art. 27 da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

9.868/99). Procedente, quanto ao mais, a ação, com modulação”. (TJ/SP, ADI nº 2047438-95.2017.8.26.0000, Des. Rel. Evaristo dos Santos, julgada em 02 de agosto de 2017)

Incide, ademais, na espécie a Repercussão Geral sob o tema n. 1.010 do STF, na qual foram fixadas as seguintes diretrizes:

- “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

No caso em exame, evidencia-se claramente que os **cargos de provimento em comissão** destinam-se a desempenhar **atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem, para seu adequado desempenho, relação de especial confiança.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Feito este apontamento, anote-se que, conquanto a Lei Complementar n. 97, de 26 de janeiro de 2009, a Lei Complementar n. 174, de 22 de abril de 2014, a Lei Complementar n. 194, de 14 de julho de 2015 e a Lei Complementar n. 202, de 22 de dezembro de 2015, tenham, respectivamente, descrito as atribuições dos cargos de provimento em comissão de **“Secretário Adjunto”**, **“Chefe de Divisão”** e de **“Assessor Técnico”** criados nos âmbito da **“Coordenadoria da Mulher”**, de **“Coordenador de CRAS”** e **“Coordenador de CREAS”** criados nos âmbito da **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano** e de **“Coordenador”** também nesta última Secretaria, o fizeram com elevado grau de generalidade, imprecisão e indeterminação e, ao mesmo tempo, expressaram atribuições que, em realidade, são técnicas, profissionais e ordinárias e que, portanto, não revestem a excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção como funções inerentes aos respectivos cargos de provimento em comissão.

Registre-se, nesse sentido, que o cargo de provimento em comissão de **“Secretário Adjunto”**, criado pela Lei Complementar n. 97/09, possui tão somente como atribuição genérica a de *“auxiliar o Secretário, na promoção das ações, rotinas, medidas, metas, projetos e processos da Secretaria, implementando as gestões correlatas que forem decididas pelo Agente Político da pasta”*.

De mais a mais, não é diferente a generalidade no que diz respeito ao cargo de **“Chefe de Divisão”** - criado no âmbito da **“Coordenadoria da Mulher”** pela Lei Complementar n. 174, de 22 de abril de 2014 – que, segundo esta, será o coordenador dos trabalhos, tendo como atribuições: *“articular todas as ações atribuídas por esta lei à Coordenadoria da Mulher e mais a de assessoria direta do Gabinete do Prefeito e o amplo*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

contato com as autoridades locais e organizações regionais que se envolvam com o tema de que cuida esta lei” e “a apresentação ao Gabinete do Prefeito de relatório mensal pormenorizado da sua atuação e dos eventos de que tiver conhecimento, nos limites de suas atribuições, e propor soluções viáveis”.

O mesmo diploma criou, ainda, o cargo de **“Assessor Técnico Administrativo”** cujas atribuições são de *“organizar o setor com os registros da clientela atendida e dos encaminhamentos eventualmente feitos, organizar e divulgar os eventos programados pela Coordenadoria, elaborar relatórios mensais; e de “acompanhar diariamente a publicação de leis e decretos do interesse da Coordenadoria e recepcionar a clientela que a ela demandar e elaborar estatística dos episódios que se relacionem com o gênero feminino”, o que denota claramente a ausência do elemento fiduciário necessário para o provimento do cargo em questão.*

A seu turno, dentre as atividades elencadas ao **“Coordenador de CRAS”** e **“Coordenador de CREAS”**, criados pela Lei Complementar n. 194, de 14 de julho de 2015, estão: *“coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios”; “efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro)” e “definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência”.*

Além da generalidade inquestionável das atribuições, frise-se que o vício de inconstitucionalidade resta ainda mais evidenciado devido ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fato de que ambos os cargos compartilham das atribuições previstas em um único dispositivo legal – artigo 2º do mencionado diploma.

Por seu turno, ao cargo de “**Coordenador**” criado pela Lei Complementar n. 202/15 são cabíveis, em destaque, as seguintes funções técnicas e burocráticas: *“prestar informações e atender solicitações dos órgãos públicos e privados, no que concerne às atribuições técnicas do cargo”; “supervisionar a elaboração da lista e aquisição de material de consumo e permanente, consistente em pedagógico, de escritório, de gênero alimentício, de limpeza, entre outros”; “promover reuniões e treinamentos com a equipe operacional, com o objetivo de debater os procedimentos e processos efetivados na realização de suas atividades diárias” e “realizar matrícula e manter em dia a documentação escolar dos acolhidos, sendo também responsável pela solicitação de transferências e históricos escolares”.*

Constata-se, assim, que as atividades dos cargos acima referidos, além de serem em algumas hipóteses demasiadamente genéricas, são de natureza executórias e refletem atos da rotina de funcionamento da máquina administrativa, o que fulmina a possibilidade de provimento em comissão.

Nesse sentido, a Lei Complementar n. 223/17 ao reorganizar a estrutura administrativa de São Sebastião criou cargos de provimento em comissão, cujas atribuições refogem às exigências constitucionais para o provimento dos postos.

Esclareça-se, ainda, que a nomenclatura – Chefe - dos cargos impugnados não pode ser fator determinante para autorizar o seu provimento comissionado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ainda que a denominação tenha por objetivo indicar que a sua função é de “direção, chefia ou assessoramento”, nos termos das Constituições Estadual e Federal, é o rol de atribuições de cada específico cargo que define se o seu ocupante atuará para tais finalidades e se, para tanto, o elemento fiduciário é indispensável.

Dito isto, as atividades dos cargos de **“Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”, “Chefe de Divisão de Atendimento ao Usuário”, “Chefe de Divisão de Imprensa”, “Chefe de Divisão de Assessoria Comunitária e de Atendimento ao Cidadão”, “Chefe de Divisão de Cerimonial”, “Chefe de Divisão do Gabinete do Vice-Prefeito”, “Chefe de Divisão de Contratos”, “Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”, “Chefe de Divisão de Investimentos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos”, “Chefe de divisão de projetos e convênios”, “Chefe de divisão de transporte sanitário”, “Chefe de Divisão de regulação e auditoria”, “Chefe de divisão de gestão estratégica”, “Chefe de divisão de projetos e instrumentos de gestão”, “Chefe de divisão de educação permanente e humanização”, “Chefe de divisão de planejamento administrativo”, “Chefe de divisão de assistência farmacêutica e gestão de estoque”, “Chefe de divisão de imprensa e comunicação”, “Chefe de divisão de eventos costa sul”, “Chefe de divisão de eventos centro e costa norte”, “Chefe de divisão de operação e controle centro/costa norte”, “Chefe de divisão de operação e controle costa sul”, “Chefe de divisão de escola de governo”, “Chefe de divisão de convênios e captação de recursos”, “Chefe de divisão de planejamento e orçamento”, “Chefe de divisão de tecnologia”, “Chefe de divisão de gestão de sistemas”, “Chefe de divisão de telecomunicação”, “Chefe de divisão de programas e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

projetos inclusivos”, “Chefe de divisão de atendimento e benefício”, “Chefe de divisão de programas e projetos a pessoas idosas”, “Chefe de divisão de atendimento especializado ao idoso”, “Chefe de divisão de patrimônio histórico”, “Chefe de divisão de projetos urbanos”, “Chefe de divisão de mobilidade urbana”, “Chefe de divisão de fiscalização”, “Chefe de divisão de licenciamento de obras”, “Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais”, “Chefe de secretaria”, “Chefe de divisão de recursos financeiros”, “Chefe de divisão de estatística e informações” são demasiadamente genéricas e representam funções executórias, que refletem atos da rotina de funcionamento da máquina administrativa, o que fulmina a possibilidade de provimento em comissão, como a seguir será demonstrado.

Com efeito, ao **“Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”** cabe, dentre outras atribuições, “participar de reuniões para planejamento das atividades”, “alimentar Sistemas de Informação específicos à área afim” e “participar de processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades”, não havendo a descrição de elementos que exijam relação de confiança com a autoridade nomeante.

Ao **“Chefe de Divisão de Atendimento ao Usuário”** cabe, dentre outras funções, “gerir o sistema de atendimento aos usuários de informática e as licenças dos softwares disponíveis na Instituição”, atividade burocrática, que não exige especial relação de confiança.

Já ao **“Chefe de Divisão de Imprensa”** incumbe, por exemplo, “coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Municipal” e “manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo”, atribuições estas de natureza nitidamente operacionais e burocráticas.

○ **“Chefe de Divisão de Assessoria Comunitária e de Atendimento ao Cidadão”**, por sua vez, tem por função “planejar e desenvolver eventos e ações de integração comunitária e prestação de serviços para promoção da inclusão social, bem como coordenar os responsáveis pelos centros comunitários” e “promover a participação da população no processo de composição da Lei Orçamentária”, ou seja, funções genéricas, das quais não se pode extrair qual a relação especial de confiança necessária.

○ O mesmo ocorre com o **“Chefe de Divisão de Cerimonial”**, que tem por função a execução de atividades genéricas e administrativas de “organizar a preparação e expedição de convites para cerimônias e solenidades promovidas pela Prefeitura de São Sebastião, ou quando delas fizer parte” e “manter atualizada a galeria de retratos dos Prefeitos”.

○ **“Chefe de Divisão do Gabinete do Vice-Prefeito”** exerce as atividades administrativas consistentes em “definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais” e “fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ao passo que ao **“Chefe de Divisão de Contratos”** foram atribuídas atividades profissionais de “enviar os contratos para assinaturas e posteriormente, publicação”, de “executar os contratos: análise das solicitações de remanejamento e análise dos relatórios de pagamento referentes as atividades contratuais e/ou projeto”, de “criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro dos contratos com os termos aditivos e apostilamentos”, dentre outras.

Já o **“Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”** tem por atribuições “coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados”, “alimentar Sistemas de Informação específicos à área afim” e “desenvolver atividades relacionadas às rotinas administrativas”, sendo atividades claramente técnico-profissional.

Ao **“Chefe de Divisão de Investimentos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos”** foram atribuídas as funções administrativas, operacionais, burocráticas de “acompanhar cotações, rentabilidade, movimentação das contas correntes, aplicações e resgates, de forma individualizada e no total da carteira e suas comparações com parâmetros financeiros, observando o mínimo atuarial exigido”, de “elaborar, organizar e monitorar estudos e instrumentos de acompanhamento, controle, análise e avaliação dos investimentos e riscos inerentes” e outras.

O **“Chefe de divisão de projetos e convênios”** tem atribuição técnica, profissional consistente em “colocar em prática os programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em Lei” e “desenvolver programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em Lei”.

Ao **“Chefe de divisão de transporte sanitário”** foram imputadas atribuições genéricas, a ponto de não ser possível vislumbrar qual a relação de confiança necessária, quais sejam: “promover o controle dos roteiros e trajetos dos veículos da Secretaria de Saúde” e “elaborar e controlar as escalas de viagens e plantões”.

O **“Chefe de Divisão de regulação e auditoria”** exerce atribuições administrativas, burocráticas, consistente em “realizar e controlar os agendamentos de procedimentos nos demais níveis de complexidade, em serviços/recursos externos, observados os sistemas de referência e contra referência” e “formular e controlar credenciamentos de serviços suplementares à rede pública de saúde municipal”.

Por sua vez, o **“Chefe de divisão de gestão estratégica”** está incumbido, dentre outras atividades, de “elaborar os instrumentos de gestão em consonância com as demais áreas” e “realizar estudos e pesquisas complementares necessários para instruir o detalhamento dos projetos a cargo da secretaria”, atividades estas administrativas, genéricas e executórias.

O **“Chefe de divisão de projetos e instrumentos de gestão”** exerce as atribuições de “capacitar de recursos, organizar, controlar e acompanhar os contratos e convênios extraordinários, internos e externos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

bem como colaborar com a Diretoria respectiva, na prestação de contas”, de “analisar os impactos, sistematizando os resultados a serem apresentados no Relatório Anual de Gestão, contribuindo para a formulação de recomendações e ajustes na próxima Programação Anual”, dentre outras, ou seja, atribuições administrativas e operacionais.

Ao **“Chefe de divisão de educação permanente e humanização”** incumbe, por exemplo, “realizar a gestão dos processos educacionais dentro da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as áreas técnicas e unidades de saúde, regulando a participação dos servidores em eventos formativos”, atividade esta claramente administrativa.

Já ao **“Chefe de divisão de planejamento administrativo”** incumbe exercer atribuições técnicas e profissionais consistentes em “coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados”, “alimentar Sistemas de Informação específicos à área afim” e “participar de processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades”.

Ao **“Chefe de divisão de assistência farmacêutica e gestão de estoque”** foram atribuídas as funções de “elaborar, atualizar e divulgar a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais” e “assumir a responsabilidade técnica, inclusive das farmácias nas Unidades de Saúde, observada a formação profissional específica, no caso de ausência de responsável técnico “in loco””, ou seja, atividades administrativas sem nenhuma complexidade a exigir relação de confiança.

A atribuição conferida ao **“Chefe de divisão de marketing”** de “coordenar as atividades de Marketing dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, centralizando a orientação das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

assessorias dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal” não exige qualquer relação de confiança a justificar o provimento em comissão.

Ao **“Chefe de divisão de imprensa e comunicação”** foi prevista, dentre outras, a atribuição de “promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município”, atividade burocrática e operacional.

Ao **“Chefe de divisão de eventos costa sul”** e ao **“Chefe de divisão de eventos centro e costa norte”** foram previstas, por exemplo, as funções de “estabelecer datas e datas alternativas”, de “reservar o local do evento” e de “averiguar licenças e coordenação do transporte e estacionamentos”, que são atividades nitidamente burocráticas.

Compete ao **“Chefe de divisão de operação e controle centro/costa norte”** e ao **“Chefe de divisão de operação e controle costa sul”** “implantar, manter e operar a segurança urbana, a fiscalização do trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei regiões central/norte e sul do Município”, sendo atribuições desprovidas dos requisitos constitucionais para criação de cargo em comissão.

Ao **“Chefe de divisão de escola de governo”** incumbe “gerenciar, Capacitar e Treinar” e “designar as comissões, coordenar a elaboração e aprovar os regulamentos”, ou seja, atribuições meramente administrativas, operacionais e burocráticas.

Incumbe ao **“Chefe de divisão de convênios e captação de recursos”** as funções profissionais, técnicas consistentes em “organizar e manter atualizado arquivo dos convênios firmados pelo Município e outros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

órgãos públicos”, “encaminhar aos órgãos executores cópias dos convênios firmados pelo Município”, dentre outras.

Ao “**Chefe de divisão de planejamento e orçamento**” impende atividades administrativas e operacionais tais como “preparar calendário de atividades, normas, rotinas e instruções visando à modernização dos processos de elaboração e execução orçamentária nos diversos órgãos Municipais” e dar parecer sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados”.

As atribuições do “**Chefe de divisão de tecnologia**” consistem em “prover serviços referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - TIC na Administração Municipal” e “propor e implantar novas tecnologias e soluções de redes de comunicação de dados e voz”, atividades distantes dos requisitos que autorizam a criação de cargo em comissão.

Ao “**Chefe de divisão de gestão de sistemas**” incumbe exercer a atribuição de “realizar junto aos servidores (usuários) levantamento de dados e informações, com vistas à avaliação das demandas de informatização” e de “administrar os dados inerentes aos sistemas, definindo formato, tamanho, limites, utilização e integração dos mesmos”.

Por seu turno, ao “**Chefe de divisão de telecomunicação**” incumbe “atuar na instalação, operação e manutenção dos sistemas de telecomunicação em funcionamento, bem como implantar as normas técnicas exigidas”

Ao “**Chefe de divisão de programas e projetos inclusivos**” foram, dentre outras, destinadas as atribuições de “verificar, pesquisar e constatar a necessidade e/ou possibilidade de contratos e convênios destinados ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

apoio de programas e projetos da secretaria” e de “providenciar a documentação necessária na celebração de contratos e convênios”.

De outro lado, incumbe ao **“Chefe de divisão de atendimento e benefício”**, por exemplo, “executar e organizar os assuntos referentes ao registro, arquivo e movimentação de papéis e documentos”, ou seja, atribuição que pode ser exercida por qualquer servidor efetivo.

Ao **“Chefe de divisão de programas e projetos a pessoas idosas”** foram destinadas as atribuições técnicas e profissionais de “realizar visitas e atendimentos junto à equipe, bem como para cadastro e avaliação da funcionalidade, para apontar criação de políticas necessárias prevenindo doenças e aumentando a longevidade”, de “Manter um banco de dados da legislação sobre os direitos, fomentando modificações e/ou criação de outras necessárias que envolvem esta demanda”, dentre outras.

Já o **“Chefe de divisão de atendimento especializado ao idoso”** desenvolve a atribuição burocrática de “receber e verificar denúncias de desrespeito aos direitos da Pessoa Idosa, requisitando o apoio de outros órgãos, quando necessário”.

O **“Chefe de divisão de patrimônio histórico”** desenvolve atribuição técnica, profissional e genérica consistente em “articular-se com a Gerência Operacional, com a Gerência de RH e com as Diretorias de Cultura e Turismo, para prover orientação aos profissionais que trabalham nos prédios administrados pela Fundação, para que os mesmos sejam capacitados para o correto tratamento do patrimônio histórico”.

Já o **“Chefe de divisão de projetos urbanos”** desenvolve funções administrativas, burocráticas e genéricas voltadas a “elaborar projetos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

arquitetônicos, instalações elétricas, hidro sanitárias e orçamentos de prédios públicos Municipais” e a “executar avaliações de imóveis”.

Compete ao **“Chefe de divisão de mobilidade urbana”** as atribuições genéricas, executórias consistentes em “promover políticas de desenvolvimento da mobilidade e da acessibilidade com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, garantindo o direito de ir e vir, estimulando a integração entre as regiões do espaço metropolitano” e “assegurar que o desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade seja sustentável, preservando o meio ambiente e assegurando a dignidade da pessoa humana e promovendo o desenvolvimento social e econômico de forma equilibrada”.

O **“Chefe de divisão de fiscalização”** desenvolve as atribuições de “promover a expedição de Certidões de Numeração Predial exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis” e de “fornecer cópias de plantas de projetos arquitetônicos já microfilmadas”, que são distantes dos requisitos constitucionais que autorizam a criação de cargo em comissão.

Ao **“Chefe de divisão de licenciamento de obras”** compete as atribuições técnicas e profissionais consistentes em “examinar e emitir parecer nos projetos referentes a obras e edificações particulares e encaminhá-los a assinatura da autoridade competente” e “examinar e emitir parecer nos projetos referentes à implantação de loteamentos no Município e encaminhá-los a assinatura da autoridade competente”.

Outrossim, ao **“Chefe de secretaria”** incumbe, dentre outras, as funções genéricas de “assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente” e de “promover reuniões periódicas com a equipe e os auxiliares de serviço”.

As atribuições atinentes ao **“Chefe de divisão de recursos financeiros”** consistem, por exemplo, em “registrar contas de débitos e créditos financeiros em tabelas específicas” e “controlar os pagamentos dos serviços solicitados pelos Departamentos, de acordo com o tipo de despesa realizada”, atribuições técnicas e burocráticas que não são revestidas da excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção.

Ao **“Chefe de divisão de estatística e informações”** compete genericamente “promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o Planejamento do Município”.

O **“Ordenador de Despesas”** tem as funções técnicas e genéricas de “indicar a dotação orçamentária e respectiva reserva por Secretaria/Órgão, e em cada unidade orçamentária, cotizar os elementos de despesa pelos projetos e/ou atividades, podendo ter a sua dotação dividida por mais de um elemento de despesa” e de “movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos”.

Ao **“Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental”** incumbe as atribuições genéricas e técnicas consistentes em “proceder levantamento das atividades e/ou ações potencialmente poluidoras do Município para atualização do banco de dados” e “manter atualizado o banco de dados da fauna e flora do Município, bem como as unidades de conservação”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Por sua vez, cabe ao **“Diretor de departamento de ensino profissionalizante”** as funções genéricas e burocráticas de “acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos” e de “ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos”.

○ **“Diretor de departamento de planejamento em saúde”** desenvolve as atribuições de “coletar, organizar e manter atualizadas informações técnicas sobre as áreas de atuação da Secretaria” e de “organizar sistemas de acompanhamento e avaliação das atividades e programas de trabalho para serem apresentados e avaliados pela população”, ou seja, funções que prescindem de especial relação de confiança.

○ **“Diretor de departamento de serviços estratégicos em saúde”** está incumbido, dentre outras funções, de “acompanhar, supervisionar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração as políticas de recursos humanos da Secretaria, apoiando as atividades de registro funcional, o controle de frequência e garantia do envio de informações para elaboração da folha de pagamento”, atividade esta burocrática e sem nenhuma complexidade que pode ser desempenhada por qualquer servidor efetivo.

Da mesma forma, o **“Diretor de departamento de tráfego”** desempenha atribuição burocrática, sem nenhuma complexidade a justificar o cargo em comissão, consistente em “coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do Município de São Sebastião, promovendo, inclusive, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro”.

Ao **“Diretor de departamento de defesa civil”** compete “monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres”, bem como “identificar e mapear as áreas de risco de desastres”, o que demonstra a ausência do elemento fiduciário necessário para o provimento do cargo.

Ao **“Diretor de departamento de segurança, controle e inteligência”** incumbe “promover a participação dos cidadãos na identificação, planejamento de ações e na resolução de problemas relacionados à violência e à criminalidade no Município” e “assegurar o funcionamento prático dos mecanismos de participação social e comunitária nas questões relacionadas à segurança urbana e à atuação da Secretaria de Segurança Pública”, funções que prescindem de especial relação de confiança.

Cabe ao **“Diretor de departamento de planejamento municipal”** “organizar e manter atualizado um sistema de dados e informações básicas para o planejamento das ações Municipais” e “realizar pesquisas e levantamentos complementares que permitam instruir o detalhamento dos programas governamentais sob a responsabilidade da Secretaria”.

Ao **“Diretor do departamento de tecnologia da informação”** incumbe as funções de “promover, desenvolver e implantar programas e projetos de modernização da gestão pública e de desenvolvimento tecnológico dos órgãos/entidades da Administração Municipal” e de “promover e incentivar a realização de feiras, congressos, seminários, cursos e outros eventos nas áreas da ciência, tecnologia e inovação”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

atribuições distantes dos requisitos previstos na Carta Federal para o provimento em comissão.

Constitui atribuição do **“Diretor de departamento de políticas de pessoas com deficiência”** “realizar a adequada aquisição, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização dos dados e documentos sob sua guarda” e “acompanhar os cadastros de atendimentos sobre concessões e benefícios”, funções meramente operacionais

Ao **“Diretor de políticas de pessoas idosas”**, por sua vez, tem a tarefa de “encaminhar os idosos interessados para o grupo de convivência mais próximo de sua residência” e de “coordenar, executar, monitorar e avaliar ações de apoio sócio familiar e sócio comunitário direcionadas aos idosos”.

O **“Diretor de departamento de programas sociais”** tem atribuição “prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Direitos Humanos, do Idoso, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Deficiente, de Segurança Alimentar e Tutelar, dentre outros” e “coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda”.

Ao **“Diretor de departamento de urbanismo”** incumbe o dever de “promover e orientar a emissão de certidões relativas a aspectos urbanísticos dos loteamentos e edificações, articulando-se com a Divisão Administrativa” e de “coordenar os trabalhos de mapeamento do espaço físico urbano e rural do município, seus acidentes, recursos e imóveis naturais ou construídos”.

Ao passo que ao **“Diretor de departamento de obras particulares”** foi destinada a obrigação de “manter atualizadas as informações sobre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

concessão de licenças de loteamentos, desmembramento, remembramento, construção e demolição de imóveis” e de “providenciar a preparação dos habite-se de edificações novas ou reformadas e assiná-los”, retratando atribuições executórias de nenhuma complexidade.

○ **“Auditor de controle interno”** possui como atribuições técnicas e burocráticas, dentre outras: “interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial”, “medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles” e “exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente”.

Ao **“Assessor de gestão”** compete as funções de “assessorar e orientar no diagnóstico e no levantamento de informações visando à avaliação situacional, levando em conta fatores internos e externos à administração pública municipal”, bem como “subsidiar e orientar a preparação de projetos que impliquem ações integradas com outras instituições públicas e privadas”, dentre outras.

○ **“Assessor de apoio operacional”**, por seu turno, desempenha atividades relativas a “assessorar e orientar no estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançadas para a implementação do plano de governo” e a “assessorar e orientar na focalização dos aspectos do planejamento tático e quanto às políticas, programas e projetos com vistas aos melhores resultados”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Seguindo a mesma técnica legislativa, o **“Assessor especial”** realiza funções de natureza burocrática e genérica relacionadas à “elaboração de pareceres, laudos técnicos, notas técnicas de acordo com a área funcional” e a “controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto dos projetos de Lei”.

○ **“Diretor de Departamento Administrativo”**, a seu modo, desempenha atividades de natureza genérica e burocrática consistentes em “coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados” e “alimentar Sistemas de Informação específicos à área afim”.

○ **“Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais”** exerce atribuições que se resumem, dentre outras, em “identificar, mapear e formular projetos para implantar os programas de regularização fundiária do Município” e “preparar os projetos de obras, com todos os dados necessários, para as obras que serão colocadas em licitação”, sendo, portanto, claramente burocráticas.

○ **“Chefe de Divisão Financeira”** exerce atividades de natureza técnica e burocrática relativas a “acompanhar os saldos financeiros das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde”, “registrar contas de débitos e créditos financeiros em tabelas específicas”, dentre outras.

Ademais, o **“Chefe de divisão de convênios”** desempenha atribuições de natureza burocrática relacionadas a “criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro dos convênios com os termos aditivos e apostilamentos” e “realizar medições de notas fiscais referentes aos convênios”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Idêntica situação se verifica com relação ao **“Chefe de divisão de centros comunitários”**, cujas incumbências são técnicas e burocráticas: participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias”, bem como “coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular, de informações sobre a Unidade ao órgão gestor”.

○ **“Diretor de departamento de coordenadoria dos centros de referências sociais”** exerce atribuições que se resumem em “prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Direitos Humanos, do Idoso, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Deficiente, de Segurança Alimentar e Tutelar” e “coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda”, dentre outros, sendo, portanto, claramente burocráticas.

Por sua vez, o **“Chefe de divisão de biblioteca”** possui como atribuições técnicas e burocráticas, dentre outras: “auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário” e “manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção”.

Do mesmo modo, ao **“Cargo dentro do departamento de operações”**, criado pelo art. 6º da Lei Complementar n. 229/18, compete, dentre outras funções, fiscalizar “a execução dos serviços de limpeza, iluminação pública, resíduos sólidos e demais serviços de manutenção pública” e coordenar, desenvolver, controlar e executar “atividades inerentes à manutenção de vias públicas, estradas e caminhos municipais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

zela pela manutenção das áreas verdes, parques e jardins municipais; coordena, fomenta e desenvolve políticas de preservação das áreas públicas do Município”.

Na mesma linha de atuação, são atribuições do **“Diretor regional Topolândia”**: “planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração”, “facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos” e “facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região”.

Ainda, ao **“Chefe de divisão” (secretaria de governo e divisão de apoio legislativo)**, incumbe, dentre outras, as atribuições técnicas e burocráticas de “elaborar de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Prefeito”, “efetuar o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos, sugerindo vetos ou sanções ao Chefe do Executivo Municipal” e “zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho”.

Por fim, o **“Diretor de departamento de fiscalização ambiental”** possui como atribuições: “proceder e supervisionar a elaboração de relatórios mensais de Alvarás de Construção, Cartas de Habite-se, licenças e autorizações diversas, Certidões de Numeração Predial e outros documentos expedidos pelo Serviço”, “fornecer cópias de plantas de projetos arquitetônicos já microfilmadas”, “proceder a conferência da indexação de processos já microfilmados” e “informar a Numeração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Predial e a regularidade documental da edificação nas Consultas Prévias para fins de Alvarás de Funcionamento”.

Registre-se, a propósito, que as atribuições previstas para o cargo de “**Diretor de departamento de fiscalização ambiental**” são idênticas às do cargo de “**Chefe de Divisão de Fiscalização**”, o que denota ainda mais o abuso na criação dos cargos analisados.

Embora na descrição das atribuições dos cargos mencionados haja referência genérica às atividades de **assessorar, chefiar, coordenar** a análise das características de cada unidade indica que são destinadas a atender necessidades executórias ou a dar suporte subalterno a decisões e execução. Trata-se, portanto, de atribuições técnicas, profissionais, administrativas e burocráticas, distantes dos encargos de chefia, direção, assessoramento e comando superior em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Além destes aspectos indicativos de que os cargos impugnados desempenham funções subalternas, de pouca complexidade, exigindo-se tão somente o dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor, a descrição de suas atribuições evidenciam a natureza puramente profissional, técnica ou burocrática, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior.

Por derradeiro, faz-se necessário consignar que a abusividade na criação de cargos de natureza comissionada no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião é ainda mais flagrante considerando a previsão contida no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar n. 60, de 16 de agosto de 2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Isso porque referido dispositivo dispõe de modo genérico que será criado um cargo em comissão dentro de cada órgão e unidade da administração direta - que estão organizados de acordo com o inciso II do mesmo dispositivo -, levando à conclusão de que a quantidade de cargos irá variar conforme a estruturação administrativa vigente, que, como sabido, normalmente é alterada, a exemplo inclusive da Lei Complementar n. 223/2017.

Partindo dessa premissa, estima-se a existência atualmente de **429** cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa do município em questão em dissonância com os ditames constitucionais.

Ressalte-se que, no tocante aos cargos de **“Assessor Gestão”** e de **“Assessor de Apoio Operacional”**, além da generalidade de suas atribuições, o exagero em sua criação é nítido, considerando que há, respectivamente, **a quantidade de 163 (art. 73 da LC n. 223/17 e art. 10 da LC n. 229/18) e 128 (art. 74 da LC n. 223/17 e art. 11 LC n. 229/18)** cargos, o que, por óbvio, denota ser contrário à razoabilidade e à proporcionalidade.

Vale lembrar, por oportuno, que o provimento de cargos sem concurso só é necessário em pequena medida (excepcionalidade), e isso é indispensável à sua adequação e para que o ônus que recai sobre o erário, nesse quadro, se mostre aceitável (proporcionalidade). Portanto, não se mostra razoável que o legislador transforme a exceção em regra, de forma a burlar a obrigatoriedade do concurso público.

Pelo demonstrado, os cargos comissionados anteriormente destacados são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

especial com os arts. 111, 115, incisos II e V, e art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

C - DA IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO COMISSIONADO PARA CARGO OU EMPREGO DA ADVOCACIA PÚBLICA

Consigne-se, ademais, que as atividades inerentes à advocacia pública são atribuições técnicas e profissionais, inclusive a assessoria e a consultoria de corporações legislativas, e que suas respectivas chefias são reservadas a profissionais investidos em cargos de provimento efetivo da respectiva carreira mediante aprovação prévia em concurso público.

Essa conclusão é advinda da análise conjugada dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual, que se reportam, na verdade, ao modelo traçado pela Constituição Federal em seu art. 132 ao tratar da advocacia pública estadual, o qual deve ser observado pelos municípios por força do art. 144 da Constituição Estadual.

Ressalte-se, ainda, que os preceitos constitucionais (central e radial) cunham a exclusividade e a profissionalidade da função aos agentes respectivos investidos mediante concurso público (inclusive a chefia do órgão, cujo agente deve ser nomeado e exonerado *ad nutum* dentre os seus integrantes), o que é reverberado pela jurisprudência:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade – Expressões 'e de provimento em comissão' e 'Assessor Jurídico' constantes, respectivamente, no art. 16 e nos Anexos IV e VI da Lei nº 3.705, de 22-11-2013, do Município de José Bonifácio, que 'dispõe sobre a estrutura orgânica dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de José Bonifácio' – Emprego



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

comissionado de 'Assessor Jurídico' – Submissão às regras da CLT - Preliminar – Carência da ação – Revogação da Lei Municipal nº 3.705, 22-11-2013.

(...)

As atividades de advocacia pública, dentre as quais se inclui a assessoria jurídica, devem ser reservadas a profissionais investidos em cargos públicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos. Suas atribuições são burocráticas e técnicas, em desconformidade com as especificidades e transitoriedade intrínsecas aos cargos em comissão, devendo por isso ser realizadas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público. A especial relação de confiança há com aquele que estabelece as diretrizes políticas, que assume posição estratégica no organograma do serviço público. Seus ocupantes são meros executores de ordens. Contrariedade aos arts. 30, 111, 115, I, II e V; 144, da CE/89.

(...)

Preliminar afastada - **Inconstitucionalidade configurada.** Ação procedente, com efeito ex nunc, para declarar inconstitucionais as expressões 'e de provimento em comissão' e 'Assessor Jurídico' constantes, respectivamente, no art. 16 e nos Anexos IV e VI da Lei nº 3.705, de 22-11-2013, e, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

arrastamento, a expressão 'e em comissão', constante no art. 4º, e a expressão 'Assessor Jurídico', constante nos Anexos V e VI, da Lei nº 3.921, de 13-12-2017, todas do Município de José Bonifácio.” (ADI n. 2243535-68.2017.8.26.0000, Relator Carlos Bueno, julgada v.u 09/05/18, DJE 18/05/18, gn)

Desse modo, a natureza técnica profissional do cargo de **“Procurador Chefe”**, por força dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual, não se compatibiliza com a natureza comissionada, não podendo ser provido pela livre nomeação a cargo do agente político competente.

Portanto, o cargo de provimento em comissão de **“Procurador Chefe”**, previsto na Lei Complementar n. 60/2005, de 16 de agosto de 2005, e na Lei Complementar n. 80, de 30 de janeiro de 2007, é incompatível com os arts. 30, 98 a 100, 111 e 115, II e V, da Constituição Estadual.

D - DOS CARGOS DE OUVIDOR GERAL, OUVIDOR DA SAÚDE, COMANDANTE E SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL E COMANDANTE E SUBCOMANDANTE DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL.

Os cargos de “Ouvidor Geral”, “Corregedor”, “Ouvidor da Saúde”, “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Civil e “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Mirim Municipal não podem ser exercidos por servidores livremente escolhidos pelo chefe do Poder Executivo.

É regra imperativa da Constituição Federal (art. 37, inciso V) que as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e que percentual de cargos de provimento em comissão seja reservado a servidores de carreira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Cargos em comissão devem ser preenchidos para desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Do art. 37, V, da Constituição Federal, e do art. 115, V, da Constituição Estadual, deriva que há cargos de provimento em comissão: a) não exclusivos; b) exclusivos de servidores de carreira. Aqueles são livremente providos por qualquer pessoa que satisfaça os requisitos legais; estes somente por servidores de carreira, porque, embora o provimento seja precário, a natureza não-técnica de chefia, direção ou assessoramento aponta com maior grau para o caráter profissional respectivo.

Todos os cargos acima elencados devem ser exercidos por servidores de carreira, pois pressupõem o conhecimento específico das funções e da carreira, o conhecimento teórico e prático inerentes àqueles que ascendem na carreira até que venham a ocupar cargos mais alto da Instituição.

É incompatível com as atribuições do “Ouvidor Geral”, “Corregedor”, “Ouvidor da Saúde”, “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Civil e “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Mirim Municipal a livre escolha e a nomeação de qualquer pessoa.

Afinal, trata-se de relevantes funções que só podem ser atribuídas ao servidor ocupante de cargo efetivo e da carreira, por força da adição de atribuições que se impõe aos Ouvidores, Corregedores, Comandantes e Subcomandantes.

Trata-se, em última análise, de atribuições que requerem conhecimento técnico, de tal forma que deve haver um acoplamento de atribuições ao servidor efetivo, de carreira, que pertence à mesma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

unidade administrativa cujas competências incluam as atividades próprias do cargo efetivo.

Nesse sentido, esse Col. Órgão Especial decidiu em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade que cuidava de postos de alto escalão, vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE 'ASSESSOR I', 'ASSESSOR II', 'AUDITOR EM SAÚDE', 'DIRETOR DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO', 'DIRETOR DE DEPARTAMENTO', 'DIRETOR DO PROCON', E 'OUVIDOR DO SUS', PREVISTOS NOS ANEXOS I E III DA LEI Nº 3.915, DE 04 DE ABRIL DE 2017, DO MUNICÍPIO DE AMPARO - FUNÇÕES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS OU DE SUPORTE QUE, EMBORA DESCRITAS EM LEI, NÃO DEMANDAM RELAÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA ENTRE O SERVIDOR E SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO - INVESTIDURA QUE DEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - CARGOS DE 'CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL' E 'OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL' - **PROVIMENTO PRECÁRIO RELACIONADO A CARGOS DE ALTO ESCALÃO - PECULIARIDADE DAS ATRIBUIÇÕES, PORÉM, QUE RECLAMA EXPERIÊNCIA NA CARREIRA E PROFUNDO CONHECIMENTO SOBRE A INSTITUIÇÃO - HIPÓTESES EM QUE OS CARGOS DEVEM SER PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS** -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

OFENSA AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II E V, E 144, TODOS DA CARTA BANDEIRANTE - AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 9.868/99”.

(...)

“Apesar da existência de determinadas funções de provimento precário relacionadas a cargos de alto escalão, o plexo de atribuições reclama experiência na carreira e profundo conhecimento sobre a instituição, sendo de rigor, por isso, que tais cargos sejam preenchidos por servidores efetivos da respectiva carreira, livremente indicados pelo Chefe do Executivo”. (ADI nº 2212226-29.2017.8.26.0000, j. 28.02.2018, Rel. Des. Renato Sartorelli).

Deste modo, requer-se que se declare a inconstitucionalidade sem redução de texto dos Anexos II, IV, VI, VII da Lei Complementar n. 60/2005, de 16 de agosto de 2005, dos Anexos II e VII da Lei Complementar n. 80, de 30 de janeiro de 2007, do artigo 11 da Lei n. 2.125, de 31 de março de 2011, dos §§ 4º e 5º do artigo 7 da Lei Complementar n. 86, de 20 de julho de 2007, bem como dos artigos 9º e 46 da Lei Complementar n. 223/17 todas do Município de São Sebastião, fixando que os cargos de “Ouvidor Geral”, “Corregedor”, “Ouvidor da Saúde”, “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Civil e “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Mirim Municipal neles previstos devam ser ocupados por **servidores de carreira**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

E – DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N. 223/17.

As vantagens pecuniárias são acréscimos permanentes ou efêmeros ao vencimento dos servidores públicos, compreendendo adicionais e gratificações.

Enquanto o adicional significa recompensa ao tempo de serviço (*ex facto temporis*) ou retribuição pelo desempenho de atribuições especiais ou condições inerentes ao cargo (*ex facto officii*), a gratificação constitui recompensa pelo desempenho de serviços comuns em condições anormais ou adversas (condições diferenciadas do desempenho da atividade – *propter laborem*) ou retribuição em face de condições pessoais ou situações onerosas do servidor (*propter personam*) [Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2001, 26ª ed., p. 449; Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 233; Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 3ª ed., p. 760].

A doutrina tradicional assinala que: “o que caracteriza o adicional e o distingue da gratificação é o ser aquele uma recompensa ao tempo do serviço do servidor, ou uma retribuição pelo desempenho de funções especiais que refogem da rotina burocrática, e esta, uma compensação por serviços comuns executados em condições anormais para o servidor, ou uma ajuda pessoal em face de certas situações que agravam o orçamento do servidor” (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2001, 26ª ed., p. 452).

Aprofundando-se na distinção, tem-se, então, que: “a gratificação é uma vantagem relacionada a circunstâncias subjetivas do servidor,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

enquanto o adicional se vincula a circunstâncias objetivas. (...) dois servidores que desempenhem um mesmo cargo farão jus a adicionais idênticos. Já as gratificações serão a eles concedidas em vista das características individuais de cada um. No entanto, é evidente que tais gratificações se sujeitam ao princípio da isonomia, de modo a que dois servidores que apresentem idênticas circunstâncias objetivas farão jus a benefícios iguais” (Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 3ª ed., p. 761).

Vale dizer: os adicionais são compensatórios dos encargos decorrentes de funções especiais apartadas da atividade administrativa ordinária e as gratificações dos riscos ou ônus de serviços comuns realizados em condições extraordinárias.

Com efeito, “se o adicional de função (ex facto officii) tem em mira a retribuição de uma função especial exercida em condições comuns, a gratificação de serviço (propter laborem) colima a retribuição do serviço comum prestado em condições especiais” (Wallace Paiva Martins Junior. Remuneração dos agentes públicos, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 85).

Ademais, oportuno admoestar que “as vantagens pecuniárias, sejam adicionais, sejam gratificações, não são meios para majorar a remuneração dos servidores, nem são meras liberalidades da Administração Pública. São acréscimos remuneratórios que se justificam nos fatos e situações de interesse da Administração Pública” (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 233).

Os adicionais são devidos em razão do tempo de serviço (adicionais de vencimento ou por tempo de serviço) ou do exercício de cargo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(condições inerentes ao cargo) que exige conhecimentos especializados ou regime especial de trabalho (adicionais de função) como melhora de retribuição. O adicional de função (ex facto officii) repousa no trabalho que está sendo feito (pro labore faciendo), razão pela qual cessado seu motivo, elide-se o respectivo pagamento, e compreende as seguintes espécies: “de tempo integral (regime em que o servidor fica inteiramente à disposição da pessoa a que se liga e proibido de exercer qualquer outra atividade pública ou privada), de dedicação plena (regime em que o servidor desempenha suas atribuições exclusivamente à pessoa pública a que se vincula, sem estar impedido de desempenhar outras em entidade pública ou privada, diversas das que desempenha para a pessoa pública em regime de dedicação plena) e de nível universitário (desempenho de atribuições que exige um conhecimento especializado, só alcançado pelos detentores de títulos universitários)” (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., pp. 230-231).

As gratificações são precária e contingentemente instituídas para o desempenho de serviços comuns em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço) ou a título de ajuda em face de certos encargos pessoais (gratificações pessoais). A gratificação de serviço é “propter laborem” e “é outorgada ao servidor a título de recompensa pelos ônus decorrentes do desempenho de serviços comuns em condições incomuns de segurança ou salubridade, ou concedida para compensar despesas extraordinárias realizadas no desempenho de serviços normais prestados em condições anormais” (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 232), albergando, por exemplo, situações como risco de vida ou saúde, serviços extraordinários (prestação fora da jornada de trabalho), local de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

exercício ou da prestação do serviço, razão do trabalho (bancas, comissões).

É assaz relevante destacar que “o que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor”, razão pela qual “essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo e propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento” (Hely Lopes Meirelles. *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 2001, 26ª ed., pp. 457-458).

Partindo dessa conceituação, patente a inconstitucionalidade do art. 3º, da LC n. 223/17, do Município de São Sebastião, que prevê:

Art. 3º Fica criada a gratificação de encargos especiais a ser fixada pelo Chefe do Executivo até o limite do vencimento do cargo do servidor público que, a pedido formal, da Administração desenvolver trabalho técnico ou científico ou, ainda, exercer atribuição definida que não seja própria do cargo.

Embora não se desconsiderem a importância e a necessidade de bem remunerar os servidores públicos, é necessário que a vantagem pecuniária atenda efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço, assim como respeite os princípios orientadores da Administração Pública, constitucionalmente previstos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

In casu, a criação da referida gratificação estabelecida de modo genérico, com hipóteses de fácil atendimento – principalmente no que concerne à “atribuição definida que não seja própria do cargo”-, não contempla nenhum interesse público, servindo apenas como mecanismo destinado a dissimular aumento de remuneração do servidor.

Se não bastasse, a previsão de que a gratificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo afronta o princípio da reserva absoluta de lei prevista pelo art. 24, § 2º, 1, da Constituição Estadual.

Registre-se que, em torno do tema, o Supremo Tribunal Federal prestigia a prevalência **da reserva legal na remuneração** dos servidores públicos e sua indelegabilidade e o respeito aos princípios constitucionais:

“O tema concernente à disciplina jurídica da remuneração funcional submete-se ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei, vedando-se, em consequência, a intervenção de outros atos estatais revestidos de menor positividade jurídica, emanados de fontes normativas que se revelem estranhas, quanto à sua origem institucional, ao âmbito de atuação do Poder Legislativo, notadamente quando se tratar de imposições restritivas ou de fixação de limitações quantitativas ao estipêndio devido aos agentes públicos em geral.

- O princípio constitucional da reserva de lei formal traduz limitação ao exercício das atividades administrativas e jurisdicionais do Estado. A reserva de lei - analisada sob tal perspectiva - constitui postulado revestido de função excludente, de caráter negativo, pois veda, nas matérias a ela sujeitas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não-legislativos. Essa cláusula constitucional, por sua vez, projeta-se em uma dimensão positiva, eis que a sua incidência reforça o princípio, que, fundado na autoridade da Constituição, impõe, à administração e à jurisdição, a necessária submissão aos comandos estatais emanados, exclusivamente, do legislador. Não cabe, ao Poder Executivo, em tema regido pelo postulado da reserva de lei, atuar na anômala (e inconstitucional) condição de legislador, para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento. É que, se tal fosse possível, o Poder Executivo passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes” (STF, ADI-MC 2.075-RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 07-02-2001, v.u., DJ 27-06-2003, p. 28).

“Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica. CF, art. 37, X, art. 51, IV, art. 52,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

XIII. Inconstitucionalidade formal do Ato Conjunto n. 01, de 5-11-2004, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados” (STF, ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, 16-12-2004, *DJ* 01-02-2005).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Resoluções n.ºs 26, de 22/12/94; 15, de 23/10/97, e 16, de 30/10/97, todas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, havendo a primeira criado a gratificação de representação, correspondente a 40% do valor global atribuído a diversos cargos, estendendo-a, inclusive, aos inativos que se aposentaram em cargos de igual denominação ou equivalente. 2. Alegação de ofensa a funções privativas dos Poderes Legislativo e Executivo. 3. Medida cautelar deferida e suspensa, com eficácia ex nunc, a eficácia das Resoluções impugnadas. 4. Procedência da alegação de ofensa a funções privativas dos Poderes Legislativo e Executivo, eis que há necessidade de lei em sentido formal para a criação de vantagens pecuniárias a servidores do Poder Judiciário. 5. A Lei Magna não assegura aos Tribunais fixar, sem lei, vencimentos ou vantagens a seus membros ou servidores. 6. Jurisprudência do STF no sentido de que ‘não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob o fundamento da isonomia’ (Súmula 339 e ADINs n.º 1776, 1777 e 1782). 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente”(STF, ADI 1.732-ES, Tribunal Pleno, Rel.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Min. Néri da Silveira, 17-04-2002, v.u., DJ 07-06-2002, p. 81).

Neste momento e por oportuno, frise-se que o reconhecimento da inconstitucionalidade da vantagem impugnada não importa em violação ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no art. 115, XVII, da CE, ou mesmo do direito adquirido, pois estes princípios pressupõem a legalidade, moralidade e razoabilidade do adicional, não podendo, portanto, ser invocados para amparar pagamentos flagrantemente contrários aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que o artigo 3º da Lei Complementar n. 223/17, do Município de São Sebastião, é inconstitucional por violação aos artigos art. 24, § 2º, 1, 111 e 128 da Constituição Estadual.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, aguarda-se o recebimento e processamento da presente ação direta, a fim de que seja, ao final, julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade:

- a) Das expressões “Assessor de Secretaria”, “Assessor de Departamento”, “Assessor de Divisão”, “Assessor Técnico Administrativo”, “Assessor de Serviços Gerais”, “Supervisores”, “Diretor de Escola”, “Diretor de Centro Infantil”, “Vice-Diretor de Escola”, “Psicopedagogo”, “Coordenador Pedagógico”, “Auditor de Controladoria Interna”, “Diretor de Departamento”, “Procurador Chefe”, “Corregedor”, “Chefe de Divisão”, e “Conselheiro Tutelar” previstas no art. 7º, no art. 8º e no parágrafo 4º do art. 9º, bem como nos Anexos II, IV, VI, VII, VIII,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX da **Lei Complementar n. 60/2005, de 16 de agosto de 2005**; das expressões “Assessor de Secretaria”, “Auditor de Controladoria Interna”, “Diretor de Departamento”, “Procurador Chefe”, “Corregedor”, “Assessor de Departamento”, “Chefe de Divisão”, “Assessor de Divisão”, “Assessor Técnico Administrativo”, “Assessor de Serviços Gerais”, “Conselheiro Tutelar” previstas nos Anexos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX da **Lei Complementar n. 80, de 30 de janeiro de 2007**; das expressões “Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe”, “Sub-Comandante”, “Comandante”, “Assessor de Departamento”, “Inspetor”, “Inspetor Chefe”, “Assessor de Secretaria”, “Diretor de Departamento”, “Chefe de Divisão” e “Assessor de Divisão” previstas nos artigos 7º, parágrafos 3º, 4º e 5º, 11 e nos Anexos I e III da **Lei Complementar n. 86/2007, de 20 de julho de 2007**; das expressões “Diretor do Departamento de Habitação”, “Diretor do Departamento de Planejamento”, “Assessor de Departamento”, “Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais”, “Chefe de Divisão de Orçamento”, “Chefe de Divisão de projetos Urbanísticos”, “Chefe de divisão de Pré-análise de Projetos”, “Assessor Técnico Administrativo”, “Assessor de divisão”, e “Chefe de Gabinete” previstas nos artigos 5º, 8º, §2º, 12, 13 e 14 da **Lei Complementar n. 97, de 26 de janeiro de 2009**; das expressões “Chefe de Divisão de Inspeção Sanitária” e de “Assessor Técnico Administrativo” previstas no artigo 2º da **Lei Complementar n. 148, de 23 de janeiro de 2012**; das expressões “Comandante da Guarda Mirim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Municipal”, “Subcomandante da Guarda Mirim Municipal” e “Inspetor da Guarda Mirim Municipal” previstas no artigo 11 da **Lei n. 2.125, de 31 de março de 2011**; das expressões” Chefe de Divisão de Atendimento ao Usuário”, “Diretor de Assuntos Portuários”, “Chefe de Divisão de Relação Porto Organizado”, “Chefe de Divisão de Petróleo e Gás”, “Chefe de Divisão de Comunicação Visual”, “Chefe de Divisão de Formação Profissional, Empreendedorismo e Geração de Renda”, “Assessor Especial”, “Chefe de Divisão e Expediente”, “Chefe de Divisão Administrativa”, “Chefe de Divisão de Tesouraria”, “Chefe de Divisão de Admissão”, “Chefe de Divisão de Folha de Pagamento”, “Chefe de Divisão de Arquivo Central”, “Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”, “Diretor do Procon”, “Chefe de Divisão de apoio ao consumidor”, “Diretor da Regional Costa Norte”, “Diretor da Regional Boiçucanga”, “Diretor da Regional Central”, “Chefe de Divisão Administrativo Boiçucanga/Costa Sul”, “Diretor Regional Maresias”, “Diretor Regional Juquehy”, “Diretor Regional Boracéia”, “Chefe de divisão de controle de frota”, “Chefe de divisão de manutenção e frota”, “Chefe de divisão operacional de resíduos sólidos”, “Diretor de Departamento de Planejamento e Abastecimento”, “Chefe de divisão de fiscalização ambiental”, “Chefe de Divisão de Pesca e Abastecimento”, “Chefe de divisão de licenciamento ambiental”, “Chefe de divisão socioambiental”, “Chefe de divisão de formação profissional”, “Chefe de divisão de projetos educacionais”, “Chefe de divisão de contraturno escolar”, “Chefe de divisão de formação”, “Chefe de divisão de biblioteca”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Diretor de planejamento”, “Chefe de divisão de almoxarifado”, “Chefe de divisão de manutenção”, “Chefe de divisão de alimentação escolar”, “Chefe de divisão de recursos financeiros”, “Diretor de departamento de eventos esportivos”, “Chefe de divisão de eventos”, “Chefe de divisão de projetos e marketing”, “Diretor de Departamento de Recreação e Lazer”, “Diretor de obras”, “Chefe de divisão de projetos, orçamentos e contratos”, “Chefe de divisão de obras viárias e drenagens”, “Chefe divisão de manutenção de prédios públicos”, “Diretor de planejamento administrativo”, “Chefe de divisão de administração”, “Comandante da guarda municipal”, “Chefe de divisão operacional”, “Chefe de divisão de transporte coletivos”, “Chefe de divisão de terminais urbanos”, “Chefe de divisão de segurança patrimonial e monitoramento”, “Chefe de divisão estatística e indicadores”, “Chefe de divisão de atendimento ao usuário”, “Diretor de planejamento”, “Assessor de gabinete”, “Secretário Adjunto de Turismo”, “Chefe de Divisão de Equipamentos Urbanos e Gestão de Praias”, “cargos existentes na Divisão de Administração do Centro de Convenções”, “cargos existentes na Divisão de Administração de Balneários” e “cargos existentes na Divisão de Fomento ao Turismo” previstas, respectivamente, nos artigos 11, 13, 14, 17, 19, 21, 23, 24, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 61, 71, 76 e Anexo III da **Lei Complementar n. 223, de 22 de novembro de 2017**; das expressões “Diretor de departamento de fiscalização”, “cargo da Divisão administrativa dentro da secretaria de serviços públicos”, “Chefe de divisão”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(dentro de divisões operacionais), previstas, respectivamente, nos artigos 4º, 6º, 8º, 9º e Anexo I da **Lei Complementar n. 229, de 01º de março de 2018**, todas do Município de São Sebastião (e, por arrastamento, do Decreto n. 3.228, de 28 de outubro de 2005, do Decreto n. 7.071, de 22 de dezembro de 2017, e do Decreto n. 7.192, de 02 de maio de 2018), **devido à ausência das atribuições previstas em lei;**

- b) do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n. 60/2005 **devido à necessidade de lei em sentido formal para criação dos cargos de provimento em comissão e para previsão de suas respectivas atribuições.**
- c) Da expressão “Secretário Adjunto” prevista no artigo 12 da **Lei Complementar n. 97, de 26 de janeiro de 2009**; das expressões “*Coordenador de CRAS*” e “*Coordenador de CREAS*” previstas nos artigos 1º e 2º da **Lei Complementar n. 194, de 14 de julho de 2015**; das expressões “Chefe de Divisão” e de “Assessor técnico Administrativo” previstas no artigo 2º da **Lei Complementar n. 174, de 22 de abril de 2014**; da expressão “Coordenador” prevista no artigo 1º da **Lei Complementar n. 202, de 22 de dezembro de 2015**; das expressões “Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”, “Ordenador de Despesas”, “Chefe de Divisão de Imprensa”, “Chefe de Divisão de Assessoria Comunitária e de Atendimento ao Cidadão”, “Chefe de Divisão de Cerimonial”, “Chefe de Divisão do Gabinete do Vice-Prefeito”, “Chefe de Divisão de Contratos”, “Chefe de Divisão de Investimentos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos”, “Diretor de Departamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Licenciamento Ambiental”, “Chefe de divisão de projetos e convênios”, “Diretor de departamento de ensino profissionalizante”, “Diretor de departamento de planejamento em saúde”, “Chefe de divisão de transporte sanitário”, “Chefe de Divisão de regulação e auditoria”, “Chefe de divisão de gestão estratégica”, “Chefe de divisão de projetos e instrumentos de gestão”, “Chefe de divisão de educação permanente e humanização”, “Diretor de departamento de serviços estratégicos em saúde”, “Chefe de divisão de planejamento administrativo”, “Chefe de divisão de assistência farmacêutica e gestão de estoque”, “Ouvidor da saúde”, “Chefe de divisão de marketing”, “Chefe de divisão de imprensa e comunicação”, “Chefe de divisão de eventos costa sul”, “Chefe de divisão de eventos centro e costa norte”, “Diretor de departamento de tráfego”, “Diretor de departamento de defesa civil”, “Diretor de departamento de segurança, controle e inteligência”, “Chefe de divisão de operação e controle centro/costa norte”, “Chefe de divisão de operação e controle costa sul”, “Diretor de departamento de planejamento municipal”, “Diretor do departamento de tecnologia da informação”, “Chefe de divisão de escola de governo”, “Chefe de divisão de convênios e captação de recursos”, “Chefe de divisão de planejamento e orçamento”, “Chefe de divisão de tecnologia”, “Chefe de divisão de gestão de sistemas”, “Chefe de divisão de telecomunicação”, “Diretor de departamento de políticas de pessoas com deficiência”, “Diretor de políticas de pessoas idosas”, “Chefe de divisão de programas e projetos inclusivos”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Chefe de divisão de atendimento e benefício”, “Chefe de divisão de programas e projetos a pessoas idosas”, “Chefe de divisão de atendimento especializado ao idoso”, “Diretor de departamento de urbanismo”, “Diretor regional Topolândia”, “Diretor de departamento de obras particulares”, “Chefe de divisão de patrimônio histórico”, “Chefe de divisão de projetos urbanos”, “Chefe de divisão de mobilidade urbana”, “Chefe de divisão de fiscalização”, “Chefe de divisão de licenciamento de obras”, “Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais”, “Chefe de divisão de projetos urbanísticos”, “Assessor de gestão”, “Assessor de apoio operacional”, “Chefe de secretaria”, “Assessor especial”, “Auditor de controle interno”, “Chefe de divisão de recursos financeiros”, “Chefe de divisão de estatística e informações” e “Diretor de departamento de programas sociais”, previstas, respectivamente, nos artigos 9º, 11, 14, 15, 17, 19, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 35, 37, 38, 43, 44, 45, 48, 56, 58, 61, 65, 68, 71, 73, 74, 75, 77 e Anexo III da **Lei Complementar n. 223, de 22 de novembro de 2017**; das expressões “Diretor de Departamento Administrativo”, “Chefe de Divisão Financeira”, “Diretor regional Topolândia”, “Chefe de divisão de convênios”, “Chefe de divisão de centros comunitários”, “Diretor de departamento de coordenação dos centros de referências sociais”, “Chefe de divisão de biblioteca”, “Cargo dentro do departamento de operações”, “Chefe de divisão” (secretaria de governo e divisão de apoio legislativo), “Assessor de gestão”, “Assessor de apoio operacional”, “Chefe de secretaria”, “Assessor especial”, “Diretor de departamento de fiscalização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ambiental” previstas, respectivamente, nos artigos 1º, 2º, 3, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13 e Anexo I da **Lei Complementar n. 229, de 01º de março de 2018**, todas do Município de São Sebastião (e, por arrastamento, do Decreto n. 3.228, de 28 de outubro de 2005, do Decreto n. 7.071, de 22 de dezembro de 2017, e do Decreto n. 7.192, de 02 de maio de 2018), **devido à sua criação abusiva e artificial, com previsão de funções técnicas e burocráticas;**

- d) Da expressão “**Procurador Chefe**” prevista na Lei Complementar n. 60/2005, de 16 de agosto de 2005, e na Lei Complementar n. 80, de 30 de janeiro de 2007, **por incompatibilidade com os arts. 30, 98 a 100, 111 e 115, II e V, da Constituição Estadual.**
- e) **sem redução de texto** dos Anexos II, IV, VI, VII da Lei Complementar n. 60/2005, de 16 de agosto de 2005, dos Anexos II e VII da Lei Complementar n. 80, de 30 de janeiro de 2007, do artigo 11 da Lei n. 2.125, de 31 de março de 2011, dos §§ 4º e 5º do artigo 7 da Lei Complementar n. 86, de 20 de julho de 2007, bem como dos artigos 9º e 46 da Lei Complementar n. 223/17 todas do Município de São Sebastião, **fixando que os cargos de “Ouvidor Geral”, “Corregedor”, “Ouvidor da Saúde”, “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Civil e “Comandante” e “Subcomandante” da Guarda Mirim Municipal nelas previstos devam ser ocupados por servidores de carreira.**
- f) do artigo 3º da Lei Complementar n. 223/17 (gratificação de encargos especiais), do Município de São Sebastião, **por**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**incompatibilidade com os art. 24, § 2º, I, III e 128 da
Constituição Estadual**

Requer-se, ainda, que sejam requisitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de São Sebastião, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre o ato normativo impugnado.

Posteriormente, aguarda-se vista para fins de manifestação final.

Termos em que,

Aguarda-se deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

groj/acssp



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolados n. 82.912/17, n. 16.482/18 e n. 23.958/18

Interessada: Promotoria de São Sebastião

1. Promova-se a distribuição de ação direta de inconstitucionalidade, instruída com os protocolados inclusos, visando à declaração de inconstitucionalidade do art. 12, inciso II, e das expressões “Assessor de Secretaria”, “Assessor de Departamento”, “Assessor de Divisão”, “Assessor Técnico Administrativo”, “Assessor de Serviços Gerais”, “Supervisores”, “Diretor de Escola”, “Diretor de Centro Infantil”, “Vice-Diretor de Escola”, “Psicopedagogo”, “Coordenador Pedagógico”, “Auditor de Controladoria Interna”, “Diretor de Departamento”, “Procurador Chefe”, “Corregedor”, “Chefe de Divisão”, e “Conselheiro Tutelar” previstas no art. 7º, no art. 8º e no parágrafo 4º do art. 9º, bem como nos Anexos II, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX da **Lei Complementar n. 60/2005, de 16 de agosto de 2005**; das expressões “Assessor de Secretaria”, “Auditor de Controladoria Interna”, “Diretor de Departamento”, “Procurador Chefe”, “Corregedor”, “Assessor de Departamento”, “Chefe de Divisão”, “Assessor de Divisão”, “Assessor Técnico Administrativo”, “Assessor de Serviços Gerais”, “Conselheiro Tutelar” previstas nos Anexos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX da **Lei Complementar n. 80, de 30 de janeiro de 2007**; das expressões “Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe”, “Sub-Comandante”, “Comandante”, “Assessor de Departamento”, “Inspetor”, “Inspetor Chefe”, “Assessor de Secretaria”, “Diretor de Departamento”, “Chefe de Divisão” e “Assessor de Divisão” previstas nos artigos 7º, parágrafos 3º, 4º e 5º, 11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e nos Anexos I e III da **Lei Complementar n. 86/2007, de 20 de julho de 2007**; das expressões “Diretor do Departamento de Habitação”, “Diretor do Departamento de Planejamento”, “Assessor de Departamento”, “Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais”, “Chefe de Divisão de Orçamento”, “Chefe de Divisão de projetos Urbanísticos” “Chefe de divisão de Pré-análise de Projetos”, “Assessor Técnico Administrativo”, “Assessor de divisão”, “Secretário Adjunto” e “Chefe de Gabinete” previstas nos artigos 5º, 8º, §2º, 12, 13 e 14 da **Lei Complementar n. 97, de 26 de janeiro de 2009**; das expressões “Chefe de Divisão de Inspeção Sanitária” e de “Assessor Técnico Administrativo” previstas pelo artigo 2º da **Lei Complementar n. 148, de 23 de janeiro de 2012**; das expressões “Comandante da Guarda Mirim Municipal”, “Subcomandante da Guarda Mirim Municipal” e “Inspetor da Guarda Mirim Municipal” previstas no artigo 11 da **Lei n. 2.125, de 31 de março de 2011**; das expressões “Chefe de Divisão” e de “Assessor técnico Administrativo” previstas no artigo 2º da **Lei Complementar n. 174, de 22 de abril de 2014**; das expressões “*Coordenador de CRAS*” e “*Coordenador de CREAS*” previstas nos artigos 1º e 2º da **Lei Complementar n. 194, de 14 de julho de 2015**; da expressão “Coordenador” prevista no artigo 1º da **Lei Complementar n. 202, de 22 de dezembro de 2015**; do art. 3º e das expressões “Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”, “Chefe de Divisão de Atendimento ao Usuário”, “Ouvidor Geral”, “Ordenador de Despesas”, “Diretor de Assuntos Portuários”, “Chefe de Divisão de Relação Porto Organizado”, “Chefe de Divisão de Petróleo e Gás”, “Chefe de Divisão de Comunicação Visual”, “Chefe de Divisão de Imprensa”, “Chefe de Divisão de Formação Profissional, Empreendedorismo e Geração de Renda”, “Chefe de Divisão de Assessoria Comunitária e de Atendimento ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Cidadão”, “Assessor Especial”, “Chefe de Divisão e Expediente”, “Chefe de Divisão de Cerimonial”, “Chefe de Divisão Administrativa”, “Chefe de Divisão do Gabinete do Vice-Prefeito”, “Chefe de Divisão de Tesouraria”, “Chefe de Divisão de Admissão”, “Chefe de Divisão de Folha de Pagamento”, “Chefe de Divisão de Arquivo Central”, “Chefe de Divisão de Contratos”, “Chefe de Divisão de Planejamento Administrativo”, “Chefe de Divisão de Investimentos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos”, “Diretor do Procon”, “Chefe de Divisão de apoio ao consumidor”, “Diretor da Regional Costa Norte”, “Diretor da regional boiçucanga”, “Diretor da regional central”, “Chefe de divisão administrativo boiçucanga/costa sul”, “Diretor regional Topolândia”, “Diretor regional Maresias”, “Diretor Regional Juquehy”, “Diretor Regional Boracéia”, “Chefe de divisão de controle de frota”, “Chefe de divisão de manutenção e frota”, “Chefe de divisão operacional de resíduos sólidos”, “Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental”, “Diretor de Departamento de Planejamento e Abastecimento”, “Chefe de divisão de fiscalização ambiental”, “Chefe de Divisão de Pesca e Abastecimento”, “Chefe de divisão de licenciamento ambiental”, “Chefe de divisão socioambiental”, “Chefe de divisão de projetos e convênios”, “Diretor de departamento de ensino profissionalizante”, “Chefe de divisão de formação profissional”, “Chefe de divisão de projetos educacionais”, “Chefe de divisão de contraturno escolar”, “Chefe de divisão de formação”, “Chefe de divisão de biblioteca”, “Diretor de planejamento”, “Chefe de divisão de almoxarifado”, “Chefe de divisão de manutenção”, “Chefe de divisão de alimentação escolar”, “Diretor de departamento de planejamento em saúde”, “Chefe de divisão de transporte sanitário”, “Chefe de Divisão de regulação e auditoria”, “Chefe de divisão de gestão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

estratégica”, “Chefe de divisão de projetos e instrumentos de gestão”, “Chefe de divisão de educação permanente e humanização”, “Diretor de departamento de serviços estratégicos em saúde”, “Chefe de divisão de recursos financeiros”, “Chefe de divisão de planejamento administrativo”, “Chefe de divisão de assistência farmacêutica e gestão de estoque”, “Ouvidor da saúde”, “Diretor de departamento de eventos esportivos”, “Chefe de divisão de eventos”, “Chefe de divisão de projetos e marketing”, “Diretor de Departamento de Recreação e Lazer”, “Diretor de obras”, “Chefe de divisão de projetos, orçamentos e contratos”, “Chefe de divisão de obras viárias e drenagens”, “Chefe divisão de manutenção de prédios públicos”, “Diretor de planejamento administrativo”, “Chefe de divisão de administração”, “Chefe de divisão de marketing”, “Chefe de divisão de imprensa e comunicação”, “Chefe de divisão de eventos costa sul”, “Chefe de divisão de eventos centro e costa norte”, “Diretor de departamento de tráfego”, “Comandante da guarda municipal”, “Diretor de departamento de defesa civil”, “Diretor de departamento de segurança, controle e inteligência”, “Chefe de divisão de operação e controle centro/ costa norte”, “Chefe de divisão de operação e controle costa sul”, “Chefe de divisão operacional”, “Chefe de divisão de transporte coletivos”, “Chefe de divisão de terminais urbanos”, “Chefe de divisão de segurança patrimonial e monitoramento”, “Diretor de departamento de planejamento municipal”, “Diretor do departamento de tecnologia da informação”, “Chefe de divisão estatística e indicadores”, “Chefe de divisão de escola de governo”, “Chefe de divisão de convênios e captação de recursos”, “Chefe de divisão de planejamento e orçamento”, “Chefe de divisão de tecnologia”, “Chefe de divisão de gestão de sistemas”, “Chefe de divisão de atendimento ao usuário”, “Chefe de divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

telecomunicação”, “Diretor de departamento de políticas de pessoas com deficiência”, “Diretor de políticas de pessoas idosas”, “Chefe de divisão de programas e projetos inclusivos”, “Chefe de divisão de atendimento e benefício”, “Chefe de divisão de programas e projetos a pessoas idosas”, “Chefe de divisão de atendimento especializado ao idoso”, “Diretor de departamento de urbanismo”, “Diretor de departamento de obras particulares”, “Chefe de divisão de patrimônio histórico”, “Chefe de divisão de projetos urbanos”, “Chefe de divisão de mobilidade urbana”, “Chefe de divisão de fiscalização”, “Chefe de divisão de licenciamento de obras”, “Chefe de Divisão de Núcleos Habitacionais”, “Chefe de divisão de projetos urbanísticos”, “Diretor de planejamento”, “Assessor de gestão”, “Assessor de apoio operacional”, “Chefe de secretaria”, “Assessor de gabinete”, “Assessor especial”, “Auditor de controle interno”, “Chefe de divisão de recursos financeiros”, “Chefe de divisão de estatística e informações” e “Diretor de departamento de programas sociais”, “Secretário Adjunto de Turismo”, “cargos existentes na Divisão de Administração de Balneários”, “cargos existentes na Divisão de Administração do Centro de Convenções” e “cargos existentes na Divisão de Fomento ao Turismo”, “Chefe de Divisão de Equipamentos Urbanos e Gestão de Praias”, previstas, respectivamente, nos artigos 9º, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 61, 65, 68, 71, 73, 74, 75, 76, 77 e Anexo III da **Lei Complementar n. 223, de 22 de novembro de 2017**; das expressões “Diretor de Departamento Administrativo”, “Chefe de Divisão Financeira”, “Chefe de divisão de convênios”, “Chefe de divisão de centros comunitários”, “Diretor de departamento de coordenadoria dos centros de referências sociais”, “Diretor de departamento de fiscalização”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Chefe de divisão de biblioteca”, “Cargo dentro do departamento de operações”, “cargo da Divisão administrativa dentro da secretaria de serviços públicos”, “Diretor regional Topolândia”, “Chefe de divisão” (dentro de divisões operacionais), “Chefe de divisão” (secretaria de governo e divisão de apoio legislativo), “Assessor de gestão”, “Assessor de apoio operacional”, “Chefe de secretaria”, “Assessor especial”, “Diretor de departamento de fiscalização ambiental” previstas, respectivamente, nos artigos 1º, 2º, 3, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e Anexo I da **Lei Complementar n. 229, de 01º de março de 2018**, todas do Município de São Sebastião (e, por arrastamento, do Decreto n. 3.228, de 28 de outubro de 2005, do Decreto n. 7.071, de 22 de dezembro de 2017, e do Decreto n. 7.192, de 02 de maio de 2018), junto ao e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. Junte-se, ainda, a **Lei Complementar n. 86/2007, de 20 de julho de 2007**; a **Lei Complementar n. 97, de 26 de janeiro de 2009**; a **Lei Complementar n. 148, de 23 de janeiro de 2012**; a **Lei n. 2.125, de 31 de março de 2011**; a **Lei Complementar n. 174, de 22 de abril de 2014**; a **Lei Complementar n. 194, de 14 de julho de 2015**; e a **Lei Complementar n. 202, de 22 de dezembro de 2015**, todas do Município de São Sebastião, e os Decretos n. 7.071, de 22 de dezembro de 2017, e n. 7.192, de 02 de maio de 2018.

3. Cumpra-se

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA